República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Assinado digitalmente por FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Data: 2020.06.10 19:04:58 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1137/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Informação Nº 27550/2020 (1747392), a Informação Nº 27590/2020 (1747738), a Designações/ Substituições Nº 69/2020 (1752475) e a Decisão Nº 5666/2020 (1755701), nos autos registrados sob o nº 20.0.000043339-0,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o juiz IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR para exercer a função de Direção de Fórum da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, com efeitos a partir de 04.06.2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/06/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1755716** e o código CRC **9A657AD0**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1136/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000044730-8,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento de **JÚNIOR CARVALHO** e **ARYANNE CAMILLA ALVES DA SILVA MARTINS**, a ser realizada no dia 13 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/06/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1138/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000044855-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento de **TATU VALTERI ROMPPANEM** e **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA COSTA**, a ser realizada no dia 13 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/06/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria Nº 1766/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 6021/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1754571),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CUSD 996076/2020 (1750817) e Contrato CCER 996076/2020 (1750823) - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Novo Fórum da Comarca de Corrente-PI,* a saber:
- **Fiscal:** SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - matrícula nº 27677;
- Suplente de fiscal: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - matrícula nº 28038
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 9 de junho de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 09/06/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1755092** e o código CRC **6D9C6CD5**.
20.0.000025560-3

2.2. Portaria Nº 1767/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 6015/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1754463),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CUSD 28/2020 (1750925) e Contrato CCER 28/2020 (1750926) - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Novo Palácio da Justiça - TJPI,* a saber:
- **Fiscal:** CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - matrícula nº 28038;
- Suplente de fiscal: SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - matrícula nº 27677.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 9 de junho de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 09/06/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1755119** e o código CRC **BD3491D5**.
19.0.000104815-8

2.3. Portaria Nº 1768/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 5929/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1752344),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento nº 2/2020 (1723974) e Ordem de Fornecimento nº 3/2020 (1724518), *materiais permanentes de saúde,* a saber:
- **Fiscal:** MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - matrícula nº 27542
- Suplente de fiscal: KENIA REJANE LUSTOSA SAMPAIO - matrícula nº 27729.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 9 de junho de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 09/06/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1755152** e o código CRC **429BA3FB**.
20.0.000011628-0

2.4. Portaria Nº 1770/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 6056/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1755249),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CUSD 35/2020 (1750929) e Contrato CCER 35/2020 (1750930) - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Novo Fórum da Comarca de Picos-PI,* a saber:
- **Fiscal:** SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - matrícula nº 27677;
- Suplente de fiscal: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - matrícula nº 28038
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 9 de junho de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 09/06/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1755520** e o código

CRC **088D2969**.

20.0.000000275-6

2.5. Portaria Nº 1771/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de junho de 2020

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, disciplina excepcional e temporária para a execução dos contratos de terceirização em razão da pandemia do Novo Coronavírus.
O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, que determinou, entre outras disposições, a prorrogação para o dia 05 de julho de 2020 do prazo de vigência da da Portaria nº 1547/2020, de 25 de maio de 2020, da Portaria nº 1292/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, e da Portaria nº 1402/2020, de 08 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar para o dia 05 de julho de 2020 o prazo de vigência da Portaria Nº 1582/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 28 de maio de 2020, podendo ser ampliado ou reduzido por ordem da Presidência, se necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
SECRETÁRIO-GERAL DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 10/06/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1755764** e o código CRC **FDD589FA**.

20.0.000025479-8

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000966-05.2013.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PETER CAVALCANTE DE ARAUJO COSTA, OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000045019-8** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de junho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

3.2. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000654-58.2015.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA
Advogado(s):
Requerido: PETER CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000045024-4** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de junho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

3.3. ATO ORDINATÓRIO - VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001092-21.2014.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI
Advogado(s):

Requerido: CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, ASTECLIDES LUSTOSA FILHO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), THATIANA KATIUSSIA DE SOUSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 12231), GIL ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11780)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000045032-5** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 134/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 09 de Junho de 2020.
PROPONENTE: Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA- Juiz Substituto do Juizado Especial Cível e Criminal de São João do Piauí
SUPRIDO: Diennes Rodrigues Damata - Diretor de Secretaria de JECC
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Juizado Especial Cível e Criminal de São João do Piauí**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 2.637,00 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000043207-6
EMPENHO: 2020NE01614 (1755171)
DATA DA CONCESSÃO: 09/06/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/06 a 08/08/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/08 a 18/08/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

4.2. Ato Concessório Nº 131/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 09 de Junho de 2020.
PROPONENTE: Sr. José Nilton Veras Batista - Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida
SUPRIDO: MICHELINE E SILVA PALHA DIAS- Psicóloga.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000043712-4
EMPENHO: 2020NE01611 (1755180)
DATA DA CONCESSÃO: 09/06/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/06 a 08/08/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/08 a 18/08/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

4.3. Ato Concessório Nº 132/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 09 de Junho de 2020.
PROPONENTE: Dr. Raimundo José Gomes- Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Piripiri
SUPRIDO: ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA .- Analista Administrativo.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Fórum da Comarca de Piripiri** .
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000042960-1
EMPENHO: 2020NE01612 (1755175)
DATA DA CONCESSÃO: 09/06/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/06 a 08/08/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/08 a 18/08/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

4.4. Ato Concessório Nº 133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 09 de Junho de 2020.
PROPONENTE: Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA- Juiz Substituto da Comarca de São João do Piauí-PI
SUPRIDO: ANA NEUMA SILVA BARROSO- Analista Judiciário
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de São João do Piauí-PI**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000043234-3
EMPENHO: 2020NE01613 (1755174)
DATA DA CONCESSÃO: 09/06/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/06 a 08/08/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/08 a 18/08/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000044852-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 139/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000044853-3
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 140/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - DIA 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Cíveis
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Cíveis, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **19 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.004191-5 - Ação Rescisória
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Autoras: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO e OUTRA
Advogado: Manoel Francisco dos Santos Júnior (OAB/PI nº 5.084)
Réus: JONATAS DE AZEVEDO CARVALHO e OUTROS
Advogados: Alex Noronha de Castro Monte (OAB/PI nº 7.366) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 2017.0001.000545-9 - Reclamação Cível
Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível
Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
Advogados: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) e outros
Reclamada: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2017.0001.008765-8 - Ação Rescisória
Autor: PROMOVENDAS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogados: Joao Washington de Andrade Melo (OAB/PI nº 9.678) e outros
Réu: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
04. 2016.0001.007062-9 - Ação Rescisória
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2ª Requerida: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI nº 5.671)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 2017.0001.000202-1 - Reclamação Cível
Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível
Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
Advogados: Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP 155.105) e outros
Reclamada: 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
Terceiro Interessado: Raynério Costa Marques
Advogado: José Neto Castelo Branco de Vasconcelos (OAB/PI nº 7.988)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
06. 2016.0001.006164-1 - Ação Rescisória
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Autor: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINAFFEPI
Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0706057-54.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FRANCISCA ASTROGILDO MEDINO
Advogados: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611) e outro
Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - FUNPREV e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 0818592-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOSÉ MENDES DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 0700071-22.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelada: ELOÍSA DE SOUSA TENÓRIO
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 0000194-62.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Procuradoria Geral do Município de União
Apelada: MARIA GLAUCINEIDE BORGES DE MELO
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 0711704-30.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI n° 13.758)

Agravado: GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR
Advogado: Tarcisio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9176)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0707547-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: KEZIA LEAL SOUSA
Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI nº 16.726)
Agravados: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS-NUCEPE/UESPI e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0712894-28.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrantes: ABMAEL DA SILVA REIS E OUTROS
Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro
Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0712909-94.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0000047-17.2018.8.18.0082 Apelação Cível
Origem: Araozes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES - PI
Advogado: Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301)
Apelada: NELICE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0000268-82.2011.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE AMARANTE - PI
Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)
Apelado: RAIMUNDO JOSÉ NUNES
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 0002223-87.2016.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Procuradoria Geral do Município de Piripiri
Apelada: MARIA DA SOLEDADE SILVA
Advogados: Carmen Gean Veras de Meneses (OAB/PI nº 4.119) e outro
Relator: Edvaldo Pereira de Moura
12. 0800462-19.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Procuradoria Geral do Município de União
Apelada: FRANCISCA SALES PEREIRA
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0703884-57.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária
Requerente: RAIMUNDO TÉRCIO REZENDE SANTANA
Advogado: Vicente Ribeiro Goncalves Neto (OAB/PI nº 4.393)
Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
14. 0013803-89.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUI - ABMEP
Advogada: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0000251-47.2010.8.18.0048 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Advogados: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outro
Apelada: MARINETE FERREIRA BORGES
Advogado: Evandro Francilio Ribeiro Abreu (OAB/PI nº 5.066)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0705356-93.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outra
Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0716364-67.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0705356-93.2019.8.18.0000
Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0800341-67.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros
Apelada/Apelante: TEÓFILA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0708333-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Itainópolis / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO
Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839)
Agravada: JOSENIR AGENIR DOS REIS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0704636-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: OSMAR ALVES DE LIMA e TERESINHA MALHA LOPES DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0815687-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0012396-14.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: JOSIEL MENESES DE CARVALHO JÚNIOR
Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 12.886) e outros
Requeridos: ESTADO DO PIAUÍ e outros
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 0710821-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MONIA DANTAS DE MACEDO
Advogada: Monia Dantas de Macedo (OAB/PI nº 7.998)
Impetrados: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETORA DO CEBRASPE
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0000612-76.2016.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA REIS
Advogados: Michele Lima Reis (OAB/PI nº 8.670) e outro
1ª Apelada: CONTAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, neste ato representada por seu sócio administrador FERNANDO DE CASTRO PIMENTEL
Advogado: Jorge Augusto Barbosa Moura (OAB/BA nº 39.363)
2º Apelado: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0702519-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Agravado: JOAO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Advogado: Rudson Romão Machado da Rocha (OAB/PI nº 6.975)
2º Agravado: M. DO P. S. S. MOURA - EPP
Advogada: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150)
3os Agravados: L. M. OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES - ME e LEONARDO MOURA OLIVEIRA
Advogada: Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 0701299-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado/Apelante: RONIVON DOS SANTOS AMORIM
Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 0000435-86.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ)
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SÁ
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 0705733-64.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: GERALDO MAJJELA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Eder Santos de Moraes (OAB/PI nº 13.416) e outro
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0000946-18.2016.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelada: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) e outros
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0000192-94.2015.8.18.0109 - Apelação Cível
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Apelado: DIVINALDO MARQUES DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 0000301-43.2017.8.18.0108 - Apelação Cível
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelada: EDJANE MIRANDA DE CARVALHO
Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 0027633-20.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: VITORIA MESSIANA BEZERRA SALES FERNANDES FERREIRA FREITAS
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outra
Requeridos: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO OBJETIVO e CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0702788-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: CÍCERO MARTINS DA SILVA
Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)
Apelado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
Advogado: Joao Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0712483-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outra
Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0000147-63.1997.8.18.0031 - Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Requerido: MACHADO VEÍCULOS S. A.
Advogado: Francisco das Chagas Esperidião e Silva (OAB/PI nº 868)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 0712296-11.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outra
Embargada: VANUSA DE CARVALHO COELHO
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 0704530-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelantes: MARIA DOS REMEDIOS VIANA SANCHO SOUZA e outros
Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068-B)
Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0708792-60.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar nº 0702415-73.2019.8.18.0000
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)
Relator: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
02. 0711587-73.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: Exmo. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA
Suscitado: Exmo. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0711397-76.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: BRUNA KESSIA DE SOUSA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Agravado: WEMERSON MIGUEL DA SILVA
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
02. 0802498-02.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9 Vara Cível
Apelante: BANCO HONDA S/A.
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Apelado: DANIEL DA SILVA SANTOS
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 0003989-15.2015.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: ITAU UNIBANCO S. A.
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0000498-03.2015.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: EVA ROSA DE SOUSA LEAL
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0004503-35.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Hiran Leao Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/ CE nº 10.423)
Apelado: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06 0706335-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO PAN S. A.
Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB/SP nº 206.339)
Apelada: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0800144-15.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano/ 2ª Vara Cível
Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/PI n° 10.010)
Apelado: EDNARDO MOURA DE SOUSA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

5.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da1ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 19de junho de 2020, a partir das 10h até o dia26 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0706512-53.2018.8.18.0000-Correição Parcial Criminal
Corrigente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Corrigidos: **MAURÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA** E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 0706514-23.2018.8.18.0000-Correição Parcial Criminal
Corrigente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Corrigido: **JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PARNAGUA**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 0001739-30.2006.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: **TERESINHA MARIA GARCIA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
04. 0704892-69.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **JOSÉ DA CRUZ LOPES DA SILVA**
Advogado: **Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58-A)**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
05. 0715466-54.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: FERNANDO NUNES SOARES
Advogado: Francisco Moura Santos (OAB/PI nº 2.337)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des.Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0714414-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: LINDOMAR JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des.Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0713472-88.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
08. 0713182-73.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA GOMES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
09. 0700288-31.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: FÁBIO JUNIO MARTINS BARBOSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0001682-24.2016.8.18.0140 -Apelação Criminal
Apelante: JAILSON DO LIVRAMENTO SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
11. 0002307-60.2017.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: ADRIANO NORMANDIA DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0013487-79.2011.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: M. D. S. S. S.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0714407-31.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: EDINALDO DA SILVA ROCHA JUNIOR
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
14. 0000707-53.2007.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO PEREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
15. 0000218-57.2019.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MAXSUEL CRUZ DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
16. 0000455-07.2010.8.18.0076- Apelação Criminal
Apelante: JADYELSON DA COSTA LIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
17. 0705829-79.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: NILSON OLIVEIRA REBELO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
18. 0705822-24.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **JOSÉ EDIMAR DA SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
19. 0700322-40.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: **MÁRCIO ALVES DA SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
20. 0007911-05.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: **CLAYTON NASCIMENTO DA SILVA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
21. 0001352-88.2010.8.18.0026- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: **E. B. D. S.**
Advogado: **Raimundo Arnaldo Soares Sousa (OAB/PI nº 2.440)**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0003378-94.2017.8.18.0032- Apelação Criminal
Apelante: EVANILDO ESTEVAM DE MOURA
Advogados: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
23. 0715866-68.2019.8.18.0000- Ação Penal Procedimento Ordinário
Autor: LEONARDO DE MORAIS MATOS
Advogados: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 10.281) e outro
Réu: JOÃO DIAS FIGUEIREDO
Advogados: Hikol Holemberg (OAB/PI nº 5.236) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 0703610-93.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MATEUS CARVALHO DOS REIS
Advogado: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 0000247-66.2018.8.18.0068- Apelação Criminal
Apelante: WESLLY FREITAS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 0003719-26.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA BARROS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 0000302-31.2018.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: FABIO BEZERRA CARVALHO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 0000077-71.2007.8.18.0071 - Apelação Criminal
Apelante: ANTONIO ROCHA DE ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
29. 0715982-74.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO RONIELSON CARDOSO LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
30. 0000853-85.2017.8.18.0050 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
31. 0701629-92.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogados: Artur da Silva Barros (OAB/PI nº 13.398) e outro
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
32. 0709742-06.2018.8.18.0000 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante:TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
33. 0708652-26.2019.8.18.0000-Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante:FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NONATO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 0710749-33.2018.8.18.0000 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante:CASSIO MURILO PASSOS MATTOS MOREIRA
Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885)
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
35. 0703040-44.2018.8.18.0000-Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelados: FRANCISCO DIEGO DE SOUSA E OUTROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelado: **JOSILVADO FERREIRA DA SILVA SANTOS**
Advogado: Márcio Antônio Monteiro Nobre (OAB/PI nº 1.476)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
36.0701398-65.2020.8.18.0000-Apelação Criminal
Apelante: **JOSÉ FERNANDO PEREIRA GONZAGA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
37.0000110-35.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DOURADO
Advogado: Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
38. 0000508-86.2013.8.18.0074 - Apelação Criminal
Apelante: ROBERTO LEAL MACEDO DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
39. 0002140-17.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: FERNANDO ROCHA VITÓRIO
Advogados: Fluiman Fernandes de Souza (OAB/PI nº 5.830) e outros
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
40. 0700741-26.2020.8.18.0000- Agravo em Execução
Agravante: RAIMUNDO NONATO SOTERO DE BRITO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
41. 0716289-28.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **ZENILSON NASCIMENTO NUNES**
Advogada: **Roselia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI nº 205**)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

5.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 19de junho de 2020, a partir das 10h até o dia26 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0706844-20.2018.8.18.0000 -Mandado de Segurança Cível
Impetrante: **ERONILDA DE SOUSA LEANDRO DOS ANJOS**
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 0705220-33.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: **SILAS FERNANDO DE ARAGÃO SILVEIRA**
Advogados: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964) e outros
Apelado: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
03. 0702940-89.2018.8.18.0000- Agravo de Instrumento
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Agravado: CARLOS FELIPE PEREIRA ARAUJO
Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
04. 0700893-11.2019.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: PRO MEDICA LTDA - EPP
Advogadas: Denise de Padua Freitas (OAB/PI nº 6.427) e outras
1º Apelado: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba
2º Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado: Joao Batista Silva da Costa (OAB/PI nº 5.484)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 0818315-09.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MARIA DE NAZARE SOUSA MENESES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 0710544-67.2019.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: MARIA LUISA ARAUJO DE SANTANA
Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 0712615-42.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 0812726-36.2018.8.18.0140 -Apelação Cível
Apelantes: MARIZIA DE FRANCA TELES MACIEL E OUTROS
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 0701931-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA nº 5.746)
Agravado: MUNICIPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
10. 0705754-40.2019.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: MARIA DE FATIMA VIEIRA MACIEL SOUSA
Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0818003-33.2018.8.18.0140- Apelação Cível
Apelante: MARIA DO CARMO SAMPAIO PIEROT DA CUNHA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 0817309-64.2018.8.18.0140- Apelação Cível
Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0815484-85.2018.8.18.0140- Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: IOLANDA SILVA CAETANO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 0705473-84.2019.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345)
Apelado: MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI
Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 0713025-03.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 0710553-29.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 0707476-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
Apelada: CRISTIANA DIAS MIRANDA
Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 0000035-23.2007.8.18.0103- Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL
Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525)
Apelados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO E OUTRO
Advogado: Joao Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 0800902-28.2018.8.18.0028- Remessa Necessária Cível
Recorrentes: LAIZA FRANCISCA DE SOUSA DA COSTA E OUTRA
Advogada: Conceição de Maria da Silva Borges Leal (OAB/PI nº 17.308)
Recorrido: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano
Relator: Des.Ricardo Gentil Eulálio Dantas
20. 0706817-37.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível
Impetrante: LUIZA MARIA BASTOS DE CASTRO
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
21. 0709267-50.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ANTONIO CARLOS DE LIMA
Advogados: Fabio Ferreira Hortencio Veras (OAB/PI nº 10.601) e outros
Impetrados: ESTADO DO PIAUI E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des.Ricardo Gentil Eulálio Dantas
22. 0001535-96.2014.8.18.0033- Apelação Cível
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: ANDREA DE CASTRO CARVALHO
Advogado: Caio Martins Pinto (OAB/PI nº 13.291)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
23. 0709919-67.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ABRAÃO FRANCISCO DOS ANJOS
Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Impetrados: ESTADO DO PIAUI E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
24. 0705989-41.2018.8.18.0000- Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: JOAQUIM LEAL NETO
Advogados: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB/PI nº 9.002) e outros
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
25. 0703295-65.2019.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JUNIOR
Advogadas: Sandra Maria da Costa (OAB/PI nº 4.650) e outra
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

26. 0702146-34.2019.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: **FIRMA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICO IPIRÁ LTDA**
Advogado: Francisco Antônio Rodrigues Madureira (OAB/PI nº 158)
Apelado: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS
Advogados: Adauto Fortes Junior (OAB/PI nº 5.756) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
27. 0000145-08.2016.8.18.0135- Apelação Cível
Apelante: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros
Apelado: CELSO BARBOSA DE SOUSA
Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
28. 0703985-31.2018.8.18.0000- Apelação Cível
1º Apelantes: **LUCIANA MARQUES DE SOUSA** E OUTROS
Advogado: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI nº 12.455)
2º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
3º Apelante: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO
Advogado: Braulio Andre Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604)
4º Apelantes: NAYANE RIBEIRO FONTES SIQUEIRA E OUTROS
Advogados: William Palha Dias Netto (OAB/PI nº 5.138) e outro
1º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelado: NAYANE RIBEIRO FONTES SIQUEIRA
Advogados: William Palha Dias Netto (OAB/PI nº 5.138) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

5.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 19-06-2020 a 26-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 19 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 26 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0000402-35.2017.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000402-35.2017.8.18.0026
Embargante: FRANCISCO WELLIGTON VIEIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0000048-80.2018.8.18.0056 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000048-80.2018.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MARCÍLIO GABRIEL SOUSA ROCHA
Advogados: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0715773-08.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003358-06.2017.8.18.0032
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOSÉ IVAN SILVA LEAL
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0714174-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000984-92.2018.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: DENILSON DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0711902-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000184-77.2013.8.18.0048
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelantes: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO E OUTRO
Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0700770-13.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0023531-86.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0700069-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003458-54.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: WANDERSON CESAR BATISTA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 0700302-15.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001053-48.2009.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MARCONIO ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0000111-58.2019.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000111-58.2019.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante / Apelado: OSVALDO VIANA SILVA JUNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0714340-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0005098-29.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: RAILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 0010346-10.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0010346-10.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: ENOQUE VALE DE CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelado: FAGNER VALE DE CARVALHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 0002177-70.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002177-70.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: C. A. R. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 0714586-62.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0005706-95.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: J. F. D. A. F.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0701056-54.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000054-91.2012.8.18.0058
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: J. M. S.
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0706748-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002573-75.2016.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: CARLOS DANIEL DOS SANTOS SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0001265-70.2017.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001265-70.2017.8.18.0032
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: EDGAR FEITOSA ALENCAR
Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0707602-62.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000936-55.2013.8.18.0046
Origem: Cocal / Vara Única
1º Apelante: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES

Advogado: João de Deus Vilarinho Barboza (OAB/PI nº 6.837)
2º Apelante: ANTÔNIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado: Gilberto José de Brito Melo Escórcio (OAB/PI nº 9.681)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0707595-70.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000524-24.2014.8.18.0068
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: JOSÉ DUARTE RAMOS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
19. 0750890-26.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Processo Referência: 0700986-73.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: WENISON PEREIRA NERES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
20. 0708171-63.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0007215-23.2000.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: PEDRO MATEUS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0708492-98.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Refer?ncia: 0000463-85.2016.8.18.0039
Origem: Barras / Vara Única
Recorrente: VALDINAR RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2.665) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Assistentes de Acusação: WALDIRENE GOMES DE CARVALHO E OUTROS
Advogados: Roberto Lopes Gonçalves Júnior (OAB/PI nº 13.161) e outra
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0714704-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000174-18.2011.8.18.0108
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: RUFINO FERREIRA ERNESTINO NETO
Advogados: Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0029439-95.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0029439-95.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: THAÍS MONAIT NERIS DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
24. 0705778-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001520-22.2003.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: JOÃO ERNESTO ARARIPE FILHO
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI nº 3.959)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0014647-81.2012.8.18.0008 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0014647-81.2012.8.18.0008
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: FÁBIO DANIEL NUNES DE NASSAU
Advogado: Raimundo Antonio Ibiapina Neto (OAB/PI nº 8.802)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
26. 0000324-75.2016.8.18.0026 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000324-75.2016.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ANDERSON CASSIANO LOPES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
27. 0010309-80.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0010309-80.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: LEYDISON JOSÉ DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
28. 0703455-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000955-56.2012.8.18.0059
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: IRACEMA VERAS IZIDORO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
29. 0711245-62.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000658-97.2016.8.18.0030
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: PEDRO DIAS PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 0706667-22.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000368-04.2016.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BORGES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 0711974-88.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000816-02.2015.8.18.0059
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: GUSTAVO DAHER
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
32. 0007287-29.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0007287-29.2008.8.18.0140
Origem: Teresina / 8º Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO NONATO DE ASSIS DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 0712251-70.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000577-50.2015.8.18.0074
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: VALDEMIR JOSÉ DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
34. 0000212-09.2016.8.18.0026 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000212-09.2016.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ISLANDIS CUNHA SABÓIA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
35. 0000005-10.2007.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000005-10.2007.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS ADRIANO NEVES DE CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
36. 0000028-52.2012.8.18.0104 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000028-52.2012.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: VALTER RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
37. 0705960-54.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006725-05.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: WITALO ROCHA
Advogado: Luiz Humberto Gomes Cavalcante (OAB/PI nº 13.111)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
38. 0702052-23.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000665-06.2012.8.18.0103
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: DAVI JONH DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
39. 0000032-40.2010.8.18.0046 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000032-40.2010.8.18.0046

Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LUIZ ANTONIO FELIX DA SILVA
Advogados: Camila da Silva Rocha (OAB/PI nº 7.191) e outro
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
40. 0712217-95.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000568-67.2018.8.18.0047
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Recorrente: MARLON SOUSA BATISTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
41. 0712218-80.2019.8.18.0000 - Recurso Em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000321-05.2018.8.18.0074
Origem: Simões / Vara Única
Recorrente: JOSÉ SILVA NONATO
Advogado: Esdras Juno Reis de Carvalho (OAB/PI nº 10.659)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Assistente de Acusação: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
42. 0712102-74.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000099-88.2018.8.18.0057
Origem: Jaicós / Vara Única
Recorrente: GERALDO ALTINO ALVES
Advogados: Francisca Lorena Carvalho Damasceno (OAB/PI nº 15.089) e outros
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
43. 0716019-04.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0003822-26.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Wanderson Magno Farias De Sousa (OAB/PI nº 16.292) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
44. 0712262-02.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0005695-95.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: DIOGO GERONIMO VENTURA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
45. 0006605-59.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006605-59.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: SERGIO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
46. 0003653-25.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003653-25.2008.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante / Apelado: LÚCIO AURÉLIO CARVALHO LOPES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
47. 0002280-86.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002280-86.2017.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: GEOVANE BENTO AMORIM
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
48. 0714322-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000205-69.2011.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: CARLOS ROBERTO DA COSTA MEDEIROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
49. 0000150-11.2008.8.18.0135 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000150-11.2008.8.18.0135
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: EDILSON JOSE DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
50. 0713653-89.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0006758-34.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: GIZEUDA RODRIGUES GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
51. 0714379-63.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0028559-98.2016.8.18.0140
Embargante: YAGO RAVELLY SILVA MOURA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
52. 0700051-94.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006892-56.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: DAVID PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa (OAB/PI nº 13.581)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
53. 0700863-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001646-50.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelantes: DANIEL MENDES FEITOSA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
54. 0000143-76.2014.8.18.0048 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000143-76.2014.8.18.0048
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: M. A. S. S.
Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
55. 0712756-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001720-04.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: K. S. D. A.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
56. 0706476-74.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0003984-28.2017.8.18.0031
Embargante: ADRIANISIO ARAÚJO SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
57. 0701636-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000970-67.2016.8.18.0032
Embargante: DIEGO ROCHA MOURA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
58. 0703052-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001067-27.2017.8.18.0034
Apelante: RAMIRES DA COSTA MIRANDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
59. 0705516-21.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000158-73.2012.8.18.0029
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: JOÃO PAULO BERTO DE SOUZA
Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
60. 0705643-56.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0007951-50.2014.8.18.0140
Embargantes: IDELBERTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
61. 0751056-58.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Processo Referência: 0020397-51.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

62. 0704169-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001048-16.2006.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: JOABISON CARNEIRO BRITO
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI nº 3.959)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
63. 0000323-68.2014.8.18.0056 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000323-68.2014.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MAYCON MARQUES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
64. 0714276-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0028432-05.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ADAILTON DE MELO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
65. 0005566-03.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0005566-03.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 7° Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO EDVALDO VIEIRA LUSTOSA
Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
66. 0712749-69.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000123-09.2017.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MATEUS DA CUNHA SOUSA
Advogado: Baltemir Lima De Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.584)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
67. 0000266-11.2018.8.18.0056 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000266-11.2018.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: WILAME PEREIRA SARAIVA
Advogado: Jodelmar Brandão Rocha (OAB/PI nº 8.510)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
68. 0708647-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0008191-54.2005.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ARQUEL PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
69. 0715955-91.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000002-75.2018.8.18.0029
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13.574)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
70. 0005691-34.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0005691-34.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JULIMAR EDSON GUALBERTO BORGES
Advogado: Danilo Lima Rodrigues (OAB/PI nº 12.766)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
71. 0703579-73.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000091-34.2011.8.18.0065
Embargante: JOÃO ALVES PEREIRA SOBRINHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
72. 0707488-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000001-98.2005.8.18.0109
Origem: Parnaguá / Vara Única
Recorrente: BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado: João Ulisses De Britto Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
73. 0714219-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000404-85.2012.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: LUCIAN ALVES DA SILVA
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
74. 0700237-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0018540-38.2013.8.18.0140
Origem:Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ DE ARIMATEA CASTRO JÚNIOR
Advogado: Marcelo Leitão Zuchi (OAB/PI nº 8.989)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
75. 0700316-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000442-46.2019.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: IURY ARAÚJO
Advogado: Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB/PI nº 11.827)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
76. 0700332-50.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000101-20.2019.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ROBSON ALVES DE JESUS
Advogadas: Millena Alves de Carvalho (OAB/PI nº 12.577) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
77. 0714274-86.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000944-04.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA
Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
78. 0713059-75.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003140-78.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: MIGUEL FERREIRA DE SOUSA NETO
Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
79. 0700614-25.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000049-86.2017.8.18.0028
Embargante: GENILSON ALMEIDA DAMASCENO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Desa. Eulália Maria Pinheiro
80. 0700585-09.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0010530-39.2012.8.18.0140
Embargante: FLORENCIO PAIVA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
81. 0700793-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0008639-12.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
82. 0702696-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001781-11.2017.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: DIEISSON PINHEIRO ALVES
Advogado: Anderlly Lopes de Cerqueira (OAB/PI nº 10.282)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
83. 0710736-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001175-12.2010.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO MARTINS PEREIRA
Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
84. 0711868-92.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002229-18.2016.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: R. J. S.
Advogados: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de Junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

5.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19-06-2020 a 26-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 19 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 26 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0000449-41.2015.8.18.0135 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUÍ
Procurador Autárquico: Segisnando Messias Ramos De Alencar (OAB/PI nº 1.817)
Apelados: MERCIANE NUNES MAURIZ E OUTROS
Advogada: Merciane Nunes Mauriz (OAB/PI nº 8.238)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0811767-65.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Apelados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTROS
Advogado: Gerson Almeida da Silva (OAB/PI nº 8.767)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 0706691-84.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: LENNA MARIELLA DE SOUSA MARQUES
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 0000674-36.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: LUZILENE OLIVEIRA FERREIRA
Advogados: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0703349-65.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogados: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864) e outro
Apeladas: JUSCILENE SANTANA BISPO E OUTRA
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0712666-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0712113-40.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: ALDEMIRA CASTELO BRANCO FONTINELLE
Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) E Outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0017956-73.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: TERESINHA DE JESUS ROCHA LOPES E OUTROS
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0708678-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 2º Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
Advogados: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) E Outros
Apelado: MARIA VERA LUCIA DE SOUZA E SILVA

Advogados: Verissimo Antonio Siqueira da Silva (OAB/PI nº 3.803) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0701412-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelado: NEUSA RODRIGUES DOS PASSOS
Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0707490-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: HILDA CARDOSO DA SILVA MONTEIRO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0800133-17.2019.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824)
Apelado: RAIMUNDO NONATO CIRILO SANTOS
Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0708533-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outro
Apelado: JOANE CARDOSO DE ABREU LEAL
Advogados: Ruane Valentim Cardoso (OAB/PI nº 13.706) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0706924-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Advogados: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0700837-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
Advogado: Carlos Yury Araújo De Morais (OAB/PI nº 3.559)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho
16. 0001427-07.2013.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Requerente: ISLEUDE MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Andreya Lorena Santos Macêdo (OAB/PI nº 5.630)
Requerido: EDUCACIONAL RM LTDA - ME
Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0706287-33.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravantes: MARIA XIMENES DE MOURA E OUTROS
Advogados: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis Advogado (OAB/PI nº 16.586) e outros
Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 0000643-72.2016.8.18.0081 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
19. 0822770-17.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTÔNIO DA SILVA VERAS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
20. 0807078-41.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ANNA ÉMILLE ALMEIDA MOURA assistida por sua genitora MARSONIA ALMEIDA DA SILVA
Advogados: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941) e outro
Requeridos: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0709146-22.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MIGUEL LIMA REZENDE
Advogado: Antônio Cláudio da Silva (OAB/PI nº 8.730)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0706936-95.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 3ª Vara
Agravantes: VANDA OLIVEIRA DOS REIS E OUTRO
Advogado: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0702949-17.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)
Apelado: LUZIA MARIA DA CRUZ
Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0706224-08.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: SILVIA DE SOUSA FERNANDES
Advogado: Reginaldo Oliveira de Sousa (OAB/PI nº 10.317)
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0002326-64.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: MARIA CLARA MARTINS DA SILVA SENA
Advogado: Átila Silva Cavalcante (OAB/PI nº 12.401)
Requerido: GRUPO DE ENSINO SANTA MARIA LTDA E OUTRO
Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0019116-07.2008.8.18.0140 - Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ITALO CESAR LOPES RUFINO
Advogado: Raimundo Nonato Rufino (OAB/PI nº 2.341)
Requerido: ESCOLA FILHOS E MÃE LTDA - EPP
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 0818568-94.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA ANGÉLICA LUSTOSA DE CARVALHO E OUTROS
Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de Junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

5.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0709809-68.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Embargante: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0800604-54.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: AMAURY PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Jose Francisco Procedomio da Silva (OAB/PI n° 12.813)
Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA n° 16.956) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 0001977-96.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RODRIGUES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO CIFRA S/A
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 0029946-51.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: DALILA DELANE CHAVES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE n° 16.477)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0708806-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: A. C. LOBÃO - ME
Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI n° 2.687)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI n° 12.008) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0002133-84.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 0010628-87.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: NAYARA ARAÚJO SILVA
Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI n° 122-A)
Apelado: TERESINA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - EPP
Advogado: Leonardo Soares Pires (OAB/PI n° 7.495)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0000325-44.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA GOMES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0000868-29.2016.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: JOAQUIM JOSE BENVINDO NETO
Advogados: Edilcio Jose de Sousa (OAB/PI n° 10.540) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0000100-51.2014.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: FRANCISCA VIEIRA DE AMORIM
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137) e outra
Apelado: BOA VISTA SERVIÇOS S/A
Advogado: Jean Carlo Batista Duarte (OAB/SP n° 167.877)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0711411-60.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI n° 3.454)
Agravada: FRANCISCA BARBOSA VIEIRA ALVES
Advogados: Ana Daniele Araújo Viana (OAB/PI n° 8.717) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0800518-56.2018.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 3° Vara
Apelante: C. R. V. V.
Advogado: Joao Medeiros da Rocha Junior (OAB/PI n° 6.008)
Apelado: L. D. C. V.
Advogado: Natanael do Nascimento Gomes Junior (OAB/PI n° 14.931)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0701955-23.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargantes: JOSE WILSON SOARES e outra
Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI n° 1.117) e outros
Embargado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogados: Francisco Carlos Feitosa Pereira (OAB/PI n° 5.042) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0709743-88.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Embargante: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI n° 2.338) e outra
Embargados: ESPÓLIO DE RAIMUNDO PEREIRA CHAVES e outra
Advogado: Evilário Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI n° 7.048)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0000044-45.2016.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelantes: JOSÉ FRANCISCO FILHO e outra
Advogados: Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa (OAB/PI n° 15.489) e outros
Apelados: JOSE TENÓRIO DOS ANJOS e outros
Advogado: Damasio de Araújo Sousa (OAB/PI n° 1.735)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0000161-60.2014.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: MARIA AMÉLIA DE MACEDO RODRIGUES
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI n° 2.934)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0713845-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: RITA IDALINA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
18. 0707046-94.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2° Vara
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI n° 7.036)
Embargado: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
Advogado: Antônio Calixto Silva da Rocha (OAB/PI nº 6.850)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
19. 0701856-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
20. 0707148-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante/Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogados: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064) e outros
Apelada/Apelante: MARIA DAS DORES ALVES
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 0001677-47.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ n° 153.999) e outros
Apelado: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI n° 7.459)
Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem
22. 0701151-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: CECILIA ALVES DOS SANTOS
Advogado: Ricardo Melo e Silva (OAB/PI n° 12.605)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 0001965-80.2016.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante**:** CÂNDIDA MARIA DE ARAÚJO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 0704415-80.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Agravantes: ESTEFAN COÊLHO SILVA e JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA
Advogados: Itallo Gutembergue Teles Coutinho Silveira (OAB/PI nº 15.985) e outros
Agravado: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
25. 0701191-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 0714225-45.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0711725-40.2018.8.18.0000
Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI n° 3.454)
Agravada: ALDENIRA GONÇALVES GUIMARÃES
Advogada: Lívia Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 7.495)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
27. 0701555-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
28. 0707087-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394)
Apeladas: ANA LÚCIA DA COSTA LIMA e outras
Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outra
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
29. 0712403-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina/ 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogados: Geraldo Magno de Sousa Filho (OAB/PI nº 4.633) e outros
Apelado: EDIVALDO NUNES LIMA
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
30. 0700868-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: PEDRO DE SOUSA LIMA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
31. 0706117-27.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BRASILAR LTDA.
Advogados: Yan Ferreira Baptista (OAB/PI nº 16.948) e outro
Agravado: VALDEMAR ARAÚJO LOPES
Advogados: Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
32. 0703058-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA GECI DE FREITAS
Advogado: Bruno Raphael Prado Mourão (OAB/PI nº 9.507)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
33. 0000445-65.2016.8.18.0071 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI n° 12.008)
Apelado: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
34. 0708391-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: DEBBORA MARIANY MENDES DA SILVA
Advogado: Carlos Alberto Alves Pacifico (OAB/PI nº 6.669)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogados: Ivo Pereira (OAB/SP nº 143.801) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
35. 0701849-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: FRANCISCO PEDRO LEONEL DE CARVALHO
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
36. 0702577-05.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Altos / Vara Única
Agravante: R. R. M. DE S.
Advogado: Joseli Lima Magalhães (OAB/PI nº 2.823) e outros
Agravada: M. L. A. DA S.
Advogado: Luciano Bomfim Magalhães (OAB/PI nº 6.515)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
37. 0003693-60.2015.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MELO JÚNIOR
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
38. 0707878-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA ZILDETE PEREIRA
Advogado: Jailton Lavrador Pires de Oliveira (OAB/PI nº 4.068)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
39. 0702737-30.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: J. A. R. DOS S.
Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outra
Agravada: A. T. O. S.
Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado (OAB/PI nº 3.323)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
40. 0701920-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
41. 0711472-52.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Agravante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Agravado: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
42. 0711348-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
43. 0705997-18.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
44. 0709387-93.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: NORDESTE VEÍCULOS LTDA - ME
Advogado: Samuel Ribeiro Goncalves Ferreira (OAB/PI n° 12.436)
Agravado: TOYOTA DO BRASIL LTDA
Advogado: Rodrigo Santos de Almeida (OAB/BA n° 28.659)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
45. 0803762-20.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: OSCAR ALVES DE SALES
Advogados: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI n° 15.536) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
46. 0800174-22.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: TELEFONICA BRASIL S/A
Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SE n° 762)
Apelado: FRANKLIN JAMES AQUINO RIBEIRO
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI n° 10.763)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
47. 0000145-92.2013.8.18.0044 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MARCELINO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI n° 3.101)
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP n° 124.809)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
48. 0805909-53.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: USEBENS SEGUROS S/A
Advogada: Vanessa Kilter Marçal Vieira (OAB/SP n° 322.594)
Apelados: LUÍS WESLEY MELO DA COSTA e outros
Advogado: Anderson Francisco Silva Alves (OAB/PI n° 9.286)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
49. 0704415-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 2° Vara
Apelante: FRANCISCO EDMILSON CANUTO DE CARVALHO
Advogados: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI n° 5.935) e outro
Apelado: ANTONIA EVANICE BANDEIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Hilziane Layza de Brito Pereira Lima (OAB/PI n° 8.708) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
50. 0000929-29.2009.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelantes: MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA e outros
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI n° 12.144)
Apelado: VALDETE LOPES DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
51. 0711224-52.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível em Agravo de Instrumento nº 0710863-35.2019.8.18.0000
Agravante: MARIA TERESA DA SILVA
Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Junior (OAB/PI n° 10.490)
Agravado: CLEOBULO VIEIRA DE MOURA
Advogado: Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI n° 2.254)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
52. 0000080-76.2014.8.18.0072 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: CARINO BARBOSA NUNES NETO e outro
Advogados: Dante Ferreira Quintans (OAB/PI n° 6.455) e outro
Apelado: EURICO VALENTIM NASCIMENTO
Advogados: Hisadora Karielly Pires da Cruz (OAB/PI n° 7.981) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
53. 0700432-73.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Embargante: HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI n° 3.923) e outros
Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE SENA
Advogada: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira (OAB/PI n° 4.023)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
54. 0710069-48.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Embargante: M. I. S/C
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI n° 3.923) e outros
Embargada: C. L. R.
Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI n° 5.795)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
55. 0006241-97.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: ROSA RODRIGUES DA SILVA BARROS
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/CE n° 25.586) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
56. 0025137-18.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI n° 16.071)
Apelado: ADALTA NERES DA SILVA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI n° 6.919)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
57. 0816519-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Tome Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB/AL n° 7.312) e Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI n° 12.011)
Apelado: JAILLON LEMOS FEITOSA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
58. 0029761-13.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: YLMARA STEFANE SANTANA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
1° Apelante: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/RS n° 95.709)
2° Apelante: CETELEM BRASIL S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
59. 0011063-27.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: MARIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI n° 7.006)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
60. 0022803-11.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: MARINES FIRMINA COSTA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Adriane Farias Mororó de Moraes da Mota (OAB/PI n° 8.816) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
61. 0820424-93.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI n° 5.408)
Apelado: MARIA TEREZA DE MELO JESUS
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
62. 0815350-58.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: MARCILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI n° 11.943)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
63. 0806888-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI n° 5.408)
Apelado: MARCOS ANTÔNIO SOUZA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
64. 0707475-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Apelado: ARILSON ALVES DE ARAÚJO
Advogada: Adelina Marla Muniz Oliveira de Castro (OAB/PI n° 7.210)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
65. 0706990-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Marco Roberto Costa Pires De Macedo (OAB/BA n° 16.021)
Apelado: A. SILVA DE MENEZES -ME
Advogado: Ângelo Carlos Lima Filho (OAB/PI n° 8.727)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
66. 0022392-65.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: FRANCISCO CARVALHO MATOS
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI n° 12.144) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI n° 12.033)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
67. 0710185-54.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Agravantes: A. N. DE D. DO C. B. e outro
Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI n° 8.525)
1° Agravado: S. S/A
Advogado: Ézio Jose Raulino Amaral (OAB/PI n° 3.443)
2° Agravado: S.
Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG n° 81.751)
3° Agravado: B. V. S. S/A
Advogado: Helio Yazbek (OAB/SP n° 168.204)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
68. 0701943-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado/Apelante: VALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI n° 5.963)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
69. 0700974-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
Advogados: Flavio Soares Da Silva (OAB/PI n° 12.642) e outra
Apelados: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA NETO e outra
Advogados: Tamyres Aragão Mascarenhas Ribeiro (OAB/PI n° 8.808) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

70. 0710182-02.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Pedro II / Vara Única
Agravante: A. N. DE D. DO C. B. e outro
Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI n° 8.525)
1° Agravado: S.
Advogada: Vivian Meira Ávila Moraes (OAB/MG n° 81.751)
2° Agravado: S. S/A
Advogado: Ézio Jose Raulino Amaral (OAB/PI n° 3.443)
3° Agravado: B. V. S. S/A
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB/SP n° 163.781)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
71. 0704939-77.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 3° Vara Cível
Embargante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogada: Vanessa Meireles Rodrigues (OAB/DF n° 19.541)
Embargado: RAIMUNDO CARCARA FILHO
Advogado: Emerson Pompeo Carcara (OAB/PI n° 3.763)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
72. 0711460-04.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Agravante: JOSIAS JOSÉ CAMPELO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI n° 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
73. 0710765-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara Cível
Agravante: ANA ELISA DUARTE PESSOA ALMEIDA
Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n° 6.989)
Agravados: J C EMPREENDIMENTOS LTDA e ALPHAVILLE URBANISMO S/A
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
74. 0712862-57.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Agravante: GONÇALA GOMES DE BARROS
Advogado: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI n° 9.046)
Agravado: TERESINHA SOARES DA CONCEIÇÃO
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI n° 7.649)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
75. 0700131-29.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Agravado: JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogados: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI n° 13.198) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
76. 0802971-24.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: AUSTERLITZ RODRIGUES SOARES
Advogada: Marianna de Moraes Rubim Pereira (OAB/PI n° 7.022)
Apelado: SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ n° 113.786)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
77. 0701770-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante : MARIA DO REMÉDIO CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: José Almir da R. Mendes (OAB/RN n° 392) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
78. 0002611-68.2017.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº. 7.031) e Edney Martins Guilherme (OAB/PI nº. 7.030)
Apelado: JAIRO ARAÚJO
Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI nº. 12.803) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
79. 0701310-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
1° Apelante: PATRÍCIA PATRAVIEIRA PIVA
Advogados: Antônio Leite Pereira (OAB/GO n° 2.527) e outro
2° Apelantes : LUCAS LABA SILVA e MATEUS LABA SILVA
Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB n° 5.061) e outra
Apelados: GILMAR CHINELLI PEREIRA e OVISA - OVINOS DO PIAUÍ AGROINDUSTRIAL S/A
Advogados: Guilherme Fonseca Viana Santos (OAB/PI n° 5.164) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
80. 0001775-32.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante: FRANCISCA TAVEIRA DE ANDRADE

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI n° 15.024)
Apelado: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA) S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI n° 9.499)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
81. 0001942-49.2016.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/PI n° 10.010)
Apelado: VALDINAR FERREIRA SANTOS
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
82. 0000373-20.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Apelante: IDALINA FERREIRA DE AQUINO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
83. 0030698-57.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros
Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DA SILVA
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 10 de junho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0706365-27.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: DIONÍSIO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 0702192-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: MARIA DAS MERCES DE BARROS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/RN nº 392)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 0711643-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/RN nº 392) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 0711359-98.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: BANCO CIFRA S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
05. 0000141-20.2015.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: MARIA ESTER DE ARAÚJO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogados: Jaques Tiago da Silva Colares (OAB/MG n° 127.624) e Álvaro Alexis Loureiro Junior (OAB/MG n° 74.188)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0000255-38.2017.8.18.0081 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSANALIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ n° 153.999)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0705909-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: MARIA DO AMPARO OLIVEIRA CARVALHO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ESPOLIO DE OTACÍLIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI n° 2.100)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0701791-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: FRANCISCO BARBOSA DE MIRANDA
Advogados: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI n° 3.101) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0710446-82.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6° Vara cível
Agravante: NARCEIZA DE MARIA CHAIB LIMA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
AGRAVADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0003645-33.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI n° 10.843)
Apelado: GREGÓRIO RABELO MACEDO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0813305-18.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: JAYLSON SÁ DE OLIVEIRA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: BANCO GMAC S/A
Advogados: Daniel Nunes Romero (OAB/SP n° 168.016) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0001432-22.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ n° 100.945)
Apelado: TERESA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0804308-75.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros
Apelado: GERALDO DOS SANTOS MACAMBIRA FILHO
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 0710638-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI n° 8.449)
Agravado: JOSE INOCÊNCIO DIAS DE ALMEIDA
Advogado: Felipe Abreu de Carvalho (OAB/PI n° 8.271)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0001974-06.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA n° 29.442)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0000041-61.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: GONÇALO ALVES BARBOSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0811597-30.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: JUSTINA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado: Evilasio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI n° 7.048)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
18. 0000848-18.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP n° 119.859)
Apelado: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
19. 0000080-53.2015.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG n° 109.730)
Apelado: MARIA DAS GRAÇAS PILAR CASTRO MENDES
Advogados: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI n° 8.029) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
20. 0001198-40.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0009514-74.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: CRISTIANE LOPES MACHADO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelados: EULICE VIEIRA FONTINELE e outro
Advogada: Kassia Gabrielle Fontenele Araújo (OAB/PI n° 8.630)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0001075-42.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: LUÍS PERES DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0000338-05.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: RAIMUNDA CONRADO DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0800135-61.2017.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE n° 21.714)
Apelado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES
Advogados : Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI n° 7803) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0006059-77.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP n° 211.648)
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros (OAB/PI n° 3.078)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0012469-15.2016.8.18.0140 - Apelação cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI n° 3.387)
Apelada: RUTE PEREIRA FEITOZA
Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira
27. 0703864-03.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI n° 8.449)
Embargado: KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS
Relator: Des. José James Gomes Pereira
28. 0712024-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara de Família e Sucessões
Agravante: AVELAR DE SOUSA LOPES
Advogados: Janiely Barbosa Araújo (OAB/PI n° 11.017) e outro
Agravado: MARIA VALDEMISTA MARTINS SILVA
Advogado: Rodrigo Vidal Oliveira (OAB/PI n° 8.451)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
29. 0712407-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
30. 0000280-17.2013.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: Gustavo Alves Melo (OAB/PI n° 7.467) e outros
Apelado: GILVAN COSTA DOS SANTOS
Relator: Des. José James Gomes Pereira
31. 0711014-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
32. 0707031-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: FABIANO DE SOUSA CUNHA
Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI n° 12.803)
Apelado: BANCO GMAC S/A
Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB/PI n° 14.274)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
33. 0001280-33.2017.8.18.0034 - Apelação Cível
Apelante: MARIA IRACEMA LIMA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
34. 0001908-34.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio Augusto de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 25.639)
Apelado: L. G. S. C. Representado por sua genitora MARIA GIRLANY SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
35. 0708085-29.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARCIA REGINA DA COSTA ALVES
Advogada: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI nº 7.309)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
36. 0800133-91.2017.8.18.0048 - Apelação Cível
Apelante: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Apelada: NEUZA LIMA RODRIGUES
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 0000613-78.2002.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: H. L. D. S.
Advogado: Vidal Gentil Dantas (OAB/PI nº 99)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
38. 0821692-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/SP nº 178.033)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
39. 0001004-02.2017.8.18.0034 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA REIS
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/PI nº 173.477)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 10 de junho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0704094-11.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Agravante: RAFAEL DA SILVA SALES
Advogado: Joao Daniel de Almeida Santos (OAB/PI n° 7.240)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI n° 11.826)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 0703771-06.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: TERESINA / 1° VARA CÍVEL
Agravantes: ABELARDO CERQUEIRA DE MOURA BEZERRA e outra
Advogados: José Alfredo Gaze de França (OAB/DF n° 12.083) e outro
Agravados: EDIMILSON ALVES DE CARVALHO e outra
Advogada: Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI n° 3.137)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
03. 0002176-21.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
04. 0702107-37.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
05. 0704377-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: JOSE SOARES AQUINO
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 0708990-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara Cível
Agravante: ROMULO FERREIRA COSTA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Agravado: BANCO HONDA S/A
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI n° 3.454)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 0703122-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/RN n° 392)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 0000430-31.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO COSTA
Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI n° 11.150)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 0701733-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: HENRIQUE PAZ DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 0703074-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho E Silva (OAB/PI n° 7.589) e outra
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI n° 13.278)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0706600-57.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara Cível
Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA n° 29.442)
Agravado: IRENICE MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
12. 0701740-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: LUCIENE MORAES SILVA
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI n° 8.053) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
13. 0702083-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: PEDRO ALVES DE ARAÚJO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ n° 100.945)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
14. 0702958-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA VERTUNES DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
15. 0705128-55.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Agravante: MANOEL MUNIZ
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 0706128-90.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Agravante: MARIA JOSÉ DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 0702741-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ORACIO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
18. 0706933-43.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Agravantes: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA BASTOS e outros
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado: ROSA GOMES DE SOUSA RIPARDO
Advogados: Werberty Araújo De Oliveira (OAB/PI n° 12.004)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
19. 0800082-93.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO
Advogado: Ruan Mayko Gomes Vilarinho (OAB/PI n° 11.396)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
20. 0701763-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: EDES MARIA DE MENESES COSTA DOS SANTOS
Advogado: Álvaro Sotero Alves (OAB/PI n° 8.152)
Apelado: S F DENTAL LTDA - EPP
Advogado: Thiago Veras Pádua (OAB/PI n° 4.262)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
21. 0702708-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSE ARAÚJO DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO CIFRA S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI n° 9.499)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
22. 0705406-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara Cível
Agravante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI n° 7.006)
Agravado: MARIA DAS MERCES RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
23. 0705724-05.2019.8.18.0000 - Agravo Interno
Origem: Altos / Vara Única
Agravantes: ADALBERTO RODRIGUES MAGALHÃES e outros
Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI n° 5.611)
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Antônio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PI n° 15.908) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
24. 0711802-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Água Branca / Vara Única
Agravante: ANTÔNIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI n° 5.150) e outro
Agravado: JOSE ALVES DE LIMA

Advogado: Paulo da Silva Andrade (OAB/PI n° 5.451)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
25. 0700624-06.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogados: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI n° 5.367) e João Barbosa Filho (OAB/PI n° 10.201)
Apelado: LUCIANO FERNANDES DE SOUSA
Advogados: Jorgevanio Soares de Morais (OAB/PI n° 29.801) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
26. 0713961-28.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: A. R. D. O. C.
Advogado: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI n° 748)
Agravada: F. B. H.
Advogada: Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI n° 1.821)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
27. 0000017-10.2015.8.18.0042 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: EDMILSON CARVALHO DA COSTA
Advogados: Evaldo Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro
Apelado: ADALTON DE MOURA LOPES e outra
Advogados: Edith Ferreira da Fonseca (OAB/PI n° 16.357) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
28. 0001216-29.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA n° 16.956) e outra
Apelado: LUCIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogados: Isabela Ramos Maia (OAB/PI n° 7.983) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
29. 0029762-32.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: JOSE SILVA NETO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ROBERTO CARLOS MACHADO DE CARVALHO
Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI n° 6.971)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
30. 0000030-97.2015.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: CLAUDIA REGINA DE SOUSA
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137)
Apelado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogada: Vivian Meira Ávila Moraes (OAB/MG n° 81.751)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
31. 0015765-55.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)
Apelado: SEBASTIAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogados: Fernando Nascimento de Carvalho (OAB/PI n° 6.354) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
32. 0802615-29.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: TERESINHA DE JESUS MACHADO DA SILVA
Advogado: José De Sousa Lima (OAB/PI n° 3.957)
1° Apelado: EMPRESA DAVOS- ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Advogado: Vicente Castello Neto (OAB/SP n° 90.422)
2° Apelado: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogada: Glaucia Costa de Brito (OAB/PI n° 7.761)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
33. 0025352-91.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI n° 10.843)
Apelado: ANTÔNIO MAURICIO DE AGUIAR SILVA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
34. 0713509-18.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
Advogados: José Hélio Lucio da Silva Filho (OAB/PI n° 4.413) e outra
Agravado: MARIA DE LAVOR TAVARES
Advogados: Marcello Ribeiro de Lavor (OAB/PI n° 5.902) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
35. 0706974-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA IVONE FRANCA DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
36. 0713491-94.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravante: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
Advogado: Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB/SP n° 206.727)
Agravado: C ALVES EVANGELISTA - ME
Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB/SP n° 329.848)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
37. 0701874-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado/Apelante: ERACLITO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado: Wilson Arrais de Carvalho (OAB/PI n° 13.419)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
38. 0706943-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Apelante: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz Junior (OAB/PI n° 8.250) e outro
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI n° 15.172)
Relator: Des Francisco Antônio Paes Landim Filho
39. 0703010-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
1° Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
Advogada: Maria Emilia Goncalves de Rueda (OAB/PE n° 23.748)
2° Apelante: EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI n° 7.282)
Apelado: SOLIMAR NOGUEIRA CAMPELO DANTAS
Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI n° 6.077)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
40. 0700888-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: LUZINETE MARIA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI n° 4.557)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
41. 0702586-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO RENATO DE JESUS MADEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
42. 0702566-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: JOSE RIBAMAR DE LACERDA
Advogado: Wilson Arrais de Carvalho (OAB/PI n° 13.419)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
43. 0808104-45.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI n° 3.083)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
44. 0702921-49.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
45. 0805021-21.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: JOSÉ HAROLDO DA SILVA SALES
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI n° 3.083)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
46. 0701985-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Agravado: ELPIDIO VIEIRA DA COSTA
Advogado: Luciano Cleiton Soares Maia (OAB/PI n° 12.429)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
47. 0705603-74.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Agravado: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado: Maria de Fatima Laurindo Pereira (OAB/PI n° 16.938)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
48. 0702116-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Agravante: JOSE MACHADO TORRES FILHO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Tome Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB/AL n° 7.312)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
49. 0806063-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: BANCO J. SAFRA S/A
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE n° 21.678)
Apelado: EDINALVA GOMES OLIVEIRA SA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
50. 0706759-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Apelante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI n° 11.943)
Apelado: VITORIA DE SOUZA LIMA
Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Junior (OAB/PI n° 11.727)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
51. 0714387-40.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho (OAB/BA n° 14.534)
Agravado: TETTO ENGENHARIA LTDA
Advogados: Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI n° 4.422) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
52. 0700373-85.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP n° 107.414)
Agravado: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
53. 0703357-08.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 3° Vara
Agravante: TERESINHA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO
Advogada: Luciana Mendes Caldas Veras (OAB/PI n° 15.904)
Agravado: 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PARNAÍBA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
54. 0702080-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: PEDRO PEREIRA PASSOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
55. 0000760-28.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP nº 257.220)
Apelado: MARIA MOURA FÉ
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
56. 0001316-79.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Apelante: CICERA PEREIRA MATOS DE SOUSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
57. 0700830-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: CÂNDIDO ARAÚJO LIMA
Advogado: Sandro Lúcio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
58. 0000274-44.2017.8.18.0081 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Embargado: POLIDORIO ALVES DOS SANTOS
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
59. 0001075-05.2016.8.18.0045 - Apelação Cível
Apelante: RENOVA COMPANHIA SECURITZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A
Advogadas: Elisia Helena de Melo Martini (OAB/RN nº 1.853) e outra

Apelado: EDSON PEREIRA DOS REIS
Advogados: Luana Marcia Silva Vilarinho Portela (OAB/PI nº 5.537) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
60. 0704081-12.2019.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente
Requerente: COSMOS VEÍCULOS LTDA - ME
Advogado: Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594)
Requerido: CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA
Advogado: Raimundo de Araújo Silva Junior (OAB/PI nº 5.061)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
61. 0000819-54.2005.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: MARIA DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
62. 0702632-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: NOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outros
Apelado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERP
Advogado: Josue Jose Nogueira (OAB/PI nº 113)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
63. 0702389-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAROLINA
Advogados: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) e outros
Apelada: IZABEL MONTEIRO DE ABREU LIMA
Advogadas: EMANUELE GOMES DA SILVA (OAB/PI nº 10.995) e outra
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
64. 0016230-59.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: HILDEMAR FRANCISCO MELO
Advogados: Amauri Melo Sobrinho (OAB/PI n° 12.757) e outra
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogada: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI n° 2.507)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
65. 0703325-37.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 4° Câmara de Direito Público - 19/06/2020 a 26/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **19 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **26 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0800033-31.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n° 5.845) e outros
Apelado: Apelante: A. L. D. S. V.
Advogado: Mauricio Leal da Silva (OAB/PI n° 14.879)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0708675-69.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Luís Correia / Vara Única
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: GALENO ARISTOTELES COELHO DE SA
Advogado: Mauro Monção da Silva (OAB/CE n° 22.502)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0714611-75.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 0714561-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Porto / Vara Única
Agravantes: CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS e outro
Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)
Agravado: MANOEL DE JESUS SILVA
Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)
Relator: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 10 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2020 (ERRATA)

ERRATA DE ATA

Ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta minutos (10h30min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho e José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 72ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 18 de maio de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.907, de 20 de maio de 2020, p. 60/62. Aprovadas sem ressalvas***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". [...] // * // ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA*** - ***[...]***. ***Requerimento Administrativo nº 20.0.000044173-3. Requerente: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Assunto: Proposição de voto de louvor e homenagem aos palestrantes que participaram de LIVES e WEBINAR e eventos realizados até final de maio de 2020, bem como à equipe integrante da EJUD/TJPI***. "Ao tempo em que o cumprimento, venho, mui respeitosamente, propor a Vossa Excelência que se digne submeter à votação do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS** aos participantes das LIVE e Webinars realizadas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, até à presente data. Os magistrados, instrutores internos e externos, advogados, servidores, colaboradores e apoiadores dos eventos realizados neste período de Isolamento Social e Obrigatório, abrilhantaram e fizeram excelente trabalho nas apresentações e abordagens pertinentes ao efetivo papel jurisdicional deste Tribunal de Justiça e das ações educacionais desenvolvidas pela Escola Judiciária. Relaciono abaixo os nomes dos participantes que, de forma direta ou indireta, contribuíram efetivamente para realização desses eventos período de 9 de abril a 29 de maio do ano corrente ano, através de plataformas próprias e/ou por sistemas utilizados por esta Escola Judiciária, nas plataformas Instagram (@ejud.tjpi) e YouTube(ejud-tjpi). APOIO INSTITUCIONAL/PARCEIROS, SERVIDORES, PALESTRANTES E COLABORADORES - PLATAFORMA PLAUTO CARDOSO: **FRANCISCO DE AGUILAR MENESES** - Advogado, Mestre em Direito Penal - PUC Minas, Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro. Membro da Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC). Autor de diversos artigos acadêmicos; **THOMAZ GOMMA DE AZEVEDO** - Coordenador-Geral de Contencioso da Advocacia do Senado Federal, LLM (Master of Laws) pela Universidade de Berkeley na California: Direito Público e Regulatório, e Direito e Tecnologia. Membro da Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC); **MARCELO JABOUR RIOS** - Pós-doutor pela Universidade de Salamanca, Espanha. Doutor pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre pela Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor convidado dos cursos de especialização em direito tributário das seguintes instituições: Faculdade de Direito Milton Campos, PUC/MINAS, IBET e Fundação Dom Cabral.Diretor da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), Diretor Adjunto do Instituto de Derecho de Integración de la Asociación Argentina de Justicia Constitucional e membro do Instituto de Advogados de Minas Gerais. Articulista do Jornal Valor Econômic; **PILAR DE SOUZA PAULA COUTINHO ELÓI** - Advogada e pesquisadora. Doutora em Direito Público - PUC/MINAS com período de Investigação (Doutorado Sanduíche) no ISCSP da Universidade de Lisboa. Professora da PUC/Minas e da Escola Superior de Advocacia. Membro da Associação Argentina de Justiça Constitucional; **PLAUTO CAVALCANTE LEMOS CARDOSO -** Advogado, escritor, pesquisador e docente. Diretor Jurídico Brasil do IJ International Legal Group. Professor da Pós-graduação da PUC/Minas (IEC) no programa de Compliance, Ética e Governança Social. Diretor do Instituto de Direito de Integração da Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC). Doutorando em Direito Constitucional - Universidade de Buenos Aires (UBA), Master of Laws - LLM em Litigation - Novos desafios dos Contenciosos - Fundação Getúlio Vargas - FGV-Rio. Especialista em Ciências Jurídicas - Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA). Mestre em Literatura Inglesa pela Universidade de Sussex, Inglaterra e Especializado em Linguística Aplicada pela Universidade de Brasília - UnB. Graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes Rio de Janeiro - UCAM e em Letras Inglesas pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; **LUCAS CAIXETA BARROSO** - Doutorando e Mestre em Direito do Trabalho - Universidade de Coimbra - Portugal, advogado, docente e pesquisador. Professor de Direito do Trabalho - Faculdade Pitágoras - Belo Horizonte. Sócio da Andreza & Barroso Advogados. Membro da Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC); **HÉRMAN GUSTAVO LOMBARDIA** (Argentina) - Advogado e Especialista en Derecho Administrativo. Professor Titular de Direito Administrativo I da Universidade del Este. Professor de Direito Administrativo II - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Nacional de La Plata. Professor Adjunto da disciplina *Instituciones de Derecho Administrativo* da Universidade Nacional de Lomas de Zamora. Professor Adjunto de Direito Administrativo da Licenciatura em *Tratamiento Penitenciario Federal* da Universidade Nacional de Lomas de Zamora; **VALTER DE SOUZA LOBATO** - Mestre e Doutor - UFMG. Sócio do Escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados. Professor de Direito Tributário - Cursos de Direito (graduação e pós), Ciências Contábeis e Ciência do Estado da UFMG. Presidente da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT). Coordenador da Pós-graduação em Direito Tributário ABRADT/CEDIN; **JULIO LEVENE ARECO** - Advogado, pós-graduado em Administração de Empresas, Administração Estratégica e Direito Ambiental. Diretor Executivo do IJ International Legal Group; **CLARA MOSCONI** - Advogada e coordenadora geral do IJ International Legal Group // PLATAFORMA ZOOM - FGV: **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES** - Procurador do Rio de Janeiro e Pós-Doutor e Mestre em Direito Púbico // MAGISTRADOS, ADVOGADO, SERVIDORES e COLABORADORES: **DAIANE ALGARVES CASTELO BRANCO** -Servidora do TJ/PI, Professora Mestre Doutoranda; Dra. **LUCICLEIDE PEREIRA BELO** - Magistrada Coordenadora do NUPEMEC - TJPI; Dr. **MANOEL DE SOUSA DOURADO** - Magistrado Juiz Auxiliar da Corregedoria do Piauí - TJPI; Dr. **EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA** - Psicólogo e Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Piauí; **CLARISSA DE ANDRADE E SILVA** - Servidora do judiciário do Piauí e Psicóloga da Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida - SUGEQ/TJPI; Dra. **RENATA LOURDES GONÇALVES DE ARAÚJO** - Especialista em Liderança e Gestão de Pessoas - IBEX Flórida e Diretora da RL Executive Coach & Associados; **WILLAME CARVALHO E SILVA** - servidor do TJPI, Mestre em História da Educação e Doutorando em Sociologia; **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO** - Juiz titular da Vara Única de Porto/PI; **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA** - Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; **MELISSA DE VASCONCELOS PESSOA** -Juíza de Direito do Poder Judiciário piauiense; **NAZARENO CÉSAR MOREIRA REIS -** Possui graduação em direito pela Universidade Federal do Piauí (1997) e especialização em Direito Tributário e Finanças Públicas pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (2004). Atualmente é Juiz Federal da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Piauí e professor do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Lógica Jurídica, Direito Constitucional e Direito Processual. Juiz Federal; **ANTÔNIA VALTÉRIA MELO ALVARENGA -** Mestre em História e Doutoranda em Direito; **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA -** Juiz de Direito

Coordenador do Comitê de Saúde do Estado Do Piauí - Mestre em Direto Constitucional; **EDUARDO PEREZ OLIVEIRA -** Juiz de Direito Coordenador do Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde do Judiciário de Goiás e Coordenador do NAT-JUS -Pós Graduado em Processo Constitucional e em Filosofia, Mestrando em Filosofia pela UFG e Escritor; **ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA** - Magistrado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor da Escola Paulista da Magistratura. Professor da Faculdade de Direito de Sorocaba. Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC/SP. Pós-doutoramento (em curso) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e escritor; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos da cidade São Paulo. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Autor do livro "Responsabilidade Civil por Abuso do Direito (Saraiva); **FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO** - Advogado, atua nas áreas do Direito Público, Empresarial e Constitucional. Doutorando em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (RS). Membro da Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB. Professor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí (ESMEPI). Diretor Regional do Serviço Social do Comércio no Piauí - SESC. Conselheiro do Sebrae no Piauí; SERVIDORES/COLABORADORES (ESTAGIÁRIAS E TERCEIRIZADOS) DA ESCOLA JUDICIÁRIA : **MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS** - Superintendente Administrativa; **LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO** - Coordenadora Pedagógica; **INGRID MARA SANTOS RABELO** - Chefe de Seção de Registro e Controle Acadêmico; **MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA** - Chefe da Seção de Biblioteconomia; **MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES** - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento; **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO** - Chefe de Seção de Ensino à Distância; **CLAUDIA JESUS XAVIER DE LIMA** - Analista Judiciária; **SANDRA SILVEIRA MARQUES** - Chefe de Seção de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho - SEAD; **MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO** - Analista Judiciário // ESTAGIÁRIA(O)S: **ANA CLARA COELHO HOLANDA, MARIA DE FÁTIMA MACÊDO MELO, RAISSON CARVALHO GUEDES** // TERCEIRIZADO(A)S: **VANESSA BARROS MONÇÃO FERREIRA, DANILSON DAMASCENO MOURA SANTOS, FRANCISCO DA COSTA MACEDO, DJALMA VIEIRA GOMES** // COLABORADORES: **VANESSA DA SILVA MENDONÇA** - Assessora de Comunicação Social, **VICTOR FARIAS BRUNO** - Estagiário - ASCOM, **VALÉRIA REGINA CARVALHO VIEIRA** - Estagiária - ASCOM, **JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR** - Técnico Gráfico - SEGRAJUS. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a moção de agradecimento apresentada pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto aos palestrantes, servidores e colaboradores pelo trabalho junto e Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí na realização das lives e webinar durante até o final de maio/2020.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho e José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI). // [...] Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e dezesseis minutos (12h36min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2020.

Aos (dez) dias do mês de junho do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes. O Procurador(a) de Justiça Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 03 de junho de 2020**, disponibilizada no dia **03 de junho de 2020** e publicada **no Diário da Justiça nº 8.915 de 04 de junho de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0713400 04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de Referência: 0000346-94.2011.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Apelante: ALAIN BOULEY. Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933). Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em em conformidade com o parecer da verbal do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para absolver o acusado Alain Bouley, com fundamento no art. 386, inc. V, do CPP. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933). Processo nº 0705383-76.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Processo de Referência: 0000164-02.1999.8.18.0073. Origem: São Raimundo do Piauí / 1ª Vara. Recorrente: JAIR PAES DE OLIVEIRA. Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI n° 2.980). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e rejeição do presente embargo de declaração, por não existirem quaisquer obscuridades, contradição, omissão ou erro material a serem sanados no acórdão combatido. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0702187-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Processo de Referência: 0028913-26.2016.8.18.0140. 1º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA DOS SANTOS. Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039). 2º Apelante: ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAÚJO. Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Nulidade do Processo em razão de uma eventual violação ao contraditório e ampla defesa e de Nulidades das provas; No mérito, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS, e pelo PARCIAL PROVIMENTO dos mesmos apenas para alterar a pena dos condenados FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS a uma pena de 13 (treze)anos de reclusão e 01(um) ano de detenção, em regime inicial de cumprimento de pena fechado, a teor do art. 33, §2º, alínea "a" do CP e 1.968 (hum mil, novecentos e sessenta e oito) dias-multa, sendo cada dia-multa, 1/30 do salário-mínimo vigente a época dos fatos e o acusado ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAÚJO a uma pena de 10(dez) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, em regime inicial de cumprimento de pena fechado, a teor do art. 33, §2º, alínea "a" do CP e 1.560 (hum mil, quinhentos e sessenta) dias-multa, sendo cada dia-multa, 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fizeram sustentações orais, os Advogados, Drs. Delmar Uêdes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039), pelo 1º Apelante e Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373), pelo 2º Apelante. Processo nº 0707242-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de Referência: 0000754-38.2018.8.18.0032. Origem: Picos / 5ª Vara. Apelante: ANTÔNIO DA SILVA SOUSA. Advogados: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI n° 15.158) e Mardônio Menezes do Nascimento (OAB/PI n° 11.837). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator:

Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, pelo não conhecimento da preliminar suscitada no sentido do réu aguardar em liberdade, vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes; No mérito, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação interposto pela defesa, para manter a condenação do apelante nos termos da sentença apelada. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0000075-51.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal. Processo de Referência: 0000075-51.2012.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DE OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, apenas para desclassificar a conduta do réu do delito do art. 213, § 1º do Código Penal para o delito do artigo 215 do Código Penal (importunação sexual) e refazer a dosimetria da pena, estabelecendo-se uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, mantendo-se in totum os demais termos da sentença apelada. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO JULGADO EXTRA-PAUTA: Processo nº 0750433-91.2020.8.18.0000 - HABEAS CORPUS. ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL / TERESINA-PI. IMPETRANTE: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTES - OAB/PI Nº 11.744. PACIENTE: FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA. RELATORA: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, nos termos do parecer da Procuradoria- Geral de Justiça, em DENEGAR a ordem impetrada. Vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, que votou pela substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e V, do CPP. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, o Advogado, Dr. João Marcos Araújo Parentes - OABPI nº 11.744. PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO: Processo nº 0702757-21.2018.8.18.0000 - Inquérito Policial. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1ª Denunciada: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros. 2º Denunciado: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. Advogados: Murilo André de Figueiredo Lopes (OAB/PI nº 13.526) e outro. 3ª Denunciado: MARLENE ARAÚJO MARTINS. Advogados: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, **foi ADIADO o julgamento do Processo nº 0702757-21.2018.8.18.0000 - Inquérito Policial, para julgamento no dia 17 de junho do mês em curso, tendo em vista o substabelecimento e pedido de retirada de pauta, protocolado nos autos pelo Advogado, Dr. Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260, oportunizando conhecer melhor da matéria tratada no referido feito.**Presentes na Sessão **os Exmos. Srs.** Des. **Joaquim Dias de Santana Filho**-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e **Des E**rivan José da Silva Lopes.Ausente justificadamente: não houve.Impedido/Suspeito: não houve. Aguardavam sustentações orais, os Advogados, Drs. Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885/97, Murilo André de Figueiredo Lopes - OAB/PI nº 13.526 e Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e cincoenta e cinco minutos 11h55min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS (307) No 0700099-53.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0700099-53.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: JULIO CESAR RODRIGUES FILHO
Advogado(s) do reclamante: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA - PI12004-A, WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA - PI5844-A, LUCIANO RIPARDO DANTAS - PI9221, JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - PI14160-A, EDUARDO SOARES BUTKOWSKY - MA13237
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: EMBARGOs DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.
2. Recurso improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer omissões a serem sanadas no acórdão combatido.

7.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006263-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006263-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: ADRIANA DE SOUSA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS (PI005303) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE NOMEAÇÕES APÓS A INVESTIDURA. EXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓTIO E AMPLA DEFESA. ALEGAÇÃO DE POSSE ILEGAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CARGOS. IMPROCEDÊNCIA. PREVISÃO EDITALÍCIA. REINTEGRAÇÃO NOS CARGOS. PAGAMENTO DAS VERBAS NÃO RECEBIDAS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SENTENÇA RATIFICADA. 1. O objeto do presente apelo consiste em desconstituir a sentença que concedeu a segurança pleiteada pelos Impetrantes do mandamus em todos os seus termos, o que implicaria em anular integralmente a portaria de nomeação nº 006/2008, no que tange ao pessoal incluso nos quadros de servidores municipais. 2. Ocorre que o provimento originário se materializou pela nomeação dos Impetrantes, que se completou com a posse, ainda que tardia, conditio juris para o exercício da função pública, e, por isto, após a investidura e o exercício das funções, é possível considerar os Apelados como servidores públicos municipais, gozando dos direitos e sujeitos as obrigações decorrentes da atividade pública. 3. É direito do servidor público concursado, investido em cargo ou emprego público, as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, realizadas somente por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para que lhe seja determinada a demissão. Por conseguinte, sem a observância de tais prescrições, a Administração Pública, ainda que no exercício de atos discricionários, atua

de maneira ilegal, sendo nulo os atos realizados. 4. Pelo princípio da vinculação ao edital, se tais cargos forem previstos em edital de concurso, presume-se a sua existência legal e, portanto, devido é seu provimento após o suprimento das exigências editalícias. 5. Não tendo ocorrido o processo administrativo devido, que assegurasse a ampla defesa, reputar-se-á nula a demissão dos Impetrantes, ora Apelados, pelo que devem ser imediatamente reintegrados aos quadros dos servidores municipais, conforme preceitua o §2º, do art. 41, CF/88, condenando a municipalidade ao pagamento de todas as verbas que os servidores deixaram de receber após a impetração do mandamus, tendo em vista a concessão da segurança pleiteada pelo primeiro grau. 6. Recurso conhecido, mas para que se lhe negue provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação ao tempo que, no mérito, pelo seu total improvimento, mantendo a sentença que concedeu a segurança pleiteada em todos os seus termos, pois com base nas provas juntadas na peça vestibular resta patente a existência do direito líquido e certo, devendo, por ser-lhes de direito, dada a concessão da segurança, os servidores públicos concursados serem imediatamente reintegrados aos seus respectivos cargos, com a consequente percepção dos vencimentos inerentes, condenando a municipalidade ao pagamento de todas as verbas que deixaram de receber após a impetração do mandamus, conforme art. 14, § 4o da lei n 12.016, de 7 de agosto de 2009, a serem calculados em liquidação de sentença. Parecer do Ministério Público Superior favorável a concessão da segurança pleiteada.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013032-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013032-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758)
REQUERIDO: MARLI RAMOS DO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. DIREITO PUBLICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Inexistência dos vícios previstos no art. 1 022 do CPC não se prestando os embargos à rediscussão de matéria já apreciada. Quanto à alegação de omissões, saliento que se o desenlace dado por este julgador não beneficiou a parte embargante, tal não implica na existência de questões a serem sanadas no julgado. Acentuo que este Colegiado sopesou todas as questões pertinentes ao caso de forma clara e adequada, pretendendo os embargantes, na realidade, a rediscussão da matéria, o que se mostra descabido em sede de embargos de declaração, por não se mostrar o recurso adequado. Ante o exposto, não evidenciada qualquer das hipóteses do art 1 022, do CPC, não merecendo acolhimento os embargos apresentados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os termos e fundamentos.

7.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002945-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002945-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517A) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI
ADVOGADO(S): MARCELO MARTINS EULALIO (PI002850)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a antecipação da tutela prolatada, ante a perda do objeto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas à concessão ou não da liminar requerida na Ação de Revisão do Índice de ICMS, o que não implica em qualquer nulidade. 5. Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidor, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos agravos retidos, conhecer da apelação, mas em razão da falta de fundamentação que corroborasse as alegações da Apelante, manter a condenação imposta pelo juízo a quo, na suspensão dos direitos políticos do apelante por três (03) anos e fixar pagamento de multa civil em valor equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da remuneração percebida na função pública, atualizada monetariamente e proibição de contratar com o poder público ou dele receber incentivos ou benefícios fiscais e creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

7.5. AGRAVO Nº 2017.0001.009792-5

AGRAVO Nº 2017.0001.009792-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: EUTIMIO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (PI012161) E OUTRO
REQUERIDO: TRATOR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO - REQUISITOS DEMONSTRADOS - AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO E IMPROVIDO. Ausente qualquer fundamento de fato e de direito novo capaz de possibilitar a mudança do entendimento anteriormente firmado, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios como agravo regimental, para negar-lhe provimento, e manter a decisão monocrática em todos os seus termos.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002438-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002438-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
REQUERIDO: JOSEFA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (PI005371)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS \"IN RE IPSA\". APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 297, STJ. CONSUMIDORA ANALFABETA E IDOSA. RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EM DOBRO. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. 1. Tem-se no caso em voga a sentença que julgou procedente o pedido da parte requerente, vez que entendeu o eminente magistrado a quo que à situação in casu, vez que entendeu o eminente magistrado a quo que o contrato sub judice é irregular, sendo, por tanto, negócio jurídico inválido e ineficaz. 2. A circunstância de ser a pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade para os atos negociais, mas neste caso inexiste o requisito de validade, qual seja, o da \"forma prescrita e lei\" (art. 166. IV, CC). Possibilidade da assinatura a rogo. Ausência das testemunhas, nos termos do art. 595 do CC. Vício formal. 3. A conduta intencional do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da apelante, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato, consequentemente os descontos foram efetuados com base em um contrato totalmente nulo, tendo o banco apelado procedido de forma ilegal. Assim, a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe a partir do art. 42, parágrafo único, do CDC. 4. A privação do uso de determinada importância, subtraída da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da pensionista, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário, por ato executivo e não consentido, praticado pelo Banco reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como meros aborrecimentos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento ao recurso do Banco Apelante, para reformar em parte a sentença, determinando-se que a fixação da indenização por danos morais seja no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, ainda, que os honorários sucumbenciais sejam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela parte ora recorrente. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000987-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000987-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA DE MOURA MACHADO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526) E OUTRO
APELADO: BANCO BANRISUL S.A
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA. CONTRATO NULO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Francisca de Moura Machado, objetivando reformar a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Cruz/PI, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Indenização por Danos Morais, Materiais e Antecipação de Tutela, ajuizada em desfavor do Banco Barinsul. 2. Sobre a capacidade das pessoas analfabetas não pairam dúvidas de que são plenamente capazes para os atos da vida civil. Todavia, para a prática de determinados atos, deve-se observar certas formalidades a fim de que estes tenham a devida validade. 3. Somente por meio de escritura pública ou por intermédio de procurador constituído por instrumento, pode analfabeto contrair obrigações como a demonstrada no presente feito. 4. Como se trata de contrato nulo, dado que celebrado sem observância das formalidades necessárias, tem-se que a conduta intencional do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da apelante, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato, consequentemente os descontos foram efetuados com base em um contrato totalmente nulo, tendo o banco apelado procedido de forma ilegal. Sendo assim, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe. 5. O referido desconto consignado da aposentada, idosa e analfabeta, ocasiona adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a fixação da indenização no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como nos valores já adotados nos julgamentos desta Colenda Câmara Especializada, não ocasionando enriquecimento ilícito do autor, tampouco empobrecimento da instituição ré. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença recorrida, anulando o contrato estabelecido entre a Apelante e Apelado, afastando a multa por litigância de má-fé e condenando o Apelado ao pagamento em dobro do valor descontado do benefício da Apelante, com juros e correção monetária desde a data do efetivo desconto, além de indenização por danos morais, fixada no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) e, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006583-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006583-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: WILSON CARLOS BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): HENRIQUE NOJOZA AMORIM (PI006921) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE COBRANÇA - PROVA ESCRITA HÁBIL A INSTRUIR O PLEITO - COMPROVAÇÃO DO EXCESSO. ÔNUS DO DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Considerando que o juiz é o destinatário da prova e os elementos constantes dos autos já se revelaram suficientes para o deslinde da controvérsia, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa. 2. As faturas de energia elétrica constituem prova escrita hábil a instruir o pleito monitório. 3. Na ação monitória, incumbe ao pretenso devedor a demonstração específica do excesso na cobrança, com a exposição do valor efetivo da dívida, sob pena de rejeição liminar da questão levantada (art. 702, §§ 2º e 3º do CPC). Por conseguinte, não merecem guarida, em sede de embargos, as arguições genéricas de abusividade ou exorbitância dos valores cobrados, sob a alegação de que se acham inquinados com altas taxas de juros. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada, de acordo com o parecer ministerial superior e, no mérito, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar, quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004475-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004475-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: EDITORA 180 GRAUS LTDA.
ADVOGADO(S): WILSON GONDIM CAVALCANTE FILHO (PI003965) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO () E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - MANUTENÇÃO DE ACÓRDÃO EMBARGADO. Uma vez ausente contradição ou omissão no acórdão embargado, não há como conceder o provimento de embargos, restando evidente a finalidade de rediscussão da matéria objeto do acórdão guerreado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012485-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012485-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAFAEL ATILA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): DIEGO VALADARES PINTO (MA010834) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUTORA QUE NÃO EMENDOU A INICIAL 1. Acertada a decisão que impõe o pagamento das custas judiciais, observado o entendimento segundo o qual nas ações revisionais o valor da causa deve ser fixado de acordo com o benefício econômico perseguido, sendo este equivalente à diferença entre o valor originalmente fixado no contrato e o montante pretendido. 2. Ocorrendo descumprimento da decisão que determina que seja a inicial emendada, no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I e 321 parágrafo único todos do Código de Processo Civil 2015 3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com a jurisprudência pátria dominante. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002536-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002536-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): RICARDO BRITO CARON (MA009563) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APELO NEGADO. 1. Insurge-se a

apelante contra o decisum supramencionado, julgou procedente o pedido inicial, declarando consolidada nas mãos da ora apelada o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, face à inadimplência da apelante. 2. Inconteste a mora do apelante, tendo em vista o Instrumento de Protesto acostado à fl. 11. 3. Quanto à intimação via Edital, diversamente do que aduz o apelante, a notificação de constituição do devedor em mora não precisa ser necessariamente entregue de forma pessoal. Dessa forma, frustrada a tentativa de intimação no domicílio do devedor, por este se encontrar ausente conforme atesta o Instrumento de Protesto, é possível a intimação via Edital. 4. A taxa média de juros do Banco Central não é um limite à cobrança de juros, e sim um parâmetro, não se configurando abusividade apenas por ter ultrapassado esse valor. 5. Referente à alegação de descaracterização da mora por inserção de tarifas supostamente ilegais, tem-se que as tarifas mencionadas foram devidamente pactuadas entre as partes e sua revisão é possível mediante ação revisional autônoma. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatado e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002395-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002395-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PEDRO PAULO NETO
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (PI009814) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS . APLICAÇÃO DO CDC. CONTRATO BANCÁRIO NÃO APRESENTADO. 1. Hipótese de contrato bancário, não comprovada a regular contratação. 2. Aplicação do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar Observa-se que não restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. Entretanto, apesar da Apelada, ter apresentado contestação e recurso de Apelação, não apresentou o referido instrumento contratual, não juntando elemento que comprovassem a contratação do empréstimo pela Apelada. 4. No que se refere aos danos morais, estes se configuram como in re ipsa, isto é, presumidamente, prova-se tão somente pela ofensa ou constrangimento, o que ficou evidenciado nos autos, não se enquadrando como mero aborrecimento, visto a presença do abalo psíquico, a angústia e a preocupação vivenciada pela apelada. Além disso, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso. 5. Do exposto, e verificada a regularidade e fundamentação de primeiro grau, voto pelo conhecimento do apelo, e no mérito, conceder-lhe provimento, modificando a decisão combatida para ordenar a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados e condenar o Banco réu ao pagamento de cinco mil reais (R$ 5.000,00).
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento, modificando a decisão combatida para ordenar a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrado e condenar o Banco réu ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condenar o Banco réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixa em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006952-6

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006952-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO BARBOSA TEIXEIRA DE MIRANDA (PI001447) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO (SP195669) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO PROTOCOLADO NO ÚLTIMO DIA FORA DO EXPEDIENTE FORENSE. TEMPESTIVIDADE. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A PERDA DO OBJETO DO INSTRUMENTAL. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PREJUDICIALIDADE DO INSTRUMENTAL. 1. O horário de expediente administrativo do TJPI encontra termo final 14h, mas esta Corte mantém o expediente forense no setor que presta serviço de protocolo de petições em cotidiano funcionamento, em regime de plantão, até às 18h, por força da aplicação do art. 30 d Resolução n° 30/2009. 2. Na decisão atacada via agravo interno, considerou-se que os novos cálculos apresentados pela contadoria judicial, homologados pelo juízo de origem, conduz à prejudicialidade do instrumental, diante da perda superveniente do objeto das razões recursais. 3. Já no presente agravo interno mantenho o entendimento aplicado no sobre Agravo Regimental interposto no Agravo de Instrumento n°2011.0001.006703-7, mesmo diante da relevância de sua fundamentação, considerando que houve a superveniência do julgamento colegiado do mandado de segurança impetrado contra os atos judiciais praticados na origem e nos recursos interpostos, desconstituindo o bloqueio e retirando a eficácia dos atos impugnados, deve a juíza da causa considerar os parâmetros estabelecidos no writ, razão pela qual nego provimento ao agravo interno.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a alegação de intempestividade e manter o entendimento explanado na citada decisão, votar pelo conhecimento e improvimento do presente agravo interno.

7.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004583-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004583-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM RELAÇÃO AO RESULTADO DO JULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Omissão alegada pelo embargante inexistente. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Multa equivalente a dois por centro do valor da causa, nos moldes do artigo 1.026, parágrafo 2°,CPC/2015. 4. Embargos de Declaração Conhecidos e Improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.

7.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011342-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011342-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA QUARESMA DE SA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPROVIMENTO. I. \"Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004709-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004709-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLARA ANTAO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA (PE012042) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS CONHECIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES - NO MÉRITO DEVE SER DADO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA. ARTIGO 267, §1º DO CPC/73 - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - SÚMULA 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE RÉ - RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo por abandono do autor depende de anterior intimação pessoal do mesmo para que supra a referida falha. 2. Em nenhum momento o autor, ora apelante, foi intimado pessoalmente acerca da extinção do processo por abandono de causa. 3. A súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, dispõe da seguinte forma: \"a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.\" 4. Constatou-se que a extinção do processo sem resolução do mérito por inércia da parte não foi a pedido da parte ré, mas sim de ofício pelo juízo de piso. 5. Anulação da sentença e consequente retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. 6. Verificado nos autos que ausência da análise da vergastada matéria, o saneamento do vício é medida que se impõem, nos termos do inciso II do art. 1.022 do CPC. Acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para dar provimento ao recurso apelatório e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. 7. Recurso provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada, atribuindo efeito infringente ao recurso, para reformar o acórdão recorrido para determinar, novamente, o prosseguimento normal da Ação de Consignação, consoante determinação do acórdão de fls. 131/136, que analisará assim a possível quitação contratual.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002735-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002735-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL E VÍCIO DE OMISSÃO - COBRANÇA INDEVIDA - ERRO MATERIAL SANADO- ACÓRDÃO MANTIDO 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão

somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 3. Acolhido, em parte, os embargos de declaração para, sem atribuição dos efeitos infringentes, sanar o erro material quando ao número do processo, mantendo integralmente o entendimento do acórdão que conheceu e concedeu provimento à Apelação cível interposta. 4. Embargos de Declaração Conhecidos e Parcialmente providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher, em parte, os embargos de declaração para, sem atribuição dos efeitos infringentes, sanar o erro material apontado, manter integralmente o entendimento do acórdão que conheceu e deu provimento à Apelação cível interposta.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007608-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007608-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA
APELANTE: F. K. S. A. R.
ADVOGADO(S): EURIFRAN SOARES ARAÚJO REIS MOREIRA (PI004886) E OUTRO
APELADO: M. O. R. S. (. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA (PI002189)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003835-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003835-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CARLA DE BROUTELLES SEQUEIROS TANURE (RJ135924) E OUTROS
APELADO: CONSTRUTORA GIGANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclatórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.20. AGRAVO Nº 2018.0001.004093-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004093-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: J. R. B.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
REQUERIDO: J. F. L. N.
ADVOGADO(S): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (PI006994)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REVISÃO. MINORAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA. 1. É cediço na praxe processualista que o ônus da prova incumbe a quem alega. Nesse sentido, ao autor cabe a prova de fato constitutivo de seu direito e ao réu a de fato impeditivo ou modificativo do direito do autor (art. 373, CPC). 2. Sem embargo, a necessidade do alimentando é infinita, devendo ser limitada tão só pela possibilidade de o alimentante prestar os alimentos. Aduz o § 1º do art. 1.694 do Código Civil que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. 3. Diante do contexto fático apresentado e das documentações colacionadas aos autos, demonstrou-se excessiva a fixação dos alimentos em seis salários mínimos, sendo necessária sua minoração. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão atacada em todos os seus termos.

7.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010973-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010973-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO(S): JARBAS MACHADO (PI004987)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001179-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001179-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: JOANA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO- CONTRADIÇÃO NO DISPOSITIVO DO VOTO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO- EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS - 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023 do CPC, logo o recurso é tempestivo. 2. Deve ser atribuído efeito modificativo quando da supressão do vício ocorre mudança na conclusão do julgado. 3. Considerando que houve contradição no dispositivo final do voto, deve ser sanado o referido vício. 4. Embargos conhecidos e providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, para DAR-LHE PROVIMENTO, atribuindo-lhe efeito modificativo, para suprir a contradição constante do dispositivo final do voto embargado, mantendo o acórdão nos seus demais termos.

7.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007193-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007193-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ÉDERSON LEITE BRAGA (PI007862) E OUTROS
APELADO: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): PERICLES RODRIGUES SABOIA (PI000238A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pela 2ª Câmara Especializada Cível do Egrégio TJPI, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatado de discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.24. AGRAVO Nº 2018.0001.004345-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004345-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI012151) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO LOPES DIAS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJETO A MUTUO HIPOTECÁRIO. LITISCONSÓRCIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF E CAIXA SEGURADORA S/A. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, não comprometer recursos do SFH e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. 2. Recurso Improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão liminar de fls. 393/397, nos autos do Agravo de Instrumento.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010618-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010618-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)
APELADO: MARIA DO ROSÁRIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. DIREITO Á SAÚDE. TRATAMENTO ENCERRADO. PACIENTE QUE NÃO NECESSITA MAIS DO FÁRMACO. EXTINÇÃO DO RECURSO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 487, III do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em razão dessas circunstancias e face ao pedido de extinção, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do CPC. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001122-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001122-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (PI004413) E OUTROS
APELADO: ANA DE CASTRO MENDES SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA (PI006089)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NO PROCESSO DE ORIGEM. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art. 998 do CPC/15, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. DESISTÊNCIA DE RECURSO HOMOLOGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, homologo o pedido de arquivamento do recurso de apelação cível, na forma requerida pelo apelante.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013249-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013249-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: A.R.M ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO SENA SANTOS (BA30007) E OUTROS
REQUERIDO: IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADO(S): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (PI004023)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CHAMAMENTO DO FEITO Á ORDEM. EQUÍVOCO. DÚPLICE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ DE ORIGEM.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, nos termos do art. 932, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar sejam remetidos os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, a fim de que certifique o trânsito em julgado, após o que, devolvam-se os autos à vara de origem.

8.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007623-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007623-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCA DE CASTRO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LAINE NARA SANTOS COSTA (PI008884)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Por outro lado, como já se tornou excessivamente prolongada a tramitação deste feito recursal, cujo início deu-se em julho de 2016, portanto, há quase quatro anos, mostra-se recomendável intimar as partes, a fim de que, no prazo de cinco dias, digam se ainda têm interesse no seu prosseguimento, inclusive, porque o feito de origem, pelo mesmo motivo, já deve ter experimentado modificações, no tocante aos fatos que lhe deram ensejo..

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0803335-93.2018.8.18.0031
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA
RÉU(S): F A A DE SOUSA - ME e outros (2)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Heliomar Rios Ferreira, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba -Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos, ausentes, desconhecidos e não sabidos que **BANCO DO BRASIL S/A,** sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília - DF, CEP: 70.070-140, devidamente inscrito no CNPJ sob o no. 00.000.000/0001-91, e-mail cenopserv.oficios@bb.com.br, REQUEREU **AÇÃO MONITÓRIA - Processo nº 0803335-93.2018.8.18.0031** em face de **F A A DE SOUSA MEE**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.926.490/0001-77, estabelecido na Avenida Princesa Isabel, nº. 1270 Sala A, Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba/PI, CEP 64.218-750, representado por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 410702, órgão emissor SJSP/PI, CPF/MF sob o nº. 239.690.593- 72, residente na Avenida Princesa Isabel, nº. 1270 Sala A, Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba/PI, CEP 64.218-750. E, na qualidade de fiadores: **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 627637, órgão emissor SJSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 306.834.323-20, residente à Rua São Francisco, nº. 373, Pindorama, na cidade de Parnaíba/PI, CEP 64.215-254; e **HELOISA ARAUJO DE PINHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 792.551, órgão emissor SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 166.365.703-34, (endereço eletrônico desconhecido), residente à Rua São Francisco, nº. 659 Pindorama, na cidade de Parnaíba/PI, CEP 64.215-254; que tramita nesta 2ª Vara Cível, ALEGANDO QUE, firmou em 18 de junho de 2014, com o Requerido, o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nº. 313.704.431, onde foi disponibilizado aos Requeridos um crédito rotativo até o valor de limite de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com vencimento final para 13 de junho de 2015, com previsão contratual de renovação automática por períodos de 12 meses; que os corréus (RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA e HELOISA ARAUJO DE PINHO) subscreveram o referido contrato na qualidade de fiadores; que, não houve o cumprimento da obrigação por parte dos Requeridos na forma e prazo pactuados, vez que o Réu não quitou o débito, fato que ocasionou o vencimento do contrato e, consequentemente, a mora; que, empreendeu todos os esforços no sentido de obter a satisfação da contraprestação devida pelas partes Requeridas, extrajudicialmente, não obtendo êxito, não tendo restado alternativa senão a de buscar a guarida do Poder Judiciário; no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 9 de junho de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 9 de junho de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0029370-39.2008.8.18.0140 (PJE)
APELANTE: IRISMILDO PIRES DE QUEIROZ JUNIOR
Advogado(s) do reclamante: GEORGE BARROSO DE MORAES, JOSE WILSON CARDOSO DINIZ, LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA, MARCIA MARQUES VERAS E SILVA
APELADO: VL COMERCIO E SERVICOS DE ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - ME
Advogado(s) do reclamado: JOSE MOURAO JUNIOR - OAB CE10598
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Diante de tais considerações, voto pela cassação, *ex ofício*, da decisão recorrida, em consequência disso, determino o retorno dos autos ao juízo *a quo* para que outra seja proferida, com a observância das normas legais.
Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.
É como voto.
Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Relator

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

PROCESSO Nº: 0001000-94.2011.8.18.0059
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
ASSUNTO(S): [Classificação e/ou Preterição]
APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
APELADO: JOSE IVAR DOS SANTOS SOBRINHO
ADV: MARCELLA ARIANNE FERNANDES ARAUJO - OAB PI8389-A
DECISÃO MONOCRÁTICA
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CONCURSO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1.012, INCISO V, DO CPC C/C §3º DO ART. 14 DA lEI Nº12.016/09
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012, inciso v, do CPC c/c §3º do art. 14 da lei nº12.016/09.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTONIA AUREA RODRIGUES DE SOUSA (GABRIEL SUCUPIRA KAMPF - OAB PI10019-A) Recorrente ora intimada, nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL nº 0004561-72.2014.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO- Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Levando em consideração a necessidade de submissão ao duplo grau de jurisdição das sentenças concessivas de segurança, conforme previsto pelo art. 14, §1º, da Lei 12.016/09, bem como a ausência das hipóteses do art. 496, §§3º e 4º, do CPC/15, conheço da Remessa Necessária em epígrafe."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA IMAGAIVI MENDES GAMA (RAILMA OLIVEIRA SANDES - OAB PI10518-A) Recorrente ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0013034-13.2015.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Pelo exposto, nos termos do art. 932, IV, alínea "a", do CPC, julgo, de forma monocrática, a REMESSA NECESSÁRIA, para CONHECÊ-LA, por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0000829-15.2016.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, Indenização por Dano Moral, Assistência Judiciária Gratuita]
INTERESSADO: MARIA DE NAZARE LINHARES
INTERESSADO: KARLA ARIANNY DE ARAUJO NOBRE, SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DECOBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por MARIA DE NAZARÉ LINHARES, brasileira, inscrita no CPF nº 792.249.533-91, residente e domiciliada na Rua Astrolábio, 1216, Bairro Vermelha, Teresina/PI em face de SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, Senhor SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se o Suplicado não contestar a Ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de junho de 2020(10/06/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.
teresina-PI, 10 de junho de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0822333-73.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: SOLIMAR ALVES LIMA
REQUERIDO: DANIEL CAVALCANTE LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de DANIEL CAVALCANTE DA CRUZ, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 141.694-SSP/PI e CPF de nº. 047.501.793-53,** nos autos do Processo nº 0822333-73.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) SOLIMAR ALVES LIMA, brasileiro, solteiro, CPF nº 338.467.743-91 e RG 819.454-SSP/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(A) MMª. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 9 de junho de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.3. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019806-26.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC
Advogado(s): CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 259644), ISADORA FINGERMANN(OAB/SÃO PAULO Nº 234443)
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
A omissão alegada, portanto, resta prejudicada, sobretudo por não encontrar guarida no ordenamento jurídico brasileiro, bem como não representar prejuízo, de qualquer natureza, à figura dos indiciados. Ante todo o exposto, CONHEÇO OS EMBARGOS, porquanto protocolados tempestivamente, e no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, uma vez que não há obscuridade, omissão e contradição a ser sanada. P.R.I. CUMPRA-SE.

10.4. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001386-95.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, NILSON MARQUES VAZ DA COSTA FILHO
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que a autoridade penitenciária informou o seguinte: "Informo que NILSON MARQUES VAZ DA COSTA FILHO não se encontra recolhido nos Estabelecimentos Penais vinculados a esta Diretorias, consoante pesquisas realizada s junto ao SIAPEN e Mapas prisionais. Assim, não será possível encaminhar este documento." Considerando, pois, a impossibilidade de cumprimento da medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

10.5. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000316-21.2017.8.18.0008
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PASSOS-MG
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, ANGELO VICENTE DA COSTA
Advogado(s):
Considerando a impossibilidade de realização da diligência deprecada, em virtude de o endereço indicado para cumprimento não existir nesta Capital, tal como informado nos autos, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

10.6. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011735-30.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO TABATINGA LOPES
Advogado(s):
Em face do exposto, recebo a denúncia, integralmente, em desfavor do Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/06/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. denunciado FERNANDO TABATINGA LOPES. Cite-se o réu para apresentação de resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Quanto ao rol de testemunhas a defesa deve qualificá-las por completo, declinar pormenorizadamente os respectivos endereços e demais dados para as testemunhas possam ser facilmente localizadas (como telefones fixos, smartphone e e-mails) e requerer suas intimações, quando necessário, em face do disposto nos artigos 396 e 396-A do CPP, com a redação alterada pela Lei nº 11.719/08.

10.7. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008909-02.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JONATAS GLEIDISTONE DE SOUSA
Advogado(s):
CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento das medidas impostas ao Réu,como condição para suspender a persecução penal, e, caso tenham sido satisfeitas as condições impostas, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

10.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000266-80.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.RJ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ
Advogado(s):
Requerido: FRANCELIO ALVES ANTUNES, JUIZ DE DIREITO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Considerando que o Réu não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional do Estado do Piauí, tal como informado nos autos, a diligência deprecada resta prejudicada, motivo pelo qual DETERMINO a devolução ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

10.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001980-12.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRAIS-PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, WALTER JOSÉ NUNES DE ALMEIDA (ZÉ DO MANUCA), GEANN CLEITON NUNES DE ALMEIDA, RAFHAEL HENRIQUE NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando a impossibilidade de cumprimento da ordem deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

10.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000687-07.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEÔNCIO PINHEIRO NETO
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória expedida nos autos. CUMPRA-SE.

10.11. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002004-40.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, SINGLEHURST DANIEL LOPES
Advogado(s):
Em face do exposto, recebo a denúncia, integralmente, em desfavor dos denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO e SINGLEHURST DANIEL LOPES. Cite-se os réus para apresentação de resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Quanto ao rol de testemunhas a defesa, devem qualificá-las por completo, declinar pormenorizadamente os respectivos endereços e demais dados para as testemunhas possam ser facilmente localizadas (como telefones fixos, smartphone e e-mails) e requerer suas intimações, quando necessário, em face do disposto nos artigos 396 e 396-A do CPP, com a redação alterada pela Lei nº 11.719/08.

10.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001255-23.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEITON RAFAEL DE MORAES RUFINO
Advogado(s): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 222191)
INTIME-SE pessoalmente o Réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais, na forma do art. 404, parágrafo único, do CPP. CUMPRA-SE.

10.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001828-61.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PÍAUI - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: CIBELE SANTIAGO EUCLIDES
Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1066), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 106578), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10037)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as preliminares arguidas na resposta à acusação. CUMPRA-SE.

10.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019753-74.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ÉLIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254)
Compulsando os autos, não foi possível verificar se houve citação válida, uma vez que não há certidão exarada pelo Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência em voga. Isto posto, OFICIE-SE à Central de Mandados, para que o Oficial de Justiça responsável informe se houve o devido cumprimento do mandado de citação. Após, retornem os autos conclusos. CUMPRA-SE.

10.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002202-14.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LANNIEL CARVALHO LEITE DE LAVOR
Advogado(s):
CITE-SE o Réu, no novo endereço indicado pelo Parquet. CUMPRA-SE.

10.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000795-36.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DO SOCORRO MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça. CUMPRA-SE.

10.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003154-56.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, KEILA REGINA MORENO DE SOUSA, FABIANO SILVA NEVES
Advogado(s):
Considerando a impossibilidade de cumprimento da diligência deprecada, tal como certificado nos autos, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

10.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000138-60.2020.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WARLEY MACEDO DE SOUZA
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória de citação. CUMPRA-SE.

10.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000844-43.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WANDERSON ANDREY DE SENA ROSA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

10.20. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013501-75.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSENILDO GONCALVES DA SILVA, OSILIO ODILIO DA SILVA, EUZELIA COSTA
Advogado(s):
Isto posto, DECIDO: Fulcrado no art. 109, inciso IV, do CP c/c art. art. 288 do CP e art. 397, inciso IV do CPP, DECLARO PRESCRITA a pretenção punitiva estatal UNICAMENTE em relação ao crime de organização, ao tempo em que ABSOLVO SUMARIAMENTE os réus JOSENILDO GONCALVES DA SILVA, OSILIO ODILIO DA SILVA e EUZELIA COSTA; OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, para que informe a respeito do cumprimento da citação da Ré Euzélia Costa; Na forma do art. 396-A, §2º, do CPP, NOMEIO a Defensoria Pública para atuar na defesa do Réu Josenildo Gonçalves da Silva, uma vez que, apesar de devidamente citado, não apresentou resposta à acusação; DETERMINO a citação por edital do Réu Osílio Odilio da Silva, na forma do art. 363 e seguintes do CPP, com prazo de 30 (trinta) dias. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004856-70.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Requerido: CLAUDIO JOSÉ CABRAL DE MOURA, LUIZ DE DEUS FERRER FEITOSA NETO
Advogado(s): LEONARDO SICA(OAB/SÃO PAULO Nº 146104), LUISA CASSULA PIASENTINI(OAB/SÃO PAULO Nº 410879)
OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, para que informe a respeitoda do cumprimento da citação do réu CLÁUDIO JOSÉ CABRAL DE MOURA. Após, retornem os autos conclusos. CUMPRA-SE.

10.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005057-87.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO.
Advogado(s):
Indiciado: E.M.DE MELO FILHO COMERCIO, EDVAL MARIALVES DE MELO FILHO, FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o último pedido formulado pelos Réus. CUMPRA-SE.

10.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000020-89.2017.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido de extinção do feito formulado pela defesa do Réu. CUMPRA-SE.

10.24. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003872-23.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: DEMOSTHENIS EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s): CAROLYNE ALBERNARD GOMES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124647), ALICE GONTIJO SANTOS TEIXEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 106670), GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 97996), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE

ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI(OAB/MINAS GERAIS Nº 16082), SACHA CALMON NAVARRO COELHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 9007)
Conforme consta do Ofício nº 9846/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU, em anexo aos autos, foi determinada a suspensão dos autos em epígrafe nos seguintes termos: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, concedo parcialmente a ordem impetrada, para determinar a suspensão da Ação Penal n.º 0003872-23.2017.8.18.0140, até o trânsito em julgado da ação cível, não correndo o prazo prescricional no período, nos termos do art. 116, I, do Código Penal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Isto posto, MANTENHO a suspensão da presente persecução penal, na forma decidida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Oficie-se a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, para que informe sobre o trâmite processual da demanda a qual o julgado acima faz menção. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000007-90.2017.8.18.0172
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTARIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o incidente de sanidade mental arguido pela defesa. CUMPRA-SE.

10.26. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000467-43.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO
Advogado(s):
Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANKLIN DOURADO REBELO
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

10.27. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002954-49.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, STEFANY PEREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

10.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000790-77.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, CARLOS BRUNO DO NASCIMENTO FEITOSA
Advogado(s):
Considerando se tratar de matéria afeita a ato infracional, cometido por aadolescente, bem com ante o caráter itinerante da Deprecada, remeta-se ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude, para cumprimento. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a presente decisão. Cumpra-se.

10.29. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001122-15.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: RONALDO FERREIRA DO NASCIMENTO BRITO, GLAUCO RODRIGUES DE MELO
Advogado(s): HELTON PABLO DA SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8499)
CITE-SE o Réu RONALDO FERREIRA, nos endereços indicados pelo Ministério Público. Após a resposta à acusação do referido Réu, retornem os autos conclusos. CUMPRA-SE.

10.30. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000996-95.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: CELDENY MEIRELES DOS SANTOS, CELDA MARIA MEIRELES DE ANDRADE
Advogado(s): JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17336), VICTOR COUTINHO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11184), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), TIAGO MEIRELES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 8555), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17574), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça oficio a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que monitore o parcelamento e informe a este Juizo eventual inadimplemento do mesmo, por parte da empresa C MEIRELES E CIA LTDA (CNPJ 23.623.556/0001-30). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.31. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006982-30.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ONDEM TRIBUTÁRIA -DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: MARNE ALBERTO SLONGO, PAULO FERNANDO VIEIRA ROMANGUERA, PAULO CÉSAR MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO Em análise acurada aos autos, apenas o réu PAULO CÉSAR MACHADO apresentou resposta à acusação, pelo que determino que oficie-se aos Juízos deprecados,quais sejam, de Santa Cruz do Sul- RS e Salvador- BA, solicitando-lhes informação acerca do cumprimento das referidas cartas precatórias de citação de fls. 214 e 216, expedida aos acusados MARNE ALBERTO e PAULO FERNANDO. Cumpra-se. TERESINA, 4 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.32. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007061-38.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FELIPE PEREIRA ALVES, VICTOR ADRIANO DE SOUSA LEMOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Roubos majorados. Continuidade delitiva. Autoria e materialidade comprovadas. Culpabilidades demonstradas. Procedência.
Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de três roubos majorados pelo emprego de arma e concurso de pessoas em relação a ambos denunciados. Regimes fechados que se estabelecem. Direito de recorrer em liberdade concedido a ambos condenados, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

10.33. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0013647-09.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, da veneranda Decisão de Pronúncia proferida, de cuja decisão transcrevo a parte final: *"... Ante o exposto, pronuncio EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA, como incurso nas penas do art.121, § 2°, inciso I, do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol de culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 05 de junho de 2020. Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).".* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023624-88.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELIANE MARIA DA SILVA BANDEIRA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
Remeto os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

10.35. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0002808-07.2019.8.18.0140
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
SENTENÇA: "Julgo Procedente a presente representação, em face do menor..."

10.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003193-52.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: LÁZARO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
DESPACHO: Ante a urgência da situação, tratando-se de réu preso, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO pelo Tribunal do Júri para a data de 13 de JULHO DE 2020 às 08 horas. redesignação de data de julgamento pelo Tribunal do Júri no processo n°.0016848-48.2006.8.18.0140, Deixo para momento posterior, próximo à sessão de julgamento, a decisão sobre a condução do acusado à Comarca de Teresina/PI ou realização do interrogatório mediante videoconferência.

Sorteio dos jurados que atuarão na 3ª Reunião Periódica do 2º Tribunal do Júri está agendado para o dia 16/06/2020 às 08 horas. Sandro Francisco Rodrigues Juiz de Direito.

10.37. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0022056-37.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL DE SOUSA LIMA FILHO
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
"Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal impronuncio o acusado LOURIVAL DE SOUSA LIMA FILHO da imputação que lhe é feita.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 9 de junho de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.38. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005440-74.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): LUCAS PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15940)
Réu: JAMERSON GERALDO ZACARIAS DE SOUSA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado JAMERSON GERALDO ZACARIAS DE SOUSA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do homicídio simples tipificado no art. 121, "caput" do Código Penal e art. 121, § 2º. inciso I, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal.
O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos, não evidenciam que a liberdade do acusado represente perigo para a manutenção da ordem pública, para a instrução em Plenário do Júri ou aplicação da Lei Penal.
Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003193-52.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 15º PROMOTORIA
Réu: LÁZARO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LÁZARO PEREIRA DE CARVALHO FILHO, braslileiro, filho de Maria de Lourdes Ferreira da Mota, residente no Povoado Areais Timon MA, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003193-52.2019.8.18.0140, designada para o dia 13 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (10/06/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

10.40. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010034-68.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: ALLAN KELSON DE SOUSA LOPES
Vítima: GABRIEL DE JESUS BARBOSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial instaurado pela Delegacia de Homicídios, ofereceu denúncia em face de ALLAN KELSONDE SOUSA LOPES, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art.121, § 2º, inciso I, c/c o art. 14, inciso II ambos do Código de Processo Penal e art. 244-B,§ 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente pela prática do crime de homicídio qualificado tentado contra a vítima GABRIEL DE JESUS BARBOSA e corrupção de menor praticada contra o menor ADRIELSON TATIEL DE SOUSA LOPES. Diz a denúncia que o acusado e seu irmão ADRIELSON TATIEL DE SOUSALOPES, este menor de 18 anos de idade, no dia 10 de março de 2016, tentaram matar a vítima GABRIEL DE JESUS BARBOSA. Consta na denúncia que o acusado Allan Kelson de Sousa Lopes conduziu numa motocicleta o menor Adrielson à casa da vítima e lá Adrielson passou a efetuar disparos na casa da vítima com a intenção de ceifar-lhe a vida, mas não atingiu o objetivo pretendido, porque a vítima se refugiou no interior de sua casa. A denúncia foi recebida e o acusado citado por hora certa apresentou resposta à denúncia. Deu-se prosseguimento a instrução do feito, durante a qual foi inquirida apenas a testemunha Valdênia Gouveia Lima. O acusado não foi interrogado porque não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais sob aforma de memoriais, requerendo a impronúncia do acusado, sustentando que as provas produzidas sob o crivo do contraditório, não autorizam o prosseguimento da acusação contra o acusado pelos fatos descritos na denúncia, porque não o apontam como provável autor dos delitos nela narrados. A defesa, por sua vez, também pediu a impronúncia do acusado, sustentando a obrigatoriedade de observância do princípio da correlação entre a acusação e a decisão a ser proferida; a ausência de elementos probatórios que apontem para o acusado a autoria do homicídio tentado narrado na denúncia. Subsidiariamente, pediu em caso de pronúncia, a exclusão da apreciação pelo Conselho de Sentença da qualificadora elencada na denúncia, porque a sobredita qualificadora é manifestamente improcedente. Quanto ao delito de corrupção de menores, sustenta que os elementos probatórios constantes dos autos também não autorizam a sua pronúncia, igualmente sustentando, que os elementos probatórios constantes dos autos, não apontam para o acusado a autoria do referido fato. Tudo visto, lido e examinado. Decido. O Ministério Público do Estado do Piauí atribui inicialmente ao acusado a autoria do homicídio tentado praticado contra GABRIEL DE JESUS BARBOSA e a corrupção de menor praticada contra Adrielson Tatiel de Sousa Lopes. Tratam estes autos de tentativa branca, mas a materialidade do delito está comprovada através do exame pericial realizado em local dos disparos de arma de fogo(laudo de fls. 34/39).Quanto a autoria atribuída ao acusado quanto aos delitos narrados na denúncia (homicídio tentado e corrupção de menores), as provas colhidas sob o crivo do contraditório não autorizam o prosseguimento da acusação. A vítima não foi localizada para intimação e via de consequência, não foi ouvida ao longo da instrução e a única testemunha ouvida sob o crivo do contraditório, não presenciou a ocorrência dos delitos e nada soube sobre o mesmo informar. Ressalte-se que o acusado não foi interrogado, porque o processo prossegue sem a sua presença, nos termos autorizados pelo art. 367 do CPP. Neste cenário, é extremamente frágil, porque os elementos que serviram de base ao oferecimento e recebimento da denúncia, não foram minimamente confirmado sem Juízo. No âmbito do procedimento do júri, a admissibilidade da acusação depende, nos termos do artigo 413 do CPP, do convencimento do juiz acerca da existência do crime e de indícios suficientes de autoria. No caso concreto, os indícios que respaldaram o recebimento da denúncia são nitidamente insuficientes para o prosseguimento do acusado, até porque, não restaram confirmados pela prova judicializada. Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria atribuída ao acusado ALLAN KELSON DE SOUSA LOPES, com base no artigo 414, do CPP, o impronuncio das imputações que lhe foram feitas. Com base no § 5º. do art. 282 do CPP revogo as medidas cautelares impostas ao acusado. Acolho a justificativa apresentada pela testemunha Valdênia Gouveia Lima para o não comparecimento à audiência para a qual fora devidamente intimada e via de consequência, relevo a multa que lhe foi imposta, dispensando-a do respectivo recolhimento. Oficie-se ao Juízo deprecado comunicando a desnecessidade de cumprimento da Carta Precatória extraída destes autos. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b)as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Restando frustradas as intimações pessoais do acusado e da vítima, intimem-se- os, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 9 de junho de 2020MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz (a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA .". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo. TERESINA, 10 de junho de 2020. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.41. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010566-09.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSEMAR RIBEIRO COELHO, JOSE GUIMARAES FRANCO
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento nº 30383959250001(PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO).

10.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008205-81.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
Réu: MARDEN MOURA PRACIANO, JOSE NILTON DE OLIVEIRA FERNANDES, BRUNO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a certidão datada de 02 de dezembro de 2019, atestando a tempestividade do Recurso de Apelação do Ministério Público, **intimo a defesa a apresentar suas contrarrazões.**

10.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000573-33.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: KAIQUE GOMES DE SOUSA, ANTONIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO
Advogado(s): BRUNO VINNICIUS GOMES CIRQUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 18600), BIANCA MIRANDA GONCALVES(OAB/MARANHÃO Nº 21177), DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11015)
DESPACHO: DO EXPOSTO: a) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2020, às 10h, no local de costume; b) intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); c) acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; d) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Dê-se ciência às partes. Atos necessários. TERESINA, 7 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028368-24.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Réu: LUCIANO COSTA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
SENTENÇA: Intima-se a advogada, Dra. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335), do inteiro teor da sentença condenatória, proferida por este Juízo, em face do réu LUCIANO COSTA, e, caso queira, recorrer dentro do devido prazo legal.

10.45. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004263-41.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o advogado da ré para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, haja vista o abandono dacausa, sem comunicação este juízo.

10.46. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029499-44.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CLEITON DE CARVALHO, LUCIANO CESAR CARDOSO DE ARAUJO, HENRY WALL GOMES FREITAS, FRANCISCA MARIA SIQUEIRA MACEDO, MELQUISEDEQUE DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA, EDIVALDO BEZERRA DA CUNHA, SERGIO ALEXANDRE SILVA REGO OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, DANILO SOUSA MACHADO, HELDER CRONEMBERG SILVA, IVONETE RIBEIRO SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, VANDA DE SOUSA LIRA
Advogado(s): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), MARIA CECÍLIA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4544), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), HENRIQUE SIMÕES GONDIM (OAB/PIAUÍ Nº 8219), EMANNUEL NUNES PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 10457), HILBERTO LUIS LEAL EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 10.912), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5745/08), MAURÍCIO CEDIR LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142/07)
SENTENÇA: Intima-se os advogados, constituídos no presente processo, do interior teor da sentença, proferida por este Juízo, que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face dos acusados, FRANCISCO CLEITON DE CARVALHO, LUCIANO CESAR CARDOSO DE ARAUJO, HENRY WALL GOMES FREITAS, FRANCISCA MARIA SIQUEIRA MACEDO, MELQUISEDEQUE DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA, EDIVALDO BEZERRA DA CUNHA, SERGIO ALEXANDRE SILVA REGO OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, DANILO SOUSA MACHADO, HELDER CRONEMBERG SILVA, IVONETE RIBEIRO SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO LUIZ DA SILVA e VANDA DE SOUSA LIRA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal.

10.47. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003825-98.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVANILDO BEZERRA DA SILVA, IRINEU FERNANDES VIEIRA, ANDRE FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

BURLAMAQUI, JOSE ARIMATEIA SANTOS
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B), HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436), ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950), CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de IRINEU FERNANDES VIEIRA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. O processo continuará tramitando em face dos réus IVANILDO BEZERRA DA SILVA, ANDRE FERNANDES DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI, onde já consta audiência designada. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.48. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002191-13.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MATHEUS VICTOR DUARTE BORBA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
DECISÃO
(...)Trata-se de pedido de providências, por descumprimento de ordem judicial, onde a defesa do réu requer o cumprimento do Alvará de Soltura em favor do acusado MATHEUS VICTOR DUARTE BORBA. Cumpre explanar que qualquer ordem de revogação de prisão possui cláusula implícita "se não estiver preso por outro processo", ou seja, o réu não pode ser solto se houver outra ordem de prisão, decretada em outro processo e/ou outro juízo. Assim, considerando que o Alvará de Soltura nesta Ação Penal já foi expedido, e devidamente cumprido, qualquer impedimento à soltura do acusado é de responsabilidade da autoridade prisional, bem como do juízo que decretou a ordem. Ante o exposto, indefiro o pedido de providências. TERESINA, 10 de junho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.49. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001973-58.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): RODRIGUES & RIBEIRO RESTAURANTES LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.50. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0001758-09.2020.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Requerido: PEDRO ALVES DE HOLANDA NETO
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
SENTENÇA: " Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PEDRO ALVES DE HOLANDA NETO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se"

10.51. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0024092-76.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12501)
SENTENÇA: " Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I."

10.52. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017067-46.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I P D S
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: I D S P
Advogado(s):
9. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.53. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002060-82.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: V S M D S -MENOR
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Requerido: M D G M S, R D S S
Advogado(s):
DESPACHO
1. Intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da parte autora à fl.79.
2. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público, para os fins do artigo 178, II do CPC.
TERESINA, 9 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.54. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006328-82.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: V E M G - MENOR, E G D M
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: M D F G M
Advogado(s):
4. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 9 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.55. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002153-74.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCOS RUFINO VALES
Advogado(s): RAIMUNDO ALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 631-A)
Inventariado: FRANCISCO RUFINO VALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 56.
TERESINA, 10 de junho de 2020
JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS
Estagiário(a) - 28725

10.56. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
INTIMO OS ADVOGADOS EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ **REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA NOS DIAS 22 E 23 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, CONFORME DESPACHO**: Considerando a prorrogação do isolamento social e teletrabalho fomentada pela Portaria 1764/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, consigno que fica inviabilizado o interrogatório presencial dos réus da presente ação penal na data

já designada para realização, de forma que será realizada por vídeoconferência NOS DIAS E HORÁRIOS JÁ DESIGNADOS, inclusive O INTERROGATÓRIO DOS réus que SE encontram em outro Estado. DO MESMO MODO, SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE NÃO RESIDIREM NESTA COMARCA OU, RESIDENTES EM TERESINA/PI, DESEJAREM SER OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA, ANTE O NECESSÁRIO ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO PANDÊMICA. **Para tanto, deverão as defesas técnicas JUNTAR ELETRONICAMENTE AOS AUTOS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas número telefônico com Whatsapp ou endereço de e-mail que possibilite o envio do link para habilitação na audiência POR VIDEOCONFERÊNCIA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E/OU DOS CAUSÍDICOS QUE OPTAREM POR PARTICIPAR DO ATO VIRTUALMENTE, da mesma forma como ocorrerá com as testemunhas residentes em outra localidade**. De certo, a audiência designada fica mantida A SER REALIZADA no Plenário do Júri nas datas e horários já designados para oitiva das testemunhas acusatórias, assim como as defesas que optarem por tal medida (COMPARECIMENTO PRESENCIAL), além do Juízo e demais auxiliares da Justiça. CUMPRA-SE.

10.57. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008927-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS SIVA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5002 e certidão retro.

10.58. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014918-77.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: PAULO HENRIQUE DE LIMA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de OZALDENE JOSEFA DE LIMA e NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em RUA HELIOPOLIS 2888, BAIRRO URBANO - CONTA DA ELETROBRAS, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para sujeitar o réu PAULO HENRIQUE DE LIMA, ao disposto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003. 3.2. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, observo que o réu agiu com CULPABILIDADE normal à espécie delitiva em apreço; não foi registrado maus antecedentes do acusado, conforme consulta realizada no Sistema Themis Web no dia 10-09-2019; os elementos técnicos a respeito da CONDUTA SOCIAL não estão evidentes ao ponto de valorar negativamente esta circunstância; quanto a PERSONALIDADE, não existem elementos concretos nos autos para valorar tal circunstância; os MOTIVOS do delito não ficaram claros, no entanto, a objetividade da Lei nº 10.826-2003, dispõe que a conduta cometida seja punida pela própria tipicidade do crime de porte ilegal de arma de fogo, as CIRCUNSTÂNCIAS e CONSEQUÊNCIAS do crime encontram-se relatadas nos autos e são inerentes à tipicidade do próprio crime, nada tendo a se valorar; não houve prejuízo para a sociedade já que a arma e munições foram apreendidas e recolhidas a depósito seguro; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, verifico que o crime em comento é vago, portanto sem uma vítima definida, figurando no polo passivo toda a coletividade, ficando prejudicada a análise desta circunstância judicial. 3.3. Constato, assim, que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena. Dessa forma, fixo a pena-base em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.4. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a atenuante da confissão e a menoridade relativa e não existem agravantes. Nesta fase processual, por mais que exista alguma atenuante, tal benefício resta impossível a sua aplicação, pois, consoante entendimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, a redução da pena abaixo do mínimo, não se aplica nesta segunda fase. Sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Não há causas gerais ou especiais de diminuição ou de aumento de pena, ficando o réu PAULO HENRIQUE DE LIMA condenado à pena final de 2 (DOIS ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido pelo condenado, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, por ser o réu primário e de bons antecedentes, e por ser o regime mais adequado para fins de ressocialização, deve o condenado INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal 3.6. Quanto a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que, na situação em tela, é cabível por uma pena restritiva de direito e uma pena de multa. Com fundamento no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direitos, quais sejam: I - prestação de serviços à comunidade, por uma hora de trabalho por dia da condenação do réu, em entidade(s) a ser designada pelo Juízo da Execução; II - pena pecuniária deve ser quantificada pelo Juízo da Execução Penal. 3.7. A prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicada na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo da condenação a ser estabelecida em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º, do art. 46, do Código Penal, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. 3.8. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos prejuízo à vítima. 3.9. Concedo o direito do réu PAULO HENRIQUE DE LIMA de recorrer em liberdade. Caso exista nos autos Mandado de Prisão Preventiva expedido e ainda não cumprido, expeça-se Contramandado de Prisão a favor do réu. 3.10. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federa". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de junho de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

10.59. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029748-87.2011.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES
Vítima: PEDRO BRUNO PIRES ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO NEUTON CHAVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA ARAÚJO NEUTON CHAVES e JOÃO DA CRUZ CHAVES, residente e domiciliado(a) em TRAVESSA PIAUÍ Nº 322, SÃO JOÃO, CAMPO MAIOR - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 3. Desta forma, com força nas razões explicitadas do Ministério Público e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. 4. Ressalto que o referido arquivamento bem como o não oferecimento da denúncia pelo órgão Ministerial, não estão sujeitos à preclusão, nada impedindo que, em surgindo novas provas, ocorra seu desarquivamento e a deflagração da ação penal, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. 5. Dê-se ciência desta à respectiva Autoridade Policial. 6. Comunique-se à vítima PEDRO BRUNO PIRES ROCHA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 7. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de arquivamento, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 disa, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos do Código de Processo Penal 8. Dou esta por publicada, com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 9. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 10. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença de arquivamento, para fins de estatística. 11. Intimem-se pessoalmente o indiciado ANTÔNIO NEUTON CHAVES e o Ministério Público. 12. Caso o acusado não seja intimado desta sentença de arquivamento, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 8 de setembro de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de junho de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

10.60. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012145-88.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FELIPE MATHEUS BARROS SILVA
Vítima: GERALDO LIMA MOREIRA, KARINA PEREIRA BOIBA, JOSE PEREIRA DE ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FELIPE MATHEUS BARROS SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOSÉLIA BARROS CUNHA e MANOEL MATHEUS BORGES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA MANOEL DE AGUIAR FILHO, 6083, MAFRENSE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " "III - DISPOSITIVO. 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR a denunciada ANTÔNIA NONATA DA COSTA, qualificada nos autos, nas disposições do art. 299 do Código Penal tudo em concurso material de crimes, tendo em vista que as falsificações se deram em datas bem distantes umas das outras, ou seja, uma foi expedida em 14-11-2008 (f.18); a outra foi expedida em 15-05-2009 (f. 13); (f. 14 expedida em 05-06-2002; (f. 15) expedida em 20-04-2006 e (f. 22 expedida em 09-02-2007) ou seja, a acusada cometeu 5 crimes com prazos superiores a 30 dias, independentes com condutas distintas, o que faz com que suas penas sejam somas e não de forma a reconhecê-las como continuadas. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. DA FALSIDADE IDEOLÓGICA CUJO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FOI EXPEDIDO NO DIA 14-11-2008 (f.18) 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 23/09/2019. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devam influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal, pois não trouxeram prejuízos à vítima. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", é a fé pública, em nada contribuiu para o crime. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão espontânea e não existem circunstâncias agravantes. Contudo, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, consoante entendimento da Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição de pena. Sendo assim, fica a ré ANTÔNIA NONATA DA COSTA CONDENADA, a pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DA FALSIDADE IDEOLÓGICA CUJO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FOI EXPEDIDO NO DIA 15-05-2009 (f.19) 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como

favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 23/09/2019. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devam influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal, pois não trouxeram prejuízos à vítima. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", é a fé pública, em nada contribuiu para o crime. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão espontânea e não existem circunstâncias agravantes. Contudo, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, consoante entendimento da Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição de pena. Sendo assim, fica a ré ANTÔNIA NONATA DA COSTA CONDENADA, a pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DA FALSIDADE IDEOLÓGICA CUJO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FOI EXPEDIDO NO DIA 05-06-2002 (f.20) 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 23/09/2019. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devam influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal, pois não trouxeram prejuízos à vítima. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", é a fé pública, em nada contribuiu para o crime. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIASMULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão espontânea e não existem circunstâncias agravantes. Contudo, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, consoante entendimento da Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS- MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição de pena. Sendo assim, fica a ré ANTÔNIA NONATA DA COSTA CONDENADA, a pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DA FALSIDADE IDEOLÓGICA CUJO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FOI EXPEDIDO NO DIA 20-04-2006 (f.21) 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 23/09/2019. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devam influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal, pois não trouxeram prejuízos à vítima. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", é a fé pública, em nada contribuiu para o crime. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão espontânea e não existem circunstâncias agravantes. Contudo, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, consoante entendimento da Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição de pena. Sendo assim, fica a ré ANTÔNIA NONATA DA COSTA CONDENADA, a pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DA FALSIDADE IDEOLÓGICA CUJO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FOI EXPEDIDO NO DIA 09-02-2007 (f.22) 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 23/09/2019. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devam influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal, pois não trouxeram prejuízos à vítima. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", é a fé pública, em nada contribuiu para o crime. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão espontânea e não existem circunstâncias agravantes. Contudo, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, consoante entendimento da Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição de pena. Sendo assim, fica a ré ANTÔNIA NONATA DA COSTA CONDENADA, a pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DO CÚMULO MATERIAL DAS PENAS 3.11. Tendo a acusada sofrido 5 condenações, sendo apenado em cada uma em 1 ANO DE RECLUSÃO e EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, pelo delito de falsidade ideológica, as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena. Sendo assim, fica a ré ANTÔNIA NONATA DA COSTA condenada a pena DEFINITIVA de 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sansão penal, não sendo possível a sua isenção. 3.8. Deixo de aplicar a detração penal a ré, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.9. Sendo a condenada primária e a quantidade de pena aplicada a mesma, determino o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. 3.10. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, §2º e artigo 46, ambos do Código Penal, resta inviável a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade aplicada a condenada pela pena recebida. Também não

há que se falar em "sursis", pelos mesmos motivos 3.11. Deixo de condenar a acusada na forma do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto não há danos materiais sofridos pela vítima, tampouco houve contraditório a respeito. 3.14. Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, pois analisando detidamente os autos, ausentes estão os requisitos da segregação cautelar. 3.15. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. 4.1. Expeça-se a Guia de Execução Definitiva a condenada ANTÔNIA NONATA DA COSTA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, através do Sistema de Informação de Direitos Políticos - INFODIP, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.3. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Piauí para atualização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais da Condenada, para fins de estatística. 4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.5. Intime-se pessoalmente a ré ANTÔNIA NONATA DA COSTA, bem como o Ministério Público e Defensoria Pública. Intimem-se. 4.6. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que podem ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis. 4.7.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de junho de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

10.61. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029748-87.2011.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES
Vítima: PEDRO BRUNO PIRES ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando A VÍTIMA, PEDRO BRUNO PIRES ROCHA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Desta forma, com força nas razões explicitadas do Ministério Público e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. 4. Ressalto que o referido arquivamento bem como o não oferecimento da denúncia pelo órgão Ministerial, não estão sujeitos à preclusão, nada impedindo que, em surgindo novas provas, ocorra seu desarquivamento e a deflagração da ação penal, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. 5. Dê-se ciência desta à respectiva Autoridade Policial. 6. Comunique-se à vítima PEDRO BRUNO PIRES ROCHA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 7. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de arquivamento, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 disa, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos do Código de Processo Penal 8. Dou esta por publicada, com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 9. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 10. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença de arquivamento, para fins de estatística. 11. Intimem-se pessoalmente o indiciado ANTÔNIO NEUTON CHAVES e o Ministério Público. 12. Caso o acusado não seja intimado desta sentença de arquivamento, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 8 de setembro de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina." copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de junho de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

10.62. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000645-72.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FELIPE SILVA DA COSTA
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa:**Dra. PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)**, para apresentar as **RAZÕES DE APELAÇÃO**, no prazo de **5(cinco) dias** em favor **FELIPE SILVA DA COSTA**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 10 dias do mês de junho de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

10.63. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000060-73.2020.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):

Réu: FABIO CARDOSO DAS CHAGAS
Advogado(s): RAIANE KELLY SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16914)
Ante o exposto, com fulcro no art. 255 do CPPM e em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do AL CFS PM FÁBIO CARDOSO DAS CHAGAS. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 9 de junho de 2020 DRA. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

10.64. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000870-74.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: IVAN JOSUE FREITAS CARVALHO
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
DESPACHO: Por estes motivos, fazendo uso das mesmas razões de fato e de direito que fundamentaram a decisão anterior e com base no artigo 120 do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição do requerente, determinando, porém, a IMEDIATA devolução do Inquérito Policial para a delegacia e DETERMINO que OFICIE-SE da autoridade policial para que apresente informações sobre a conclusão do inquérito policial no prazo de DEZ dias. Aguarde-se em Secretaria o retorno do inquérito policial relacionado, que foi remetido para autoridade policial com dilação no prazo, decorrendo, certifique. Após, deem-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz(a), em 03/06/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29472369 e o código verificador 87298.94C27.F36D8.9461C.8A3FA.0F569. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
ROCESSO Nº: 0800030-97.2017.8.18.0076
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA
REQUERIDO: ANGELINA FERREIRA DE ABREU DA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANGELINA FERREIRA DE ABREU COSTA, brasileira, casada,** aposentada, portadora do RG nº 1.028.387 SSP-PI e inscrita no CPF nº 695.336.953-15, nos autos do Processo nº 0800030-97.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA**, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº 1.019.853 SSP-PI e inscrita no CPF nº 023.599.373, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, NATHALIA MOURA DE AZEVEDO, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 7 de março de 2019.
ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União -Piauí

11.2. Edital de Publicação e Intimação da Sentença

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800420-50.2019.8.18.0059
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO LIMA
REQUERIDO: ANA LUCIA ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O **Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA LUCIA ARAUJO, brasileira, solteira, portadora do R.G.nº 4.259.423/SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 622.433.773-06,** nos autos do Processo nº 0800420-50.2019.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DE FATIMA DE ARAUJO LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora do R.G. nº 1.085.742/SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.292.493-08, a qual prestou compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.
LUÍS CORREIA-PI, 25 de março de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI

11.3. Intimação Pje 0800310-69.2018.8.18.0032

Intimo a inventariante, através de seus advogados MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR - OAB PI16285 e RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO - OAB PI4955, para, no prazo de 30 (trinta) dias, atender ao requerimento contido na petição id. 10024961, assim como juntar aos autos Termo de Quitação do ITCMD, Certidões Negativas de Tributos da Fazenda Estadual, Certidão de situação fiscal e Tributária e Certidão quanto à Dívida Ativa, conforme requerido nas petições id. 10160936 e 10161853.

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO-PROCESSO 0003244-41.2015.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0003244-41.2015.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Interpretação / Revisão de Contrato, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR(A): JOANA BERNADETH DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: WILLIAM GOMES DE ALMEIDA - OAB/ PI 7302
RÉU(S): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e outros (3)
AVISO DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE ID 7473453: "... Ante o que fora exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na petição inicial, para **EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO**, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Condeno o **autor** no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais suspendo por ser beneficiário da gratuidade da Justiça."

11.5. Despacho

PROCESSO Nº: 0001039-45.2011.8.18.0042
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
EXEQUENTE: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO
Advogado:JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO - OAB PI56, THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO - OAB PI6128, MAIZA GISELE MENDES BARROS - OABPI17071
EXECUTADO: JOSE NORBERTO GROSSI
Advogado: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA - OAB PI7444
DESPACHO
Vistos.
Pois bem. Feito despachado em 04/05/2020. Secretaria cumpriu todo o vez determinado em ID 9498536, conforme certificado em ID 9520263.
As partes quedaram-se inertes. Assim, DETERMINO o que segue:
1.1 INTIME-SE o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
1.2. À Secretaria para observar decurso de prazo e o que segue:
*A) Caso haja juntada de qualquer petitório, observe-se art. 10, do NCPC, do que **antes de fazer conclusão**, pratique **atos ordinatórios** de intimação para ciência e eventual manifestação da parte contrária, no prazo de 05 dias - art. 10, do NCPC c/c art. 127, do Cód. Normas. Somente após, faça-se conclusos para deliberação.*
*B) Em não havendo qualquer manifestação no prazo apontado, **AGUARDE-SE em Secretaria, sem qualquer nova conclusão**, donde deverá ser observado o prazo inserto no art. 485, inc. II, do NCPC. Com decurso deste prazo, faça-se conclusão para eventual decisum na forma do art. 485, do NCPC.*
Expedientes necessários. Publicações inclusive via DJE e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 9 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.6. Despacho

PROCESSO Nº: 0000192-87.2004.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]
AUTOR: WALDEMIRO SOLETTI, RENATO JOSE SOLETTI
Advogado: GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308
REU: SIEGFRIED EPP
Advogado: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO - OAB PI701
DESPACHO
Vistos.
Feito bastante antigo e paralisado mormente inércia das partes, apesar de impulsos oficiais deste juízo.
À vista do expediente de ID 9889528 bem como do determinado em ID8714175 e suas preclusões de estilo, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, incisos I e III c/c art. 179, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica - antes de eventual deliberação na forma do art. 485, do NCPC.
Após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.
Expedientes necessários. Publicações inclusive via DJE e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 9 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.7. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800278-58.2018.8.18.0034
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB AL6047
REU: MARIA DA CRUZ RODRIGUES TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO:
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte demandante, e com base no art. 485, VIII, do CPC/2015, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, para que surtam seus regulares efeitos.

11.8. Despacho

PROCESSO Nº: 0000242-16.2004.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: KOZAFULO YAMADA, KUNIHIRO KODAMA, RICARDO KEIJI KODAMA, MARIO YOSHIHARO FUKUDA
Advogado(a): EDILSON DE ARAUJO NOGUEIRA - OAB PI209, JOAQUIM LUIZ DE ABREU - OAB GO14047, FRANCISCO EVALDO SOARES

LEMOS MARTINS - OAB PI11380
REU: ADALBERTO BATISTA DA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO BORGES - OAB BA10210, ANTONIO FABIO DOS SANTOS - OAB BA17728
OUTROS INTERESSADOS: **ZORAIDE DE FREITAS SILVA, GLEICY CAROLINE DE FREITAS BATISTA, ALLISSON DE FREITAS BATISTA, LIVIA CRISTINE DE FREITAS BATISTA**
Advogado(a): LIVIA CRISTINE DE FREITAS BATISTA - OAB BA31139
DESPACHO
Vistos.
Observo que na petição de ID 9635957, demonstram interesse no feito, haja vista o vez determinado em ID 9288628. Antes de nova atuação deste juízo, consta manifestação de possíveis herdeiros do réu no ID 9853074.
Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelos herdeiros, bem como a intimação do INCRA e INTERPI (ID 9894958).
Por sua vez, o INTERPI manifestou-se que só poderia informar interesse na causa após a juntada do laudo pericial (ID 10019569).
Antes de avançar no feito, é necessário superar a fase de habilitação. Assim, mantida a suspensão do feito, por ora, determino o que segue:
1.1 ACOLHO a manifestação ministerial. Assim, de já, na forma do art. 139, inc. IV e IX, do NCPC, com os poderes a mim conferidos, precisamente quanto àquela autarquia INCRA, determino seja renovado o expediente, devendo a Autarquia, no prazo de 10 dias, cuidar em responder os expedientes deste juízo, especialmente, por haver Ato Normativo - Prov. 13/2011 bem como ser atinente à análise de competência - art. 64, do NCPC; Em tempo, faça-se constar as advertências de estilo, onde o descumprimento injustificado a ordem judicial pode sujeitar a responsabilizações cível, administrativa e/ou criminal;
1.2 de já, intimem-se àqueles interessados no feito, cujo último ato processual fora apresentação de Contestação (ID 9853074), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar sua condição e **legitimada** para atuar no feito, juntando-se a respectiva cópia da certidão de óbito, ainda, **comprovando-se sua situação de inventariante; e/ou, em não havendo tal situação jurídica, comprovação de inexistência de demais herdeiros, mediante assinatura de próprio punho sob as penas da lei; e/ou do contrário, demonstrando a ciência e concordância de todos os eventuais demais herdeiros daquele falecido acerca da tramitação deste feito;**
2. Após, na sequência, ficam determinados os seguintes atos:
2.1. a intimação das partes contrárias para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 690 e art. 10, do, NCPC
2.2. Na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC -especialmente para se manifestar do petitório de ID 10019569 e demais ulteriores atos praticados;
Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 05/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 8 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.9. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800238-82.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço, Protesto Indevido de Título]
AUTOR: CARMELUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DRª. DANIELA DA SILVA DIAS (OAB/PI Nº 17930)
REU: EQUATORIAL PIAUÍ
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, **sem manifestação das partes**, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **18.06.2020 às 09:00 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **dammielly63@gmail.com** e **urgente.eqtl.covid@marcoscardoso.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 10 de junho de 2020.

11.10. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800240-52.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço, Protesto Indevido de Título]
AUTOR: ISRAEL GOMES DIAS
ADVOGADO DO REQUERENTE: DRª. DANIELA DA SILVA DIAS (OAB/PI Nº 17930)
REU: EQUATORIAL PIAUÍ
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **18.06.2020 às 09:30 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **dammielly63@gmail.com** e **urgente.eqtl.covid@marcoscardoso.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 10 de junho de 2020.

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0800350-17.2019.8.18.0032

intimar o advogado da parte autora, o Dr. CARLAYD CORTEZ SILVA- OAB/PI 3449, da sentença de ID nº 10165860.

11.12. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800101-03.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: EVA COELHO DE OLIVEIRA
REU: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
ADVOGADA DO REQUERIDO: DRª. DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)
De ordem do MM. Juiz, em virtude da Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência e/ou whatsapp, e levando-se em consideração que este Juizado procedeu a organização e cadastro dos auxiliares da justiça, para que as audiências sejam realizadas pela plataforma do CNJ ou pelo aplicativo whatsapp, intimo a parte requerida, através de seu advogado, para informar, **no prazo de 48 horas, o whatsapp profissional para realização de audiência de conciliação previamente agendada** por este juizado, em virtude de ter no polo ativo pessoa física sem assistência de advogado ou defensor, e verificando que para parte sem assistência é mais acessível a utilização do whatsapp, com base no princípio da celeridade que norteia os juizados, a audiência de conciliação deve ser realizada com a maior brevidade possível.
Importante ressaltar que, devidamente intimada, não havendo causa justificada das partes e seus advogados, com a juntada de comprovante no sistema, para não comparecimento à audiência de conciliação, os autos serão conclusos, aplicando-se os institutos pertinentes, a depender do polo que a parte ausente esteja, visto que para que à audiência ocorra, não há necessidade de anuência das partes.
são joão do piauí-PI, 1 de junho de 2020.

11.13. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800119-24.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA NEUSA DA SILVA DIAS
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986)
REU: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DRª. FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **18.06.2020 às 10:00 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **saulloadvogado@gmail.com, amanda.almeida@dcncadvogados.com.br** e **natalia.santos@dcncadvogados.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 10 de junho de 2020.

11.14. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800083-79.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
AUTOR: MARIA DO ROSARIO FEITOSA DE MACEDO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO (OAB/PI Nº 16961)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE 17314)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **18.06.2020 às 10:30 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **danielcavoepo@gmail.co**m e **wilsonbelchior@rochamarinho.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 10 de junho de 2020.

11.15. Edital - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonto

PROCESSO Nº: 0000201-67.2015.8.18.0073
INVENTARIANTE: JOAO EUDES PITA ROCHA
INVENTARIADOS: HERMINIO JOSE DA ROCHA, LUIZA ROCHA PITA
INTERESSADOS: CONCEICAO DE MARIA ROCHA CARNEIRO, SELMA MARIA PITA ROCHA, TANIA MARIA PITA ROCHA, LUCIA MARIA PITA ROCHA, SUELY MARIA PITA ROCHAANTONIO CARLOS PITA ROCHA, ERASMINA FERNANDES PITA, RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, MARIA APARECIDA BORGES DE BARROS ROCHA
EDITAL
Prazo de 40 (quarenta) dias
A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo o INVENTÁRIO acima referenciada que tem como inventariados HERMINIO JOSE DA ROCHA e LUIZA ROCHA PITA, proposta por JOÃO EUDES PITA ROCHA, brasileiro, separado, empreendedor, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º 1035622-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 244.831.336-91, residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1129, Centro, Teresina/PI; ficam por este edital citados os herdeiros, para se manifestarem nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das primeiras declarações. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos dez de junho de dois mil e vinte (10/06/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

11.16. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800091-56.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MANOEL BARBOSA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ADAO VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12464)
REU: BANCO PAN
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **17.06.2020 às 10:30 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **adaomassal@hotmail.com e gilvan@armandocosta.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 10 de junho de 2020.

11.17. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800092-41.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MANOEL BARBOSA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ADAO VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12464)
REU: BMG
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. FABIO FRASATO CAIRES (OAB/SP Nº 124809)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **17.06.2020 às 11:00 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: adaomassal@hotmail.com e hk@crespoecaires.com.br, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 10 de junho de 2020.

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801111-14.2020.8.18.0032

Intimar os requerentes, por meio de seu advogado, o Dr. LAERTE RODRIGUES DE MOURA - OAB/PI 12.878, para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar as custas correspondentes ou requerer a gratuidade, demonstrado fazerem jus a tal benesse; SOB PENA DE INFERIMENTO, conforme despacho de ID nº 10178236.

11.19. Intimação PJe 0802021-75.2019.8.18.0032

Intimo as partes, através de seus advogados JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 e ROBERTO WILSON NUNES SOARES - OAB PI4212, do despacho de ID 10180144, para:
1. seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para tomar conhecimento das petições de ID 9777238, 9867819, 9953991 e 10002389 e sobre elas se manifestar, em 15(quinze) dias.
2. intimação das partes, por meio de seus advogados para, em 24 (vinte e quatro) horas, dizerem se concordam com a realização da audiência por vídeoconferência.

11.20. Intimação PJe 0800633-40.2019.8.18.0032

Intimo as partes, através de seus advogados, MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257, MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 e DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337, do despacho de ID 10172496, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação nos autos acerca de quem se responsabilizará pelo custeio das despesas das menores e como se dará a subsistência destas, consoante requerido pelo Ministério Público, em manifestação id. 10129668.

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801036-72.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seus advogados, os Drs. JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR-OAB/PI 2677(ADVOGADO) e TAIS GONÇALVES BRITO-OAB/PI 10313(ADVOGADA), do despacho de ID nº 10170469, para, no prazo de 15(quinze) dias, especificar, com precisão, o termo inicial e final da união que visa ver reconhecida, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

11.22. Decisão

PROCESSO Nº: 0000539-13.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: ADERALDO PEREIRA LIMA, CLOVES BATISTA LIMA, ADELMO LOPES BATISTA, ADELMINO PEREIRA LIMA, REGINALDO PEREIRA LIMA
Advogado(a): ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB PI2317
REU: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE PARNAGUA, AGROPECUARIA GUATAMBU LTDA - EPP
Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado do Piaui, ADRIANO MOURA DE CARVALHO - OAB PI4503, MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB PI4505, UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB PI5456, EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - OAB SP92114, MARINA DE OLIVEIRA E PANELLA - OAB SP249248, MARIO ROSSI BARONE - OAB SP203962, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB PI5845
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, motivadamente, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito.
Expedientes necessários.
Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo. Ainda, identifique-se nas "*etiquetas*" de apresentação do processo nesta plataforma PJE com aviso de suspeição desta magistrada que assina o presente expediente.
Publicações inclusive via DJE e intimações de estilo. Ciência ao Membro Ministerial - art. 179, do NCPC. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 10 de junho de 2020.

11.23. Despacho

PROCESSO Nº: 0001015-75.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO
Advogado(a): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO - OAB PI2953, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS - OAB PI7124, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531
REU: RONALDO ELIAS TOMIO, LUIS LOBO COSTA
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086
DESPACHO
DETERMINO o que segue:
1.1. Em observância ao Prov. 03/2011, da d. CGJ/TJPI, intimem-se o INCRA bem como do INTERPI para ciência e apresentação de manifestação, apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPC, especificando-se, pois, eventual necessária intervenção. Justifico que tal medida se mostra necessária para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do NCPC.
1.2 Na sequência, com decurso de prazo, havendo ou não-atendimento do vez determinado no aprazado, por ato ordinatório, dê-se ciência às partes para eventual manifestação no prazo de 05 dias.
1.3. Ato contínuo, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.
2. Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Ciência ao MP - art. 179, do NCPC. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se as Portarias ora vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 10 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000063-16.2000.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IEDA MARIA COELHO DE ALMEIDA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 dias
O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ\PI, a Ação acima referenciada, em cujos polos figuram as partes em epígrafe, ficando por este EDITAL intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2020.. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei.
Dr. Rodrigo Tolentino
Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUÍ

11.25. Despacho

PROCESSO Nº: 0000599-15.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Imissão na Posse]
AUTOR: MARCILENE DE SOUSA CARVALHO
REU: CLEOSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, CLEODEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO
Vistos.
Feito bastante antigo e paralisado mormente inércia das partes, apesar de impulsos oficiais deste juízo.
À vista do certificado em ID9979874 bem como do determinado em ID 9169425 e suas preclusões de estilo, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, incisos I e III c/c art. 179, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica - antes de eventual deliberação na forma do art. 485, do NCPC.
Após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.
Expedientes necessários. Publicações inclusive via DJE e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

11.26. Despacho

PROCESSO Nº: 0000470-15.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
AUTOR: IOMAR PETERSEN DE ALBUQUERQUE
Advogado(a): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594
REU: JOSE RAUL ALKMIM LEAO, PAULO ROBERTO ROSA, I.C.G.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SCALAMANDRE DUARTE GARCIA - OAB SP232849 , LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772,

VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO - OAB PI701, FREDISON DE SOUSA COSTA - OAB PI2767
DESPACHO
Vistos.
Diante disso, por ora, fica prejudicada a análise do pedido de sucessão processual formulado por AGROPECUÁRIA PIAUÍ S/A (ID 7552404), dado que o feito encontra-se sobrestado mormente situação de suspensão para fins de regularização processual.
Fica mantida a suspensão do feito pelo prazo de 03 meses, especialmente, à vista de pendência dos cumprimentos de determinações para eventual habilitação de eventual inventariante / herdeiros do autor IOMAR PETERSEN DE ALBUQUERQUE, e da casuística apresentada a nível mundial.
Por ora, passo a DETERMINAR o que segue:
1.1. Observe-se esta r. Secretaria os impulsos necessários, especialmente, acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 248, §1º, do NCPC.
1.2) com nossas homenagens de estilo, RENOVE-SE o ofício solicitando informações acerca do cumprimento da referida carta precatória ao juízo da Comarca de Corrente-PI, para que quando do cumprimento do ato anteriormente deprecado, de já, também seja dada ciência deste expediente bem como da existência dos pedidos pendentes de apreciação, entre os quais, os de ID ID 7552404, ID 8389951 e ID 9977890. Impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas;
1.3. Aguarde-se em Secretaria. Evite-se conclusões desnecessárias. Caso haja petitórios, observar necessidade de observância de contraditório - art. 10 e art. 179 do NCPC, **pela prática de atos ordinatórios** - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.
2. Somente após certificação do cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos para deliberação judicial. Aguarde-se em Secretaria, mantendo-se a suspensão do feito pelo prazo apontado.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 10 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800044-62.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA DE ABREU NASCIMENTO
ADVOGADO: GILSON ALVES DA SILVA - OAB PI12468
RÉU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - OAB MA9320-A ; SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - OAB PA3672
SENTENÇA: "Vistos etc. A presente demanda tramita pelo rito da Lei 9.099/95. Considerando-se que a parte autora deixou de comparecer à audiência designada, sem apresentar justificativa para tanto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, I da Lei Nº 9099/95. Deixo de condenar a autora em custas processuais e honorários de advogado em razão do disposto no art. 55 da citada Lei 9099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Diante do pedido de intimações exclusivas, deve a secretaria judicial promover a anotação do(s) nome(s) do(s) advogado(s) indicado(s) pelo réu para receber as comunicações dos atos processuais. São Miguel do Tapuio-PI, 17 de junho de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

11.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800322-63.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CAIQUE PINHEIRO DE MOURA - OAB PI13800
RÉU: BANCO PAN
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, CPC, JULGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HOMOLOGANDO a desistência. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 6 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

11.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800321-78.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CAIQUE PINHEIRO DE MOURA - OAB PI13800
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, CPC, JULGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HOMOLOGANDO a desistência. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.**SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 6 de maio de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

11.30. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800061-15.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

11.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000349-24.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALEX JONATHAN MARTINS SOARES
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
Réu: PARNAUTO PIRIPIRI LTDA, HONDADA AMAZONIA LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527), ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, com relação a requerida HONDA AMAZONIA LTDA para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Dispensado o pagamento de custas processuais, em razão do acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 90, § 3º, CPC. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0005062-50.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES VERAS, GERALDO ALVES VERAS
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DESPACHO: Intime-se advogado ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES OAB/PI nº 11.638, para juntar instrumento de mandato e apresente resposta acusação no prazo de 10 (dez) dias. De logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2020 ás 9:00 horas, que ocorrerá através da Plataforma Emergencial de Videoconferência,disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020), qual seja: CISCO WEBEX MEETINGS. Intimações e expedientes necessários Cumpra-se

11.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000127-86.1999.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ORLANDO DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1949)
Executado(a): JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em face a certidão juntada às fls. retro, intimo o interessado, para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço da parte executada JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO.
ALTOS, 10 de junho de 2020
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - 01012910350

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000692-25.2014.8.18.0036
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: C. E. DA S., C. B. DA S., M. DAS G. A. DA S., J. C. L. A.
Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022), IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta por C. B. DA S. e C.S E. DA S., qualificado, representando sua genitora, por intermédio da Defensoria Publica, em face de J. C. L. A., qualificado. Citado, o requerido apresentou contestação às fls. 17/25. Às fls. 51, veio aos autos laudo de exame pericial conclusivo da negativa de paternidade em relação a C. B. da S. Quanto ao menor C. E. da S., o feito foi julgado às fls.63/64. Sobre o laudo, foram intimadas as partes, que informaram não ter interesse em impugná-lo. O Ministério Publico em manifestação às fls.81/83, requereu a improcedência do pedido formulado na ação de investigação de paternidade. Brevemente relatados. DECIDO. Cuida-se de ação de investigação de paternidade, na qual a prova desfavorável ao autor impõe a improcedência do pedido. É que se o exame de DNA conclui pela negativa da paternidade em relação a Carla Beatriz da silva e os autos não estampam provas diversas capazes de desconstituir tal resultado. Há, portanto, de ser julgado improcedente o pedido inicial. No caso dos autos, a única prova produzida pela autora foi o exame de DNA. Segundo a distribuição dos ônus das provas, cabe à parte autora o encargo da prova dos fatos constitutivos do direito por ela alegado. Assim, o exame pericial cromossômico afasta veementemente a paternidade alegada, não logrando a requerente provar fato constitutivo do direito por ela alegado da paternidade. Nestes casos, orienta a jurisprudência dominante no sentido de se decidir o processo imediatamente, sem a realização de novo exame. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação a menor Carla Beatriz da Silva, DECLARO extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se ALTOS, 15 de agosto de 2018 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000117-71.2001.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Executado(a): MARIA DE FATIMA DE MOURA SIMEAO
Advogado(s):
Fica intimada a Sra Advogada FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA, OAB/PI 12750, do inteiro teor do seguinte despacho: " Intime-se o exequente para manifestação sobre o protocolo de bloqueio, juntado às fls. 34, no prazo de 15 dias."

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001201-82.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS JOSÉ DE LISBOA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), FRANCELINO FRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8764)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: " Comprovado o depósito judicial para pagamento dos honorários do perito, expeça-se alvará em benefício do perito nomeado Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho (CPF nº 998.662.263-87). Caso negativo, intime-se a parte ré para juntar aos autos o comprovante de depósito dos honorários em 48 (quarenta e oito) horas. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Certifique-se sobre o pagamento das custas processuais, se houver."

11.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000189-81.2017.8.18.0041
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PONTES DE NOROES MILFONT(OAB/PIAUÍ Nº 15191)
Réu: GEORGINA RIBEIRO DE MOURA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante da inércia do executado, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do CPC. Em sendo proveitosa a diligência, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente caso não o tenha, para manifestação em cinco dias."

11.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000405-23.2018.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DO 14º DISTRITO POLICIAL ALTOS PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: " Ante o exposto, determino o arquivamento do feito e revogo as medidas protetivas antes deferidas. Intime-se a ofendida para que comunique a autoridade policial, o Ministério Público ou o juízo em caso de novos atos de violência doméstica, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis. Sem custas. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC."

11.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000341-52.2014.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ ANTONIO CAMPELO MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: " POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por conseqüência condeno o Réu LUIZ ANTONIO CAMPELO MARQUES, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/06 e art. 71 do Código Penal. APLICAÇÃO DA PENA 1. DOSIMETRIA: a) Circunstâncias Judiciais (art.59, CP): a.1) culpabilidade: item favorável, tendo em vista que a lesão foi causada com a utilização de água quente; a.2) antecedentes: item FAVORÁVEL, pois não há informações de que o réu registra antecedentes criminais; a.3) conduta social: item PREJUDICADO, pois não há informação nos autos dando conta de que o acusado é pessoa de mau comportamento social; a.4) personalidade: item prejudicado, pois não foi possível aferir; a.5) motivos do crime: item DESFAVORÁVEL, pois não houve nenhum motivo para a prática da violência; a.6) circunstâncias do crime: Item PREJUDICADO, pois o fato da conduta ter sido praticada no seio doméstico já serviu para qualificar o tipo penal, não podendo ser aproveitado novamente aqui, sob pena de bis in idem; a.7) conseqüências do crime: item FAVORÁVEL, pois as partes já vivem juntos novamente e possuem um bom relacionamento; a.8) comportamento da vítima: FAVORÁVEL; b) Dosimetria (art.68,CP): b.1) pena-base: considerando as circunstâncias judiciais, todas favoráveis ao réu, FIXO-A 03 (TRÊS) MESES, por entender ser o necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. b.2) agravantes e atenuantes: Não há. b.3) causas de aumento e diminuição: Não há b.4) Continuidade delitiva: Não havendo justificativa para a pena ser majorada acima da fração mínima, aplico majoro a pena aplicada em 1/6 (um sexto), FIXANDO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO, por entender ser o necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. b.5) pena definitiva: Assim, fixo A PENA DEFINITIVA em), FIXANDO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO. 2. REGIME (art. 33, CP): Aberto . 3. ESTABELECIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Em face da inexistência de casa de albergado nesta comarca e considerando que o acusado é primário, concedo ao mesmo prisão domiciliar, mediante o cumprimento das seguintes condições : a) comparecer mensalmente ao fórum para justificar suas atividades; b) manter endereço sempre atualizado nos autos; c) não mudar de residência, sem prévia autorização do juízo, ou ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação à autoridade processante; d) não cometer qualquer outra infração penal; e) recolher ao seu domicílio das 18h às 6h, todos os dias; f) não freqüentar bares, cabarés, boates ou estabelecimento congêneres e g) não freqüentar locais onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, nem fazer ingestão das mesmas. 4. CUSTAS PROCESSUAIS: Pelo Estado, considerando que o réu é trabalhador rural. 5. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA: Considerando a vedação do art. 44, inciso I, do Código Penal, resta impossibilitada a concessão da referida conversão . 6. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Restando impossibilitada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, oportunizo ao réu, quando da Audiência Admonitória, optar

pelo cumprimento da pena ou pelo SURSI PENAL, pena esta que, acaso escolhido pelo réu o SURSIS, ficará suspensa pelo prazo de 02 anos, uma vez que o mesmo atende os requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, §2º, mediante o cumprimento das seguintes condições durante todo o período: a) proibição de freqüentar bares e congêneres; b) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, todo dia 05 de cada mês, para informar e justificar suas atividades; c) não ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz. 7. REPARAÇÃO POR DANOS: Não havendo demonstração de danos materiais, deixo de condenar o réu a reparação dos danos. 8. LIBERDADE PARA RECORRER: Não vislumbro presentes os requisitos da preventiva, posto que o réu esteve em liberdade durante todo o tramite processual. Ademais, a pena imposta impede a imposição de prisão, posto que deve ser cumprida em regime aberto, razão pela qual concedo o direito de recorrer em liberdade. 9. PROVIMENTOS FINAIS Uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, com a intimação pessoal do Réu acerca deste julgado, providencie-se: 9.1- lançamento do nome do réu no rol dos culpados; 9.2- remessa do Boletim Individual do condenado ao setor de estatísticas criminais; 9.3- ofício ao TRE/PI para suspensão dos direitos políticos do condenado durante a execução da pena (art.15, III, CF/88); 9.5- expedição da carta de guia definitiva; 9.6- arquivamento dos autos. INTIME-SE A VÍTIMA. P. R. I. "

11.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000815-47.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA INOCENCIA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: " Isto posto, rejeito a denúncia, para preservar a denunciada da dupla responsabilização criminal pelo mesmo fato, em atenção ao princípio non bis in idem. Determino que seja extraída cópia do inquérito policial para juntada aos autos da ação penal nº (0000879-57.2019.8.18.0036), por se referir à mesma investigação criminal. Intimem-se."

11.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001159-04.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS MANOEL DE LEMOS NETO
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: Comprovado o depósito judicial para pagamento dos honorários do perito, expeça-se alvará em benefício do perito nomeado Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho (CPF nº 998.662.263-87). Caso negativo, intime-se a parte ré para juntar aos autos o comprovante de depósito dos honorários em 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

11.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002222-33.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: RICARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16414)
Ademais, não trouxe a defesa qualquer circunstância superveniente que tenha a aptidão de mitigar os pressupostos e requisitos da prisão preventiva decretada anteriormente que, por sua vez, fica mantido pelos próprios fundamentos, aqui invocados per aliunde.
Indefiro o pleito.
Recebo a DENÚNCIA e determino que se proceda a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa.
Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data de 30 de julho de 2020, às 09:00 horas, preferencialmente por videoconferência e utilizando-se do programa CiscoWebex

11.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000008-84.2020.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado(s): THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
DESPACHO: Sendo assim, **indefiro** o requerimento de concessão de liberdade provisória, ao passo que **MANTENHO** o decreto de custódia preventiva, ante a subsistência dos elementos que a subsidiaram. Ante o exposto, **mantenho o recebimento da denúncia** e, na forma do art. 411 do CPP, em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular por se tratar de réu preso, **DESIGNO a audiência de instrução para o dia 18/06/2020, às 09:30 horas, a ser realizada através de videoconferência pela plataforma *Microsoft Teams*,** com fundamento no art. 185 do CPP, na Portaria n° 1295/2020, de 22 de abril de 2020, do TJPI, e na Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, do CNPCP, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, ao seu patrono, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória. INTIMEM-SE as testemunhas (arroladas pela acusação e pela defesa) para comparecimento ao Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI para fins de oitiva, expedindo-se cartas precatórias quanto as que residirem em Comarca diversa, para que sejam ouvidas no Juízo respectivo. INTIME-SE o acusado. OFICIE-SE à Diretoria da Penitenciária de Bom Jesus/PI para que providencie a presença do réu preso na sala de videoconferência instalada no dia e hora agendados. **INTIMEM-SE** as advogadas de defesa para, conforme preferência, comparecerem ao Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI, ou fazerem-se presentes na sala virtual instalada no dia e hora agendados, sendo que, neste último caso, devem ser informados, em tempo hábil, e-mails e telefone para se viabilizar o ato. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público para que também se faça presente na sala de videoconferência.

Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

11.44. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000094-76.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO ADERSON SAMPAIO CALAÇA
Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)
Intimo o advogado BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382) da seguinte decisão: "**Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público".**
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

11.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000049-78.2018.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AFONSO JOSÉ DAMÁSIO DA SILVA, OSMAR TEIXEIRA MOURA
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5697), JOÃO DA CRUZ EVANGELISTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5382), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimam-se os advogados dos réus acima, para a audiencia de instrução deste feito, designada para o dia 18/11/2020, às 12:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei

11.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000049-78.2018.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AFONSO JOSÉ DAMÁSIO DA SILVA, OSMAR TEIXEIRA MOURA
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5697), JOÃO DA CRUZ EVANGELISTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5382), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimam-se os advogados dos réus acima, para tomarem conhecimento da expedição da carta precatória à comarca de Teresina Piaui, com a finalidade de proceder o interrogatório dos réus em uma das vara criminais daquela comarca. Eu, Francisco Gomes da Silva- Analista Judicial, digitei.

11.47. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000709-78.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS BORGES DE ALMEIDA, ALVARO NUNES RODRIGUES
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
"Em face da decisão exarada no HC n. 0704946-69.2018.8.18.0000, constante do SEI n. 19.0.000000919-1, que revogou a decisão deste juízo que extinguiu o feito, bem como determinando a reabertura do prazo para apelação, DETERMINO a imediata a INTIMAÇÃO do MPE para, querendo, apresentar contrarrazões.
Em seguida, ausente matéria a ser conhecida por este juízo, encaminhem-se os presentes autos ao E. TJPI com as cautelas de praxe.
Lado outro, observo que a sentença objeto do recurso autorizou o réu LUCAS BORGES DE ALMEIDA a aguardar o trânsito em julgado em liberdade, tendo sido o mesmo preso após decisão deste juízo que reconheceu a ocorrência de trânsito em julgado, cuja decisão foi revogada pelo HC retro referido. Logo, como consectário lógico, deve ser o réu/apelante posto IMEDIATAMENTE em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.
Ademais, considerando o regime inicial de execução pena, a execução se encontra em curso em outro juízo, devendo a secretaria de tudo comunicar ao mesmo para adoção das providências cabíveis, encaminhando cópia da presente decisão e da decisão exarada HC retro referido.
Expeça-se o respectivo ALVARÁ.
Cumpra-se.**"**

11.48. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000103-21.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MACHADO DE RESENDE
Advogado(s): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16439)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMA-SE o réu, através de seu advogado Raylson Breno dos Santos Ribeiro - OAB/PI 16439, para no prazo legal, manifestar-se sobre o interesse na repetição da oitiva da testemunha e para que informe o endereço atualizado da vitima, nos termos do despacho judicial. Eu,Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário,digitei e conferi.

11.49. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000444-80.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SEBASTIÃO MARTINS BRINGEL, DORALICE MARTINS BRINGEL
Advogado(s): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242), DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415)
Requerido: AFONSO MARTINS BARROS
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
DESPACHO:
"Assim, por ora, DEFIRO o desarquivamento dos autos e, quanto ao pedido formulado pelo peticionário, passo a DETERMINAR o que segue:
1) Intime-se a parte contrária para ciência, e, eventual apresentação de manifestação no prazo de 05 dias - art. 10 c/c art. 218, §3º, do CPC;
2) Ato contínuo, vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do CPC - em seu prazo legal.
3) Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial acerca do que se pretende por tal petitório aludido acima.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS, 08 de junho de 2020.
PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS"

11.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000355-39.2019.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JACHSON VAL DECI VAL FILHO, JORLANE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
DECISÃO: "(...) Diante disso, RECEBO o recurso de apelação interposto por meio do Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000355-39.2019.8.18.0043.5016, em seus efeitos legais. Vistas ao Apelado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões. Depois, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processo e julgamento da pretensão recursal. Secretaria, expedientes necessários. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 10 de junho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

11.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000491-07.2017.8.18.0043
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HELIO DA CUNHA RABELO
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14864)
DESPACHO: Diante da Portaria N.º 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 08 de maio de 2020, a qual postergou os efeitos da Portaria N.º 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 22 de abril de 2020, determinando a suspensão dos atos e prazos processuais até 31 de maio de 2020, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, determino a retirada da pauta dos processos criminais não urgentes. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto; e promover a intimação das partes por meio dos Advogados constituídos, via diário de justiça. Por fim, determino que os autos fiquem em secretaria, com o fim da suspensão citada acima, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito, verificando-se a possibilidade de realização do ato postergado mediante videoconferência, se for o caso. Ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública Itinerante, Advogado constituído (via diário da justiça) e Juízo Deprecado, caso necessário.

11.52. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000221-29.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO, NAYRO MOURA CAVALCANTE
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno ERIVELTON DE SOUSA FURTADO E NAYRO MOURA CAVALCENTE, já qualificados nos autos, como incurso no art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Tendo em vista que há duas qualificadoras, como forma de aplicar a pena justa e adequada, hei por usar o rompimento de obstáculo à subtração da coisa para qualificar o crime e o concurso de pessoas como circunstância judicial desfavorável. DO ACUSADO ERIVELTON DE SOUSA FURTADO. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade e os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. O fato de o acusado furtar para sustentar o vício aponta uma mazela social vivida por várias pessoas, porém isso não desvalora os motivos. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado cometeu o delito em concurso de pessoas. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a atenuante da confissão, porém há a agravante da reincidência (processo 0001328-26.2011.8.18.0026 e PEP nº 0001123-55.2015.8.18.0026). Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno. Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e considerando a reincidência acima reconhecida, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente. DO ACUSADO NAYRO MOURA CAVALCANTE. DA PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da

conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. O acusado tem contra si várias condenações transitadas em julgado ocorridas antes dos fatos do presente processo. Usarei do feito nº 0001427-83.2017.8.18.0026 para desvalorar os antecedentes. O fato de o acusado furtar para sustentar o vício aponta uma mazela social vivida por várias pessoas, porém isso não desvalora os motivos. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado cometeu o delito em concurso de pessoas. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunst fixo a pena-base em 02 (dois) anos 08 (oito) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a atenuante da confissão, porém há a agravante da reincidência (processo 0000425-83.2014.8.18.0026 e PEP nº 0001078-80.2017.8.18.0026). Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno. Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 03 (três) anos, 06(seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e considerando a reincidência acima reconhecida, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAREM EM LIBERDADE. Os acusados respondem a vários delitos contra o patrimônio, mais de uma dezena. Estavam cumprindo pena no regime aberto por condenação por crimes contra o patrimônio (PEP nº 0001078-80.2017.8.18.0026 - Nayro Moura Cavalcante e PEP nº 0001123-55.2015.8.18.0026 - Erivelton de Sousa Furtado), mas continuam envolvidos em tais empreitas. Afere-se que, soltos, poderão voltar a delinquir, a furtar estabelecimentos comerciais, imprimindo na comunidade de Campo Maior e nos comerciantes a sensação de desassossego e de impunidade. Expeçam-se as guias de execução provisória. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 10 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO e PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000344-07.2019.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DIAS DA SILVA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Ante o exposto, fixo em definitivo a pena em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo inicialmente o regime fechado para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 3º, do CP, tendo em vista as circunstâncias que envolveram a prática delitiva, especialmente a gravidade da forma de restrição da liberdade das vítimas, sob ameça com arma de fogo. Considero que permanecem presentes os pressupostos para a prisão preventiva do acusado, mormente por restar provada a materialidade e autoria delitivas e haver necessidade da custódia para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Observe-se que a forma do cometimento do ilícito, com uso de arma de fogo e restrição da liberdade das vítimas, mantidas sob ameaça de morte, evidencia concreta periculosidade do acusado para o meio social. Some-se a isso o fato de outras medidas cautelares não se terem mostrado efetivas para proibir a prática criminosa pelo acusado. Com efeito, o réu fora condenado anteriormente e colocado em liberdade, mas retornou à prática de crime contra o patrimônio, conforme se apurou nestes autos. Dessa forma, mantenho a prisão preventiva, ratificando a decisão anterior que decretou a custódia nestes autos, proferida em 16 de outubro de 2019, em todos os seus termos. Expeça-se guia de execução provisória, constituindo autos próprios para o início do cumprimento da pena pelo condenado. Sem custas, em razão da condição econômica do condenado (art. 804, CPP). Transitando em julgado a sentença: 1. Comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. CANTO DO BURITI, 29 de maio de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

11.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000262-77.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CICERA DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIME-SE a parte requerida, por seu representante, para no prazo legal manifestar-se sobre a petição apresentada pela parte autora.

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000012-05.2019.8.18.0088
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCIO DA SILVA ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCIO DA SILVA ARAÚJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (10/06/2020). Eu, _____,

digitei, subscrevi e assino.
RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

11.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001065-88.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, MARTIM PEREIRA LISBOA
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO GENTIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000835-12.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

11.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000259-19.2012.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOÃO LUSTOSA MASCARENHAS, ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000553-08.2011.8.18.0027
Classe: Embargos de Declaração Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Réu: MANOEL GIL LOUZEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000974-61.2012.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Executado(a): ZÉLIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000180-30.2018.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: MIKAEL RIBEIRO LOPES, TIAGO DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16160)
DESPACHO: "[...] Diante do exposto, observando que trata-se de mera manifestação, em que pese o pedido final para produção de provas, considerando ainda a atécnia da peça apresentada, pelos motivos acima alinhavados, a fim de evitar futura alegação de nulidade por ausência e/ou deficiência da defesa, deixo de receber a peça como se defesa prévia fosse, para determinar a intimação dos representados, através de advogado devidamente constituído nos autos, **a fim de que, no prazo de 03 (três) dias apresentem defesa prévia[..]"**. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA,Analista Judicial, que subscrevie digitei.

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000642-26.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODAISA SOUZA DE MOURA
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15488)
SENTENÇA: "[..]Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, no sentido de condenar o requerido ao pagamento do salário referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, acrescido de juros e correção monetária. Condeno, ainda, o ente requerido, ao pagamento de honorários no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC. A respeito do valor da condenação deverão incidir juros de mora a partir da propositura da ação e correção monetária a contar do mês imediatamente posterior ao trabalhado. À Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Para o cálculo da parcela, deverá ser observado o conjunto salarial pago em junho de 2010, consoante prova nos autos. Determino, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, nos moldes do artigo 43 da Lei 8.212/91. Benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Juducial, que subscrevi e digitei.

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000188-19.2012.8.18.0091
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASILS/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): LINDOMAR DAMACENO DIAS
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783)
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento dos títulos que instruíram a ação para que seja devolvido à parte autora. Custas de lei pela parte autora.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

11.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000552-23.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: JESY LEMOS PARAGUASSÚ
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000100-42.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Executado(a): DJALMA EUCLIDES LOUZEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000092-02.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: RAIMUNDO RIBEIRO II
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000506-34.2011.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FIRMINO MARQUES FILHO
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ (HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE - PIAUÍ)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - 4150163

11.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000955-55.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZEMAR CANA VERDE DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 10 de junho de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - 4150163

11.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000418-83.2017.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: NELSON CARLOS DE SOUZA SILVA, LUAN TAVARES MARQUES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LUAN TAVARES MARQUES, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000418-83.2017.8.18.0027, designada para o dia 08 de 07 de 2020, às 13h30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (10/06/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000418-83.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NELSON CARLOS DE SOUZA SILVA, LUAN TAVARES MARQUES
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
DESPACHO:
"Vistos, etc.
Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 08 de julho de 2020 às 13h30min, na sala de audiências do Fórum local. [...]. Corrente-PI, 13 de março de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000341-74.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VICTOR KAUÃ OLIVEIRA ARAÚJO, SÂMEK EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, SANDRA REANE DA SILVA OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Requerido: EDIVARDE ARAÚJO FERREIRA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
DESPACHO: "(...) Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Outras partes e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 09 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." Digitado por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000166-76.2009.8.18.0119
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JOSÉ WILSON DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ WILSON DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000166-76.2009.8.18.0119, designada para o dia 08 de 07 de 2020, às 08h30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (10/06/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000808-92.2013.8.18.0027
Classe: Regularização de Registro Civil
Requerente: AMÁLIA FRANCISCA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Outras partes e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 09 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." Digitado por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000571-19.2017.8.18.0027
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Menor Infrator: TAMIRES FERREIRA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu TAMIRES FERREIRA DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência em continuação do Proc. nº 0000571-19.2017.8.18.0027, designada para o dia 08 de 07 de 2020, às 15h, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (10/06/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito da Comarca de CORRENTE

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000012-74.2011.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENEZIO PARAGUASSU DA CUNHA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Réu: IVO ALVES DE SENA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990)
DESPACHO: (...) DESIGNO audiência de conciliação e instrução para o dia **18 de junho de 2020, às 14h30**, no Fórum local. CORRENTE, 11 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

11.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000551-38.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: JESY LEMOS PARAGUASSÚ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000012-74.2011.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENEZIO PARAGUASSU DA CUNHA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Réu: IVO ALVES DE SENA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990)

DESPACHO: (...) Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Outras partes e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Corrente-PI, 09 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.

11.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000747-71.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Réu: NOZOR DA CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

11.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000100-10.2014.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANDRO BIANCHI
Advogado(s): VINICIUS FASOLIN SANTETTI(OAB/BAHIA Nº 31164), ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, BUNGE ALIMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS:Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 10 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

11.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000593-77.2017.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: MARIA JOSEÍLDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: KAMILA CASTRO DE MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios.(...)". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos, que subscrebi e digitei.

11.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000100-10.2014.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANDRO BIANCHI
Advogado(s): VINICIUS FASOLIN SANTETTI(OAB/BAHIA Nº 31164), ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, BUNGE ALIMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC. **Custas de lei.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.**

11.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000074-05.2017.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GLORACI LUSTOSA BARROS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Requerido: JACOB NOGUEIRA PARANAGUA FILHO
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
DESPACHO: (...) DESIGNO audiência de conciliação e instrução para o dia 18 de junho de 2020, às 15h00, no Fórum local. CORRENTE, 11 de

maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

11.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000074-05.2017.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GLORACI LUSTOSA BARROS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Requerido: JACOB NOGUEIRA PARANAGUA FILHO
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
DESPACHO: (...) Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Outras partes e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 09 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000589-14.2016.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: PETRÔNIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 8469)
DESPACHO: Intime-se o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar perito, conforme ficou acordado em audiência realizada na data de 13/03/2019, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000088-18.2020.8.18.0048
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerido: RANIELI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, considerando-se o Magistério Jurisprudencial e levando-se em conta as razões que justificaram a custódia preventiva do autuado e em concordância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de RANIELI RODRIGUES DA SILVA. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Parquet. DEMERVAL LOBÃO, 5 de junho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000231-38.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AQUILES CAETANO DA SILVA, AGENOR PEREIRA DOS SANTOS, JOSE VICENTE ALVES
Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
Intimo o advogado dos acusados AGENOR PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ VICENTE ALVES, protocolo eletrônico nº 5013, em nome dos postulados da ampla defesa, do contraditório e da paridade de armas, e dada a complexidade dos fatos em apuração, determino que seja concedida a carga/vista dos autos à defesa dos citados acusados, para o oferecimento das respectivas respostas à acusação, no prazo legal previsto no art. 396 do CPP.

11.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000156-61.2010.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6857)
Intimem-se os advogados dos acusados RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA e FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS SILVA, DR. JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 5490) e DR. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº6857), para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, intimem-se pessoalmente os acusados a constituírem novos advogados. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir do mister de apresentar as alegações finais. Cumpra-se. ESPERANTINA, 8 de junho de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000367-97.2010.8.18.0098

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FABRICIO MARANHAO CANDOIA DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 29697)
Indiciado: ÂNGELO JOSÉ SAMPAIO, EDMILSON MELO DE ARAÚJO, JOEL ALVES DE ALCANTARA, FRANCISCO LINHARES ARAÚJO JUNIOR, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANGELO JOSÉ SAMPAIO e EDMILSON MELO DE ARAÚJO, com fulcro no art. 107, inciso I e IV, combinado com os artigos 109 e 115, todos do Código Penal; II - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO JOE ALVES DE ALCANTÂRA como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal e CONDENO o acusado FRANCISCO LINHARES ARAÚJO JÚNIOR como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal, por 02 vezes. Passo, então, à fixação da pena de acordo com o critério trifásico do artigo 68 do CP.ACUSADO JOE ALVES DE ALCANTÂRA Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico que o juízo de reprovação da conduta (culpabilidade) é ínsito ao tipo. Não há maus antecedentes, nem registro de desabono a sua personalidade ou conduta social. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime são ínsitos ao tipo; não se pode cogitar sobre eventual participação da vítima na prática do delito. Em razão disso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não vislumbro a presença de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase, verifico a presença da causa de aumento prevista no Parágrafo único, do art. 299 do CP, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, tornando-a definitivamente em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena. ACUSADO FRANCISCO LINHARES ARAÚJO JÚNIOR Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico que o juízo de reprovação da conduta (culpabilidade) é ínsito ao tipo. Não há maus antecedentes, nem registro de desabono a sua personalidade ou conduta social. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime são ínsitos ao tipo; não se pode cogitar sobre eventual participação da vítima na prática do delito. Em razão disso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não vislumbro a presença de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase, de igual modo não há causas de aumento prevista ou de diminuição de pena, motivo, torno a pena definitivamente em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CONCURSO MATERIAL Considerando que o acusado usou o documento falso duas vezes, entendo que deve ser aplicado o concurso material. Com efeito, na forma do art. 69 do CPB, cumulo a pena aplicada ao condenado FRANCISCO LINHARES ARAÚJO JÚNIOR, transformando-a definitiva 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito à atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. O valor apurado deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com os índices previstos na Tabela de Precatórios da Justiça Federal, a ser pago a uma instituição que será designada pelo juízo da execução. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, c, do CP). Atendidos os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade dos acusados FRANCISCO LINHARES ARAÚJO JÚNIOR e JOE ALVES DE ALCANTÂRA, em 02 (duas) penas restritivas de direitos, nas suas modalidades previstas nos arts. 43, I (prestação pecuniária) e IV (prestação de serviços à comunidade) do Código Penal, em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. Os réus poderão recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos exigidos para a prisão preventiva previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Condeno-os ao pagamento das custas processuais. Em ocorrendo o trânsito em julgado da sentença para a acusação, voltem-me os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva com base na pena em concreto. ESPERANTINA, 22 de maio de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

11.89. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002278-87.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)
Réu: JEAN GOMES LELIS, JOÃO PAULO MIRANDA RAMOS, CLÉZIO CAVALCANTI GONÇALVES, HARYSONN MARTINS SÁ FEITOSA
Advogado(s): CRISTIANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9643), JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB/BAHIA Nº 44295), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a)(art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **07/07/2020, às 08:00 horas**.Intimem-se: acusados, vítima, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se carta precatória para a comarca de Picos/PI, com finalidade de intimação dos acusados JEAN GOMES LELIS e CLEZIO CAVALCANTE GONÇALVES da realização da audiência designada, bem como para que seja realizado os interrogatórios. Cumpra-se. Floriano/PI, 22 de abril de 2020 Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.90. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002589-78.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JOÃO BATISTA RAMALHO SILVA
Advogado(s): ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10657)
DESPACHO: " Vistos, etc. Em conformidade com o parecer ministerial INDEFIRO opedido de revogação da prisão do réu JOÃO BATISTA RAMALHO SILVA, tendo em vista que o mesmo não se encontra preso preventivamente neste processo, mas sim,nos autos da execução de nº 18992-72.2015.8.18.0140, após a decretação daregressão cautelar de regime."

11.91. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001204-61.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JOCELIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784), HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11871)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos,JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR JOCELIO DA SILVA FERREIRA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03,

conformeFERREIRAfundamentação retro.Passo à individualização da pena do réu 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar ascircunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal:Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar.Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes;Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social.Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição dapersonalidade do acusado.Motivos: normais a espécie.Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar.Consequências do crime: normais ao tipo;Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve paraque o réu perpetrasse a conduta ilícita.Feitas essas considerações, dada a inexistência de circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, e multa a ser definida na últimafixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusãofase do sistema trifásico.2ª Fase: Circunstâncias Legais:Inexistência de circunstâncias agravantes.In casu, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea do réu,no entanto, deixo de atenuar, tendo em vista que já ajustada a pena no mínimo legal, emobservância a Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não podeconduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, motivo pelo qual mantenho a penaanteriormente dosada.3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de aumento e diminuição de pena.Dessa forma, torno a PENA DEFINITIVA em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa.Regime de Cumprimento da pena Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, o réu deveráiniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regimeaberto.Substituição da pena:Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a penaprivativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, determinando a prestação deserviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local econdições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do CódigoPenal.Suspensão Condicional da Pena:Inviável a suspensão condicional da pena, uma vez atendido o requisitoconstante no inciso III do art. 77, do CP.Direito de Recorrer em Liberdade:Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontrasolto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação deprisão preventiva ou de outra cautelar.Disposições finais:A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito emjulgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do CódigoPenal.Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, umavez que o sujeito passivo é a coletividade.Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019,proceda à Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações deÓbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem comoexpeça-se guia de execução definitiva.Por fim, declaro a perda em favor da União da arma e das munições apreendidas em poder do condenado, nos termos do art. 91, inciso II, alínea ?a?, do CódigoPenal. Assim, deverá o Chefe de Secretaria providenciar o envio da arma e das munições apreendidas ao Comando do Exército para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei nº10.826/2003.Custas pelo réu."

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000736-22.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DILMAR VIRGINIO NOLETO
Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação ID=29176421. Em contrarrazões, suscitadas as questões referidas no § 1º do artigo 1.009, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelante para manifestação no prazo de quinze dias (artigos 1.009, § 2º, e 1.010, § 2º, ambos do novo CPC). Após, independentemente de nova decisão ou despacho, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo e com as cautelas de estilo.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000064-71.2017.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RICARDO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado: Dr. JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR -OAB/PI Nº 2.677/95, cujo teor é o seguinte: Intime-se o apelado através de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 08(oito) dias, apresentar suas contrarrazões recursais. Em, 10/06/2020, Mariana Marinho Machado- Juíza de Direito.. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

11.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000004-04.1994.8.18.0056
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAXIMO RIBEIRO DE SA, SONALDO DA COSTA MOURA
Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2987), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14218)
INTIMA os advogados, Dr. EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 2.987 e o Dr. MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA - OAB/PI Nº 14218, do inteiro teor da decisão, a seguir transcrita : "Trata-se de requerimento feito pela defesa para ser concedido ao réu Sonaldo da Costa Moura o direito deste cumprir a pena trabalhando durante o dia e recolhimento na delegacia após o expediente, a ser cumprido em casa no horário da noite após o horário de trabalho até o final da respectiva pandemia. Sentença de fls.1011/1013(volume-V) condenou Máximo Ribeiro de Sá e Sonaldo da Costa Moura à pena de 09 anos de reclusão. Certidão de trânsito em julgado de fls.506-volume VI. Decisão do STJ fixou a pena em 06 anos de reclusão a ser cumprido em regime semiaberto. Réu foragido. Requerimento feito pela defesa para o réu cumprir a pena trabalhando durante o dia e em casa após o horário de trabalho. Despacho determinou a intimação do MP. Em manifestação o MP requereu o deferimento do pedido feito pela defesa. Ante o exposto. Passo a decidir. Os executados foram condenados a cumprir a pena no regime semiaberto e, conforme art.33,§1º,"b" do CP, devem iniciar o cumprimento em estabelecimento agrícola, estabelecimento industrial ou estabelecimento similar, não sendo cabível o início de cumprimento da pena da forma como foi requerida pelo executado Sonaldo da Costa Moura às fls.133/134(numeração Themis), tendo em vista que configuraria em início de cumprimento da pena em regime aberto. Em se tratando de réu foragido, não há como conferir a ele o tratamento que lhe beneficie como se estivesse cumprindo pena, pois do contrário haveria favorecimento .para o excutado foragido em detrimento daqueles que cumprem suas penas e progridem à medida que tem bom comportamento e seguem à Lei de Execulção Penal. Dessa forma, indefiro o pedido feito pela defesa de fls.133/134(numeração Themis), tendo em vista que o

executado deve iniciar o cumprimento no regime semiaberto, havendo a progressão do regime apenas quando o executado estiver cumprindo a pena, feita pelo juízo da execução. Intimem-se. Cumpra-se o Mandado de Prisão. Expedientes necessários. ITAUEIRA, 5 de junho de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA", para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

11.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000075-36.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENI ANTÃO DE CARVALHO
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: TELEMAR
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 9278); MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ nº 2.209)
DECISÃO: "Trata-se de pedido de Habilitação, como única herdeira do autor, da senhora MARIA VELOSO CARVALHO. Intimada para manifestar-se sobre o pedido de habilitação, a empresa requerida informou que não se opõe ao requerimento suscitado. Assim, por não vislumbrar óbice ao requerimento em análise, DEFIRO o pedido de habilitação, como herdeira, da senhora MARIA VELOSO CARVALHO. Contudo, como bem registrou a requerida "há menção na qualificação da petição Inicial de que o de cujus era casado, representando esse fato indício de que a genitora pode não ser a única herdeira que deve se habilitar nos autos". Em assim sendo, intime-se a requerente, por meio da sua advogada, para esclarecer a questão apontada. Por outro lado, DEFIRO a habilitação nos autos do Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, inscrito na OAB/PI sob o nº 2.209, para que conste de todas as publicações e intimações relativas a este feito, sob pena de nulidade processual, nos termos do artigo 272, § 5º do CPC. Cumpra-se. JAICÓS, 9 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000660-25.2012.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ANTÔNIO RAIMUNDO VELOSO
Advogado(s):
SENTEÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000490-48.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: BASÍLIO ZEFERINO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000234-13.2012.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: EXPEDITO VICENTE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563)
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 10/06/2020, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000520-88.2012.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ELOI RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000719-42.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDETE DE ARAÚJO COSTA, JOÃO ELOY ALMEIDA E SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: MARLUZIA ALVES DE SOUSA, VANDEVELTO SANTANA DE CALDAS
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 9 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000048-09.2020.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Indiciado: FRANCINETE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art.22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha. Atos processuais necessários para o escorreito andamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa. JAICÓS, 9 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000301-07.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 11237)
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000061-76.2018.8.18.0057
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Requerido: MÁRCIA EDUARDA VELOSO DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, em consonânciaa com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000347-98.2011.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO NETO RODRIGUES, CLAUDIONAN MOURA RODRIGUES, FÁBIO FRANCISCO DA LUZ, FRANCIVALDO DA SILVA, PEDRO MIGUEL DUGÊNIO
Advogado(s): MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 9159)
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 10/06/2020, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000522-58.2012.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Réu: JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563)
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000209-68.2010.8.18.0057
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: AFONSO FEITOSA REIS
Advogado(s): ARISSON COUTINHO REIS (OAB/PERNAMBUCO Nº 15446)
Réu: JOÃO CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001008-68.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FORTUNATO LOPES DA CRUZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.108. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000014-25.2020.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO VULGO "TROPEÇO"
Advogado(s):
Isto posto, INDEFIRO o pedido defensivo, e mantenho a presente audiência designada para o dia 10/06/2020 às 09:30.
P.R.I.
Cumpra-se com urgência.

11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000057-64.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMADEU MOREIRA LIRA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
SENTENÇA: " Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse nademanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, semresolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC.Sem custas e honorários por conta do rito."

11.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000081-29.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000933-24.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO MERCANTILFINAN
SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO OPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito."

11.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000114-97.2008.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GUILHERME DE CARVALHO ARAGÃOO
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
SENTENÇA: " Isto posto, homologo os cálculos apresentados e extingo a execução com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do NCPC, para que esta secretaria expeçao(s) RPV(s) requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências, observando, para tanto, os descontos dos honorários de sucumbência, bemcomo os contratuais, conforme petição de fl. 145."

11.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000736-06.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA LIMA TEIXEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: " Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente e, extingoa execução com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do NCPC."

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000856-10.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VALDELENE LIMA DA SILVA
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado nos autos desta AÇÃO ORDINÁRIA movida por MARIA VALDELENE LIMA DA SILVA contra oINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condená-lo a pagar à autora obenefício do salário maternidade, a ser calculado na forma dos artigos 71-A até 73 da Lein.º 8.213/91, e devido desde a data do requerimento administrativo. Condeno ainda a parte requerida a efetuar o pagamento das parcelasvencidas desde a data do requerimento administrativo, levando em consideração que oíndice de correção monetária a ser adotado é o IPCA-E e, os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/90. Concedo a antecipação de tutela, a fim de obstar o efeito recursal. Nos termos do artigo 85, do Estatuto Processual Civil, condeno o requerido apagar os honorários advocatícios do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data de publicação da sentença, atendendo, dessa forma, ao disposto na súmula 111 do colendo Superior Tribunal de Justiça e aos entendimentos jurisprudenciais majoritários. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, III,do CPC."

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000540-02.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCINEIA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: " Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes,conforme petição protocolada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, a ser suportada da forma como foi acordado entres as partes, e em caso não existência de especificação no acordo do pagamento das custas, que seja suportada de forma solidária entre as partes."

11.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000538-61.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BATISTA MARGARIDA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nostermos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez porcento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade ateor do art. 98, §3º, do CPC."

11.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000797-27.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZELIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, comresolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, doCódigo de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito."

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000340-87.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GREAÇAS RAMOS DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nostermos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito."

11.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000561-07.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

11.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001496-13.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO CLARO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000347-79.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000317-44.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ PEQUENO GARCIA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000908-50.2010.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEIDIVAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 102, bem como do cáculo de fls. 103/105.

11.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002195-04.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002146-60.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002013-18.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELENA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002139-68.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JULIA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001609-64.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002144-90.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000174-26.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALDOBERTO OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: "[...] Redesigno a presente audiência para o **dia 08/07/2020, às 14h**."

11.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-94.2016.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SINTE -PI
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Executado(a): MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, a fim de que informe se o executado deu cumprimento aos termos do acordo formulado em audiência em 14/12/2017.
No caso de descumprimento, venham os autos conclusos para decisão.
Havendo a informação nos autos de integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 2 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000663-98.2019.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Ecaminhem-se os autos à autoridade policial para colheita e juntada do depoimento da testemunha Breno de Sousa Brito, como requer o Ministério Público.
Após, dê-se nova vista ao parquet.
MANOEL EMÍDIO, 9 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000414-50.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA COSTA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: CONSÓRCIO TRANSCERRADOS
Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
DESPACHO:
No mesmo prazo e por economia processual, o requerente deve especificar as provas que pretende produzir.
Após, intime-se o requerido para também manifestar interesse na produção de outras provas.

11.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000787-81.2019.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCINILDO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO: Designo audiencia de continuação, para o dia 16/06/2020, às 09 horas, por videoconferencia.

11.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000052-51.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSELINDE DE SOUSA BRITO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, determino a manutenção dos autos em Secretaria até o fim da referida suspensão. Após o retorno dos trabalhos, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

11.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000050-81.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS BORGES LEAL
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n.

1764-PJPI/TJPI/SECPRE, determino a manutenção dos autos em Secretaria até o fim da referida suspensão. Após o retorno dos trabalhos, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

11.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000048-14.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODAIAS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, determino a manutenção dos autos em Secretaria até o fim da referida suspensão. Após o retorno dos trabalhos, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

11.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000026-53.2019.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILDEVAN DE SOUSA SILVA, KÁSSIO TRAJANO LIMA, MARCOS VINICIUS FERREIRA CARDOSO
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, determino a manutenção dos autos em Secretaria até o fim da referida suspensão. Após o retorno dos trabalhos, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

11.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000457-83.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, determino a manutenção dos autos em Secretaria até o fim da referida suspensão. Após o retorno dos trabalhos, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

11.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000322-75.2019.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JORGE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, determino a manutenção dos autos em Secretaria até o fim da referida suspensão. Após o retorno dos trabalhos de forma presencial, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

11.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000416-21.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE MORAES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

11.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000242-67.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIONIZIO MARTINS DAS CHAGAS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
DESPACHO Vistos etc. Considerando a petição eletrônica n° 0000242-67.2017.8.18.0104.5011, na qual a parte autora se manifesta pela desconsideração da petição anteriormente protocalada informando a este Juízo que irá dar continuidade ao cumprimento da sentença pelo PJE DETERMINO o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 8 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000111-39.2010.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PI
Advogado(s):
Réu: GENILSA FELIX DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade da ré GENILSA FELIX DE SOUSA, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando a devolução da deprecata sem cumprimento, com as homenagens de estilo. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se MONSENHOR GIL, 9 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000073-61.2009.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVY DE SENA LIMA
Advogado(s):
Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu DAVY DE SENA LIMA, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 8 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000060-33.2007.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PI
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Réu: JENEILSON PIO BARBOSA, JURANDI JOSE DA SILVA, LEONIDAS DE ARAUJO OLIVEIRA, EDIMAR LEITE DE SOUSA, JOCILE CARDOSO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO MARCOS, JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado(s): DEFESOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
DESPACHO Vistos etc. Considerando a manifestação ministerial (petição eletrônica n° 0000060-33.2007.8.18.0104.5001) e verificando que os autos já possuem IV volumes como mais de 1800 folhas, acolho parcialmenteo pedido ministerial para determinar a secretaria que certifique nos autos em face de quais réus foi determinado a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Ato contínuo, deem-se vistas dos autos, remetendo-os fisicamente ao MPE/PI para requerer o que melhor lhe aprouver, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 8 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.146. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001263-48.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, NILSON CRONEMBERGE
Advogado(s): ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 8833), PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11330), VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
DECISÃO: Intime´se da decisão do réu pronunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que deverão depor emplenário, juntarem documentos e requererem diligências.

11.147. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001578-71.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CRISTYAM MAYKOM DE SOUSA BEZERRA
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)
SENTENÇA: Nos termos do art. 69 do Código Penal, as penas da mesma natureza impostas ao acusado devem ser cumuladas, vedando-se o somatório das reprimendas de reclusão com as de detenção. Assim, tendo em vista que ambas as penas são de reclusão, estas devem ser somadas, totalizando 2 (dois) anos de reclusão.
Considerando que o réu não ostenta reincidência, determino, para o cumprimento da pena privativa de liberdade acima aplicada, nos termos do que determina o art. 33, §2º, "c" do Código Penal, o regime aberto.
Verifico que o réu preenche os requisitos para ter sua pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos, nos moldes do disposto no art. 44 e seus incisos. Assim, a teor do previsto nos arts. 44, §2º, e 46 c/c art. 43 IV, do Código Penal, determino a substituição da pena de reclusão por 2 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços a comunidade e limitação de fim de semana, cabendo ao juízo da execução penal a fixação do local, da forma e dos horários em que serão prestados os serviços à comunidade, bem como acerca da limitação de fim de semana.
Cotejando o quantum de pena a que o acusado foi condenado, o regime inicial fixado por força do disposto no art. 33, §2º, "c", do CP e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ao réu deve ser assegurada a possibilidade de recorrer em liberdade.
Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos para decretar a perda da pretensão punitiva estatal, pois o prazo prescricional deve ser contado pela metade, no presente feito, já que o acusado possuía 20 (vinte) anos à época dos fatos.

11.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000157-40.2015.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Réu: JOÃO EVANGELISTA ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO: Indefiro a impugnação da avaliação apresentada ´pela parte exequente. Não existe prova hábil a demonstrar que a avaliação do bem penhorado foi feita de forma equivocada, prevalece assim, o valor atribuído pelo Oficial de Justiça Avaliador, servidor que detém fé pública e conhecimento para realizar a avaliação. Assim, deve ser continuado os atos já determinado no despacho inicial a partir da penhora realizada. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 21 de maio de 2020. - Ronaldo Paiva Nunes Marreiros - Juiz de Direito Substituto da Vara única da Vara Única da Comarca de Paes Landim.

11.149. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001124-59.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Réu: TAYZE MARIA GONCALVES NASCIMENTO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR a ré, TAYZE MARIA GONÇALVES NASCIMENTO, quanto ao delito previsto no art. 171, caput, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal (Estelionato), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal.

11.150. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001952-79.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: Ministério Público
Réu: JEAN DE MELO DAS NEVES, MATHEUS COSTA SOARES
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO úblico contra JEAN DE MELO DAS NEVES e MATHEUS COSTA SOARES, devidamente qualificados nos autos, como incursos no art. 121, §2o, II e IV do Código Penal, para que se submetam a julgamento pelo Tribunal do Júri.

11.151. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000400-94.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: COSMO ANANIAS, FABIO DA SILVA UCHOA
Advogado(s): MAIKO DIEGO ROHSLER CORTEZE(OAB/PI nº 12561), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PI nº 15622) - DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para: condenar COSMO ANANIAS e FABIO DA SILVA UCHOA nas penas no artigo 157 § 2º, II, do Código Penal e 244-B do ECA c\c art 69 do Código Penal.

11.152. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000355-66.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ALEXANDRE SANTANA DA SILVA
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
Na ata proferida no dia 12 de dezembro de 2019 foi designada audiência de instrução e julgamento para o proximo dia 23 de julho de 2020 as 11:00 horas para oitiva das testemunhas de defesa e acusação e RÈU PRESO.
Assim, determino que se proceda com a intimação do RÈU PRESO, e bem como das testemunhas de acusação e defesa e do seu advogado DR. DULCIMAR MENDES GONZALEZ.

11.153. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000799-74.2020.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ERIK RAIMUNDO MACHADO DE ALBUQUERQUE SOARES
Advogado(s): HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 11607)
A Secretaria da 2° Vara Criminal de Parnaíba - PI, intima a advogada Dra. Francisca Jane Araújo OAB-PI 5640, da audiência de continuação, de menor apreendido nos autos em epígrafe, a se realizar às 10:00h do dia 17/06/2020. Parnaíba - PI, 10 de junho de 2020.

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000234-16.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA, AUGUSTO INÁCIO COELHO
Indiciado: HEMERSON DA SILVA AZEVEDO
Advogado: JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568)
DESPACHO: Consultando-se os autos, verifica-se que até a presente data não foram apresentadas Alegações Finais pela defesa do Acusado, mesmo devidamente intimada, via DJE, conforme fls. 86/89. Dessa forma, intime-se novamente o Advogado do Acusado, para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhe que sua inércia implicará no reconhecimento de abandono processual e consequente incidência da multa prevista no art. 265, do CPP. Caso o Advogado não seja mais patrono do réu, deverá comprovar nos autos a renuncia ao mandato procuratório outorgado, com a devida comunicação ao seu cliente. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Em caso de inércia, certifique-se.PAULISTANA, 12 de maio de 2020DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

11.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000331-16.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
Advogado: DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES, qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha. Passo, pois, à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional de sua individualização (Constituição da República, art. 5º, XLVI) e consoante o disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Na primeira fase, examino as circunstâncias judiciais: a) Culpabilidade: entendida como o juízo de censurabilidade incidente sobre a conduta do agente: tenho a culpabilidade demonstrada pelo acusado como normal à espécie; b) Antecedentes: os autos retratam que o acusado não possui maus antecedentes, conforme já fundamentado; c) Conduta social: sem elementos que desabonem sua conduta, considero-a favorável; d) Personalidade: não há nos autos elementos suficientes para aferi-la, quer pela inexistência de laudo psicossocial, quer pela ausência de elementos suficientes no interrogatório do acusado, pelo que considero tal circunstância favorável; e) Motivos: os motivos do crime estão relacionados a discussão travada entre acusado e vítima em razão da desaprovação acerca do consumo de bebida alcoólica, pelo que considero neutra a circunstância; f) Circunstâncias: não há maiores peculiaridades; g) Consequências: os fatos não causaram consequências mais gravosas do que a própria lesão sofrida; h) Comportamento da vítima: não influiu decisivamente na prática do delito pelo que se apresenta como neutra essa circunstância judicial. Desta forma, lastreado nessas diretrizes, ausente circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem causas que atenuem ou agravem a pena. Na terceira fase, inexiste causa de aumento ou diminuição de pena a ser reconhecida, ficando a pena definitiva fixada em 03 (três) meses de detenção. Tendo em vista que o sentenciado é primário e portador de bons antecedentes, sendo-lhe favoráveis as circunstâncias judiciais preponderantes, pelo quantum de pena aplicado, é cabível o regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, ?c?, do Código Penal. O tempo de prisão provisória já cumprido pelo réu, não repercute agora no seu regime prisional, não podendo ser considerado para fins de aplicação do artigo 387 § 2º, do CPP, mesmo porque já fixado o regime prisional mais brando previsto na lei. Por ter sido o crime cometido com violência contra a pessoa da vítima, com amparo no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, a contrario sensu, deixo de conceder ao réu a referida substituição da reprimenda corporal. De outro lado, levando em consideração o quantitativo da pena privativa de liberdade aplicada, aliado ao fato de não ser o acusado reincidente em crime doloso e de ter a seu favor todas as circunstâncias previstas no artigo 77, II, do Código Penal (culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade), bem como motivos e circunstâncias autorizarem a concessão do benefício, concedo-lhe a suspensão da pena privativa de liberdade. Observadas as condições pessoais do condenado, os elementos acidentais do delito e a presença de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo o período de prova em 02 (dois) anos, que considero necessário e suficiente para que a medida alcance o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da responsabilidade social do réu. Atento ao disposto no artigo 78, § 1º, do Código Penal, determino que o sentenciado, durante o primeiro ano do período de prova preste serviços à comunidade, em local e condições a serem determinadas quando da audiência admonitória, à razão de uma hora de tarefa por dia. De outro lado, tendo em consideração, ainda, as condições particulares do acusado e as consequências do delito, com amparo no artigo 79 do Código Penal, visando contribuir para prevenção da prática, pelo sentenciado, de novas infrações penais análogas àquela que ensejou a presente ação penal, estabeleço também as seguintes condições durante todo o período de prova: a) Proibição do consumo de bebidas alcoólicas e de toda e qualquer substância que possa causar dependência, mesmo que eventual; b) proibição de frequentar bares, prostíbulos e afins; c) Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; d) Proibição de se ausentar da Comarca por período superior a sete dias, ou mudar seu endereço, sem prévia comunicação e autorização do Juízo. Atento ao disposto no artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos, pois ausente pedido nesse sentido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (artigo 804 do Código de Processo Penal). Intimem-se a vítima para que tomem conhecimento desta decisão por telefone, ou qualquer outro meio mais ágil e adequado, ante o disposto no artigo 201, § 2.º, do CPP, certificando-se nos autos a diligência. Nos termos do art. 387, § 1º passo a analisar a possibilidade de tirar-se recurso da presente sentença com o réu em liberdade. Nada recomenda a prisão do acusado, tendo este permanecido solto durante todo o processo. Outrossim, por razões ligadas ao princípio da homogeneidade, tendo em conta a quantidade de pena aplicada, o regime do seu cumprimento e a própria suspensão deste, concedo ao réu a possibilidade de recorrer da presente sentença, caso queira, em liberdade, bem como de assim iniciar o cumprimento das condições da suspensão da pena. Após o trânsito em julgado, e ainda nos presentes autos de processo crime de conhecimento: 1) intime-se o acusado para pagamento das custas processuais a serem apuradas pela contadoria do Foro, no prazo de 15 (quinze) dias; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3) Expeça-se Carta de guia definitiva ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. PAULISTANA, 29 de abril de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

11.156. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000025-46.2017.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Representado: JANIELSON DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, com suporte nos artigos 180, III da Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), formulou a presente REPRESENTAÇÃO visando a aplicação de medida socioeducativa contra o adolescente JANIELSON DO NASCIMENTO SOUSA, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido em 18.08.2000, filho de Maria Josefa do Nascimento e de Joaquim Pereira de Sousa, residente na Rua Bom Jesus, n° 575, Bairro Morada Nova, Picos-PI, instruindo-a com o procedimento administrativo oriundo da Delegacia especializada. Aduziu o nobre representante do Parquet que ?no dia 05/01/2017, por volta de 09h45min, o adolescente praticou o ato infracional de Furto Qualificado. Prosseguindo, acrescentou o Dr. Promotor que no dia 05.01.2017, o representado, acompanhado de um indivíduo conhecido como ?PAULISTA?, utilizando uma chave mista, furtaram uma motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, vermelha, placa LWH-1166, que se encontrava estacionada na Calçada do estabelecimento comercial Hortyfrios, localizado na Rua 1° de Maio, Bairro Boa Sorte, nesta cidade. Ato contínuo, o representado e seu comparsa saíram dando um ?rolé? pela cidade, ocasião na qual perceberam que o pneu da motocicleta estava baixo, motivo pelo qual deixaram o veículo numa oficina situada no Bairro Boa Sorte desta urbe e saíram para destino desconhecido. Ao voltar para oficina, o representante, que estava na companhia do pintor Leonardo Ribeiro Dantas, foi flagrado por policiais militares, que os abordaram e efetuaram consulta da placa da referida motocicleta pelo Sistema do COPOM, oportunidade na qual foi verificado registro de furto. Em seguida, o representado e Leonardo Ribeiro Dantas foram conduzidos até a repartição policial para os procedimentos de praxe. O adolescente foi entregue a Conselheira Tutelar que o encaminhou aos familiares. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 10/06/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 25588165 e o código verificador 1C939.5A1A9.77BBB.C5D59.6AF7D.386F6. Auto de Apresentação e Apreensão em fls.13. Auto de Restituição em fls. 17. A representação foi recebida em 24 de janeiro de 2017, momento em que foi decretada a internação provisória do menor infrator. O adolescente foi ouvido em Juízo (fls. 50/52) DVD, fl.53. Defesa prévia do adolescente, fls. 60. Em audiência de instrução foram ouvidas a vítima e testemunha (fls. 80/83), gravado em audiovisual, DVD fl. 84. Em Alegações Finais, manifestou-se o Ministério Público pela procedência da representação, aplicando ao adolescente medida socioeducativa mais adequada, sugerindo-se a internação, fl.94/99. A Defesa, fls.102/105, postulou pela isenção de medida sócio educativa de liberdade assistida cumulada com as medidas protetivas previstas no art. 101, III e VI da Lei n° 8.069/90, por serem as mais adequadas à ressocialização do representado. O adolescente registra antecedentes de atos infracionais. É o relatório. Decido. Imputa o Ministério Público ao adolescente infrator a prática do ato infracional previsto como crime pelo artigo 155, §4º, III e IV do Código Penal Brasileiro. Em tese, portanto, por tratar-se de figura delituosa prevista na lei substantiva penal, caracteriza-se ainda como ato infracional, cujo conceito vem inserido no artigo 103 da Lei n° 8069/90, como sendo ?... a conduta descrita como crime ou contravenção penal?. Analisando a prova colhida nos autos em confronto com a acusação que pesa sobre o adolescente, verifico: a. Que a AUTORIA deve ser fixada na pessoa do representado, inclusive com confissão de sua participação no evento. A vítima ao ver as imagens da câmara de segurança reconheceu o menor infrator, como sendo o que furtou sua motocicleta. b. Que, com relação à MATERIALIDADE, da mesma forma, restou comprovada nos autos pela apreensão do bem furtado na posse do representado. c. Que, que os motivos que levaram Janielson Mendes de Sousa furtar a motocicleta era para posteriormente vender a mesma para obter dinheiro. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 10/06/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 25588165 e o código verificador 1C939.5A1A9.77BBB.C5D59.6AF7D.386F6. d. Que ele é possuidor de antecedentes de ato infracional. e. Que não conta com o necessário apoio familiar. Do contexto probatório colhido em Juízo, resta perfeitamente identificada a autoria do ato infracional, de acordo com o depoimento da vítima prestado em audiência, pelo depoimento das testemunhas de acusação, pela apreensão da motocicleta furtada pelo adolescente, tendo sido restituído a vítima, e pela própria confissão do representado que disse ter furtado a motocicleta em frente a Hortifrios e que furtou sozinho ficando o outro comparsa a sua espera. Registre-se, também, que resta perfeitamente delineada a majorante do emprego de chave falsa, de acordo com o depoimento do próprio adolescente, que afirmou ter usado uma chave mista de cadeado. Comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, impõe-se o juízo de procedência da representação e a aplicação da medida socioeducativa adequada à gravidade dos fatos e às condições pessoais do infrator. Dentre as medidas existentes no ordenamento jurídico em vigor ? artigo 112 do ECA -, parece-me plenamente justificável, no caso em apreço, a aplicação da medida de internação, levando-se em consideração a plena capacidade de cumpri-la, as circunstancias graves e desfavoráveis e a gravidade da infração praticada pelo adolescente. Os requisitos que impõem a aplicação de internação aos adolescentes infratores encontram-se elencados no art. 122, do , destacando-se o inciso I que se ajusta ao ECA caso dos autos: Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. No presente caso, levando em conta a gravidade da infração, atrelado ao fato que os representados respondem a diversos atos infracionais, a medida socioeducativa cabível é a internação, não sendo suficiente a aplicação de outra medida socioeducativa. Nesse sentido, colaciono a jurisprudência pertinente, vejamos: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS A LATROCÍNIO TENTADO (DUAS VEZES) E ROUBO CIRCUNSTÂNCIADO.EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. MEDIDA Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 10/06/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 25588165 e o código verificador 1C939.5A1A9.77BBB.C5D59.6AF7D.386F6. SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SITUAÇÃO SOCIAL E PESSOAL DO MENOR. REITERAÇÃO INFRACIONAL. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ausente situação de dano irreparável, não se justifica a adoção do efeito suspensivo no recurso interposto, conforme dispõe o art. 215 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. A palavra da vítima, em crimes contra o patrimônio, tem relevante valor probatório, e especial, quando a prova judicial confirma os elementos da fase do inquérito. 3. Praticada a conduta infracional mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, presente a reiteração infracional e diante das demais condições sociais e pessoais do adolescente,tem-se como adequada a imposição de medida de internação. 4. Recurso conhecido e nãoprovido. (TJ-DF 20170910121339 -Segredo de Justiça 0011867-98.2017.8.07.0009, Relator:CARLOS PIRES SOARES NETO,Data de Julgamento: 03/05/2018, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 14/05/2018 . Pág.: 301315)PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ADOLESCENTE/APELANTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, DA LEI N.º11.343/06, EX VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 103, DA LEI 8.069/90, COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PLEITO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS DIVERSAS DO INTERNAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO MENOR. INFRAÇÃO GRAVE. ADOLESCENTE QUE VEM COMETENDO DIVERSOS DELITOS E RESPONDE A OUTROS PROCESSOS POR DIVERSOS ATOS INFRACIONAIS. DECISÃO ACERTADA E FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0304483-48.2012.8.05.0039,Relator (a): Aliomar Silva Britto, Primeira Câmara Criminal - Primeira Turma, Publicado em:02/09/2016) (TJ-BA - APL: 03044834820128050039, Relator: Aliomar Silva Britto, Primeira Câmara Criminal ? Primeira Turma, Data de Publicação: 02/09/2016). Amparado no Estatuto da Criança e do Adolescente, diante da gravidade do ato infracional, e levando-se em conta que o adolescente responde a outros atos infracionais, tanto na 5ª Vara quanto na 4ª Vara desta Comarca, a única medida socioeducativa que se mostra adequada é a de internação. Como é cediço, a MSE pode ser cumprida até os vinte e um anos de idade. Ademais, não há se falar em perda do caráter socioeducativo, tendo em vista que ela tem dupla finalidade, quais sejam, retributiva e pedagógica. A esse efeito, mostra-se necessária a manutenção para fins sancionatórios e também, a tempo, para apresentar ao jovem alternativas a sua conduta. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DA LEI Nº 12.594/12. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Diante das peculiaridades do caso concreto, descabida a extinção da execução de medida socioeducativa de semiliberdade aplicada ao adolescente, tendo em vista que este, atualmente com 20 (vinte) anos de idade completos, apesar de responder a processos Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 10/06/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 25588165 e o código verificador 1C939.5A1A9.77BBB.C5D59.6AF7D.386F6. criminais, em nenhum deles houve decretação de prisão preventiva, encontrando-portanto, em liberdade. Situação que impossibilita a aplicação do regramento contido no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12. NEGARAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70080391733, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 04/04/2019). (TJ-RS - AI: 70080391733 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 04/04/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/04/2019). Isto posto, julgo procedente a representação para aplicar ao representado JANIELSON DO NASCIMENTO SOUSA a medida socioeducativa de internação, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de atividades externas. Considerando a necessidade do imediato cumprimento da medida socioeducativa de internação que lhe foi imposta na sentença, ante o princípio da atualidade (STJ. 3ª Seção. HC 346.380-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/4/2016 (Informativo 583), expeça-se o mandado de internação e, cumprido, a competente guia de internação provisória, caso haja recurso, ou definitiva, onde deverá cumprir a medida na cidade de Teresina. A presente medida só deverá ser efetivada caso o representado não esteja preso preventivamente por outro processo ou não esteja em cumprimento de pena. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de internação definitiva. . Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. Transitado em Julgado, ARQUIVE-SE os

presentes autos. PICOS, 10 de Junho de 2019 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

11.157. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000083-44.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: FRANCINALDO DE SOUSA BORGES
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
DESPACHO: Apresentar, no prazo de 05 dias, ALEGAÇÕES FINAIS. Link da mídia de audiência enviado para o e-mail raimundoemp@gamil.com.

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000207-53.2019.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO
Advogado(s):
DECISÃO: (...) O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Cumpra-se com as cautelas de praxe. PIRACURUCA, 23 de março de 2020 - STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito

11.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000086-88.2020.8.18.0067
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO
Advogado(s):
DECISÃO: (...) O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal.Após, arquive-se com as cautelas de praxe.PIRACURUCA, 20 de março de 2020 - STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito.

11.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000363-75.2018.8.18.0067
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Compulsados os autos do processo em epígrafe, verifica-se que conforme certidão de fls. 59, o representado foi absolvido nos autos do processo nº 0000359-38.2018.8.18.0067. Dessa forma, restando esgotado o objeto da medida cautelar, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o presente processo.Dê-se ciência ao Ministério Público.Expedientes necessários. Cumpra-se.PIRACURUCA, 24 de março de 2020 - STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito.

11.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000189-95.2020.8.18.0067
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO HERBERT DE SOUSA, MARIA DEUSA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 19321), DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAUÍ Nº 17850)
DECISÃO: Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, indefiro o pedido da defesa e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO HERBERT DE SOUSA, vulgo Júnior, e MARIA DEUSA GOMES DE OLIVEIRA, em consonância com o parecer ministerial.

11.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000648-10.2014.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: MANOEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de MARIA ZÉLIA PEREIRA RAMOS em face de MANOEL ALVES DE SOUSA e ratifico a decisão de fls. 08/09, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de

02 (dois) anos,contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC.Sem condenação em custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com a devida baixa na distribuição.Expedientes necessários. Cumpra-se.PIRACURUCA, 25 de março de 2020 - STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito.

11.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000066-05.2017.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Indiciado: JOSE AIRTON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito eventuais medidas protetivas impostas e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM ESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.PIRACURUCA, 15 de maio de 2020 - STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito.

11.164. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000175-19.2020.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: ALEX SANDRO CORREIA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, para apresentar a RESPOSTA À ACUSAÇÃO do réu. Piripiri, 10.06.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

11.165. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000737-96.2018.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Ação Criminal de Furto
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIRIPIRI
Réu: JOÃO SERAFIM DUARTE FILHO
Vítima: Maria Inês Damasceno
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO SERAFIM DUARTE FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (10/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana-digitei, subscrevi e assino.**ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA,**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.166. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001331-18.2015.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Ação Criminal de Furto Qualificado
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI
Réu: JOSE LUCIO DAMASCENO NETO, CONHECIDO POR ZÉ LUCIO
Vítima: Giovani da Rocha Dias
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE LUCIO DAMASCENO NETO, CONHECIDO POR ZÉ LUCIO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (10/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana o digitei, subscrevi e assino.**ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000841-40.2008.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS MENDES TRANQUEIRA, REP. POR SEU GENITOR JOÃO DE SOUSA TRANQUEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE PIRIPIRI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 10 de junho de 2020
CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES
Técnico Judicial - 4115686

11.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000376-47.2013.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): JOSE LUIS FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 254793), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado Antonio Francisco da Silva Pereira, já qualificado nos autos, no que pertence ao crime de ameaça.
Quanto ao crime de lesão corporal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu pelo crime descritos no art. 129, § 9º do CP.
Em vista disso, procedo á dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).
a) Circunstâncias Judiciais
Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
Não há nos autos maiores informações sobre a personalidade, antecedentes, conduta social e comportamento da vítima, razão pela qual não devem ser valoradas. As circunstâncias, motivo, consequências e culpabilidade são normais à espécie não merecendo também valoração. Desta feita, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.
b) Atenuantes e agravantes
Não há incidência de atenuantes e agravantes.
c) Causa de aumento/diminuição
Não há causa de diminuição nem de aumento de pena.
d) Pena definitiva
Fica o réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) meses de detenção
e) Regime prisional
Considerando a pena imposta, o réu deve cumprir a pena no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do CP.
f) Substituição por restritiva de direitos
Inviável a substituição por restritivas de direito, eis que não preenchido o requisito do inciso I do art. 44 do CP.
g) Suspensão Condicional da Pena
Diante da pena imposta e dos requisitos do art. 77 do CP, é viável a suspensão condicional da pena por 02 (dois) anos.
Também, conforme art. 78 do CP ficará o réu obrigado a: 1) proibição de frequentar bares, festas e congêneres; 2) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, diante da pena imposta.
Custas na forma da lei.
Após o trânsito em julgado:
a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;
b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);
c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR;
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

11.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000111-95.2020.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Indiciado: SAVIO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 13384)
Ante o exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu SÁVIO PEREIRA DA CUNHA, já qualificado, com a APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO acima indicadas, nos termos dos artigos 319, incisos I, II, III, IV e V, 321, 325, § 1º, inciso I do CPP.A PRESENTE DECISÃO TEM NATUREZA DE ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o réu ser posto em liberdade salvo se por outro motivo não estiver preso, ADVERTINDO-O, ainda, que o descumprimento das medidas cautelares poderá importar na decretação de sua prisão preventiva novamente. COMUNIQUEM-SE as AUTORIDADES POLICIAIS, via e-mail e/ou aplicativo Whatsapp, a soltura do réu, incumbindo-as da fiscalização das medidas cautelares. INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defesa.I e Cumpra-se.REGENERAÇÃO, 10 de junho de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

11.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000204-31.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO
Vistos. Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo acusado, observo que inexiste qualquer causa que autorize a absolvição sumária do agente, de forma que designo para o dia 02 de Setembro de 2020 às 11h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 5 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000033-69.2020.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: DEPRECANTE: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-PI, JOÃO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA ACOMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Trata-se de carta precatória expedida pelo Juízo da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, com a finalidade de realização de oitiva de testemunha de defesa. Designo a data de 21 de Julho de 2020 às 14h00min para realização da audiência com a finalidade acima mencionada. Determino à Secretaria que proceda com as intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se RIBEIRO GONÇALVES, 5 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000099-20.2018.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JHON LENNON DOS SANTOS ABREU
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)
DESPACHO
Vistos. Considerando a interposição do recurso em sentido estrio, cumpra-se o despacho retro, com vista dos autos ao Ministério Público para oferecer contrarrazões, nos termos do art. 588 do CPP. Após, oferecida as contrarrazões, poderá ser exercido o juízo de retratação previsto no art. 589, CPP. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000061-96.2004.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLAÚDIO NASCIMENTO DA SILVA, MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)
DESPACHO
Vistos. Considerando a sentença de pronúncia proferida nos autos, intime-se pessoalmente o acusado, nos termos do art. 420, I, do CPP. Cientifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público nos termos do mesmo artigo. Preclusa a decisão de pronúncia, voltem-me os autos conclusos para análise. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000295-24.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAIME LIMA PESSOA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28104), LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
DESPACHO
Vistos. Considerando a petição de renúncia ao mandato outorgado ao patrono do acusado, intime-se pessoalmente o mencionado acusado a constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de ser prejudicado em sua defesa técnica. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para assumir o encargo, apresentando o rol de testemunhas que deporão em plenário, até o máximo de 05 (cinco), indicando as arrolada sem caráter de imprescindibilidade, podendo, ainda, no ensejo, juntar documentos e requerer diligências. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0001040-09.2014.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA, DANILO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ RAFAEL DE SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15436)
Deprecado: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES /PI
Advogado(s):

DESPACHO
Vistos. Trata-se de carta precatória expedida pelo Juízo da 2º Vara da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA. Considerando as informações apresentadas pelo juizo deprecante quanto à desnecessidade de manutenção das medidas cautelares impostas, determino a imediata devolução ao juízo deprecante com as nossa homenagenes. Baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 4 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000418-56.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA PIU
Advogado(s): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13730)
DESPACHO
Vistos. Cumpra-se o despacho retro. Intime-se o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422 do CPC. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 5 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000011-11.2020.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RENATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s):
Vistos. Visando aperfeiçoamento e adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de oitiva da testemunha Renato Pereira dos Santos para o dia 23 de Junho de 2020 às 11h00min Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

11.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000021-55.2020.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA RIBEIRO GONÇALVES/PI, ANTÔNIO CAVALCANTE BISPO
Advogado(s):
Vistos. Trata-se de carta precatória expedida pelo Juízo da 8º Vara Criminal de Arapiraca/AL, com a finalidade de interrogatório do acusado. Designo a data de 23 de Junho de 2020 às 10h00min para realização do interrogatório do acusado Antonio Cavalcante Bispo. Determino à Secretaria que proceda com as intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

11.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000019-85.2020.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO D DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI, VIVIANE MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
Vistos. Trata-se de carta precatória expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Uruçuí , com a finalidade de oitiva de testemunha. Designo a data de 23 de Junho de 2020 às 10h30min para realização da oitiva da testemunha Renato Pereira dos Santos. Determino à Secretaria que proceda com as intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

11.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000015-48.2020.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PANANÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA RIBEIRO GONÇALVES/PI, FERNANDO PRUSCH
Advogado(s):
Vistos. Visando aperfeiçoamento e adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência admonitória conforme finalidade deprecada para o dia 23 de Junho de 2020 às 12h00min. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

11.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000017-18.2020.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BALSAS /MA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES, RODRIGO DA SILVA ASSIS
Advogado(s):
Vistos. Visando aperfeiçoamento e adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 23 de Junho de 2020 às 11h30min Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

11.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-84.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERIVAN MARIANO DA SILVA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão anterior que manteve a custódia cautelar em questão nos seus exatos termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de ERIVAN MARIANO DA SILVA.
Determino com urgência a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Publique-se via DJ-e.
Expedientes necessários.

11.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000216-03.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DIÊISON MARTINS LIMA SILVA
Advogado(s):
"Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIÊISON MARTINS LIMA SILVA, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.ú., da Lei 9.099/95, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, § 4º, da referida lei de regência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000141-66.2016.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO GOMES NETO
Advogado(s):
Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO GOMES NETO, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.ú., da Lei 9.099/95, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, §4º, da referida lei de regência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Para fins de registro, considerando-se que o valor oriundo da transação foi destinado à aquisição, inclusive, de decilímetro/etilômetro para a 2ª Companhia de Polícia Militar, cabe à secretaria certificar se a finalidade, em específico, foi atendida, juntando aos autos cópia da respectiva nota fiscal de compra, se for o caso. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

11.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000013-32.2005.8.18.0071
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Réu: TERESINA DIESEL COMERCIO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DISPOSITIVO: "Nestes termos, na dicção do art. 1.023, §2º, do CPC, acolho em parte os embargos opostos, apenas para reconhecer que o rito processual eleito pelo exequente não se aplica às execuções movidas contra o Estado, determinando, de outro lado, que o mesmo emende a petição inicial, corrigindo a falha aponta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000046-90.2003.8.18.0071
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TERESINA DIESEL COMERCIO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Executado(a): MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
DISPOSITIVO: "Nestes termos, em consonância com o art. 1.023, §2º, do CPC, acolho os embargos opostos, para anular o decisum atacado. Depois de transitada em julgado a sentença proferida nos autos de embargos à execução, deve a parte exequente emendar a petição inicial, corrigindo a falha apontada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas e honorários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000556-14.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Réu: BEMVINDO FERREIRA LIMA, ADENILDO DA SILVA NUNES, ANISIO DA COSTA, CRISTIANO FERREIRA LIMA, ROBERTO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se os réus para apresentação de alegações finais no prazo legal. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2020

11.188. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000496-17.2009.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIVAN FRANÇA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se o réu para apresentar alegações finais no prazo legal. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2020

11.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001172-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001585-91.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001606-67.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001743-49.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000037-31.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SABINO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001362-41.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: EXPEDITA MARIANA DE PAIVA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000484-19.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001497-53.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000130-91.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Réu:
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001365-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001528-73.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FAUSTINA DE JESUS E SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000186-27.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001121-67.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002260-54.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000316-17.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001717-51.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 17561)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001716-66.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001561-63.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001092-17.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000297-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001629-13.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001066-19.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000088-42.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001364-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000848-25.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001687-16.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001626-58.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001449-94.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001962-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18573)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001246-35.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.219. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001717-51.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.220. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001716-66.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.221. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001561-63.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.222. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001092-17.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Réu: BANCO BMC S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.223. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000297-11.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.224. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001629-13.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.225. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001066-19.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.226. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000088-42.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Réu: BANCO PAN
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.227. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001364-11.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA
Réu: BANCO PAN
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.228. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000848-25.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.229. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001687-16.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.230. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001626-58.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.231. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001449-94.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.232. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001962-62.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.233. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001246-35.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.234. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001717-51.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.235. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001716-66.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.236. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001561-63.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.237. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001092-17.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Réu: BANCO BMC S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.238. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000297-11.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.239. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001629-13.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.240. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001066-19.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.241. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000088-42.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Réu: BANCO PAN
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.242. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001364-11.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA
Réu: BANCO PAN
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.243. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000848-25.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.244. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001687-16.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.245. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001626-58.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.246. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001449-94.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.247. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001962-62.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.248. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001246-35.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de junho de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

11.249. CARTA PRECATÓRIA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-55.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAIME ALCINO DE SOUSA
Advogado(s): FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941)

PROCESSO Nº: 0000009-55.2020.8.18.0075, CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Requerente:
JAIME ALCINO DE SOUSA
Réu:
CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES/PI
DEPRECANTE
Juízo de Direito da Comarca de OEIRAS/PI.
DEPRECADO:
O MM. Juiz de Direito da Vara supra DEPRECA a Vossa Excelência que, em exarando o seu cumpra-se, determine o cumprimento da finalidade abaixo transcrita:
de
FINALIDADE:
CITAÇÃO
JAIME ALCINO DE SOUSA, vulgo(a) "GRANDÃO OU GAMSTER", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DO SOCORRO SOUSA e SILVANO ALCINO DE SOUSA, residente e
, hoje
domiciliado(a) em RUA SILVINO AMORIM, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, SIMPLÍCIO MENDES/PI custodiado na Penitenciária de OEIRAS/PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada, na qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ressalte-se que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.
Denúncia e despacho proferido.
ANEXOS:
Eu, _____, GERSON DE SOUSA OLIVEIRA - Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
SIMPLÍCIO MENDES, 09 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.250. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000129-69.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: CLEYTON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO
Trata-se de ação penal, em desfavor de CLEYTON BARBOSA DE SOUSA, pelo crime do art. 157, c a p u t , d o C ó d i g o P e n a l .
Consta na denúncia que o acusado CLEYTON BARBOSA DE SOUSA em via pública na cidade de Simplício Mendes-PI, na posse de um simulacro de arma de fogo, surpreendeu a vítima Acetides Silva Cavalcante anunciando o assalto, em seguida o denunciado empreendeu em fuga com o aparelho c e l u l a r s u b t r a í d o .
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que dos elementos constantes dos autos (depoimento das testemunhas, termo de apresentação e apreensão, declarações da vítima) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do crime narrado na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais d o a r t . 4 1 d o m e s m o D i p l o m a L e g a l .
Vejo que a Denúncia preenche todos os requisitos formais mínimos exigidos para o seu processamento (em especial a descrição do fato criminoso em todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado, ou meios pelos quais se possa fazê-lo), razão porque afasto a possibilidade de inépcia da peça inicial(art. 395, I, CPP).Presentes os pressupostos processuais, indispensáveis à existência e validade do feito, bem como as condições necessárias para o exercício da ação penal.
Vê-se a possibilidade jurídica do pedido, identificada pela tipicidade da conduta descrita na acusação;
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
1.
2.
3.
a pertinência subjetiva da ação, ao passo que ocupa o polo ativo o Ministério Público e o polo passivo aquele que é indicado como infrator penal; e, por fim, o interesse de agir, manifesto pela necessidade de vir a Juízo uma vez que o direito de punir do Estado somente se exercita por meio do processo - e a utilidade/adequação do provimento jurisdicional para o fim de realizar a pretensão punitiva estatal (art.

395, II,CPP).Verifico, por fim, um mínimo de lastro probatório exigido para a acusação, o que impede a alegação de ausência de justa causa (art. 395, III, CPP).
Não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória (art. 395, CPP),considerando o que dispõe o art. 396, CPP,
RECEBO a Denúncia em todos os seus termos.
Em assim sendo,
, nos termos dos
cite-se o denunciado para a oferta de resposta à acusação
artigos. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo legal de 10 (dez) dias, aplicável à espécie por força do art. 394, 4º, CPP.
Com a resposta, retornem os autos conclusos para os fins do art. 397 do Código de Processo Penal.
Entretanto, na hipótese de decurso do prazo legal sem manifestação da Defesa, ou se o denunciado não constituir Defensor, ou, ainda, se expressar a impossibilidade de fazê-lo, intime-se a Defensoria Pública, para os fins do art. 396-A, CPP (art. 396-A, § 2º, CPP).
Citem-se.
Intimem-se.
Cumpra-se
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E
, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,
COMO MANDADO
servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[FimRodapeMandado]

11.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000045-62.2014.8.18.0090
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT
Advogado(s): SILVIA MARIA SERVIO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 96-B)
Executado(a): MÁRIO CÉSAR DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando significativo lapso temporal sem manifestação, intime a parte autora, pessoalmente, para informar se persiste o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, III do CPC.
Na oportunidade, manifeste-se acerca da prescrição intercorrente.
Remetam os autos à Procuradoria Federal no Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000389-53.2019.8.18.0030
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 2ª DRPC/FLORIANO/PI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAUEIRA/PI
Advogado(s):
Réu: RUAN VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO

Vistos, etc.
Diante da manifestação Ministerial, determino que se aguarde em Secretaria a entrega do Inquérito Policial.
Após o que, deem-se vistas dos autos ao MP, para ciência e manifestação.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 02 de junho de 2020.
SIMPLÍCIO MENDES, 08 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.253. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000488-58.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON ALVES DA SILVA, FAGUNDES ALVES DA SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
DECISÃO-MANDADO
Trata-se de ação penal, em desfavor de ANDERSON ALVES DA SILVA, pelo crime do art. 121, §2º, II e IV c/c com art. 14, II, ambos do Código Penal, quanto à vítima Francisco Ribeiro de Amorim, e crime de LESÃO CORPORAL, tipificado no art. 129, caput, do CP, em relação à vítima Lucélio Francisco Ribeiro de Amorim, e crime de LESÃO CORPORAL CULPOSA, tipificado no art. 129, §6º, do CP, em relação à vítima José da Luz Soares Sá, todos em concurso material, art. 69 do Código Penal.
Consta na denúncia que o acusado, utilizando-se de um Facão, golpeou a vítima Francisco Ribeiro de Amorim, pelas costas, dificultando a defesa da vítima, não se consumando o delito por motivos alheios a s u a v o n t a d e .
Apurou-se que nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima descritas, que o denunciado ANDERSON ALVES DA SILVA ofendeu a integridade corporal das vítimas Lucélio Francisco Ribeiro de Amorim e José da Luz Soares Sá, causando-lhes lesões corporais.
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que dos elementos constantes dos autos (depoimento das testemunhas, laudo de exame de corpo de delito, declarações das vítimas,) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do crime narrado na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais d o a r t . 4 1 d o m e s m o D i p l o m a L e g a l .
Vejo que a Denúncia preenche todos os requisitos formais mínimos exigidos para o seu processamento (em especial a descrição do fato criminoso em todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado, ou meios pelos quais se possa fazê-lo), razão porque afasto a possibilidade de inépcia da peça inicial(art. 395, I, CPP).Presentes os pressupostos processuais, indispensáveis à existência e validade do feito, bem como as condições necessárias para o exercício da ação penal.
Vê-se a possibilidade jurídica do pedido, identificada pela tipicidade da conduta descrita na acusação;
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
1.
2.
3.
a pertinência subjetiva da ação, ao passo que ocupa o polo ativo o Ministério Público e o polo passivo aquele que é indicado como infrator penal; e, por fim, o interesse de agir, manifesto pela necessidade de vir a Juízo uma vez que o direito de punir do Estado somente se exercita por meio do processo - e a utilidade/adequação do provimento jurisdicional para o fim de realizar a pretensão punitiva estatal (art. 395, II,CPP).Verifico, por fim, um mínimo de lastro probatório exigido para a acusação, o que impede a a l e g a ç ã o d e a u s ê n c i a d e j u s t a c a u s a (a r t . 3 9 5 , I I I ,

C P P) .
Não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória (art. 395, CPP),considerando o
que dispõe o art. 396, CPP
, RECEBO a Denúncia em todos os seus termos.
Em assim sendo,
, nos termos dos
cite-se os denunciados para a oferta de resposta à acusação
artigos. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo legal de 10 (dez) dias, aplicável à
e s p é c i e
p o r
f o r ç a d o
a r t .
3 9 4 ,
4 º ,
C P P .
Com a resposta, retornem os autos conclusos para os fins do art. 397 do Código de Processo Penal.
Entretanto, na hipótese de decurso do prazo legal sem manifestação da Defesa, ou se o denunciado
não constituir Defensor, ou, ainda, se expressar a impossibilidade de fazê-lo, intime-se a Defensoria
Pública, para os fins do art. 396-A, CPP (art. 396-A, § 2º, CPP).
C i t e m - s e .
I n t i m e m - s e .
C u m p r a - s e
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E
, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,
COMO MANDADO
servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.
Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[FimRodapeMandado]

11.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000158-95.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: AINOAN SOARES DA COSTA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Ante o exposto, extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e
para condenar o
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL
requerido:
a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de
2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o piso salarial do
magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos
anos de referência.
b) ao pagamento de 1/3 de férias sobre 15 dias de férias gozadas a partir da
vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:02,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da
presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das
respectivas férias.
c) ao pagamento da diferença de Adicional por Tempo de Serviço no
percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor
do salário, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor
efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do
salário devido no mês de referência, considerando a data da posse em 02/02/1998.
d) ao pagamento do valor da regência nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o
mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem
como aqueles que se venceram no curso do processo.
Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices
oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção
monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação,
conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E
(Provimento nº 06/2016 -TJPI).
Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos
antes do ajuizamento da ação.
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta)

dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações referentes aos itens a, b, c e d deste dispositivo.
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000144-14.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: VALDEMIR MIRANDA LEITE
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15473)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI
0000144-14.2015.8.18.0117
PROCESSO Nº:
Ação Trabalhista - Rito Ordinário
CLASSE:
VALDEMIR MIRANDA LEITE
Autor:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Réu:
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Vistos, etc.
Trata-se de ação ordinária ajuizada por servidor público, exercente do cargo de professor, em face do Município de Ribeira do Piauí - PI.
Alega o autor que é professor da rede municipal de ensino, tendo ingressado por concurso público, porém o Município não vinha pagando o seu salário em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/08, que fixa o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Porém, somente em Maio de 2015, o Município passou a pagar conforme o piso nacional, requerendo, assim, o pagamento do retroativo.
Alega que, como professor, faz jus a 45 dias de férias anuais, mas que somente lhe foi pago o 1/3 de férias sobre 30 dias.
Reclama também o pagamento de Adicional por tempo de serviço e gratificação de regência desde janeiro de 2013, conforme os art. 41 e 42 do PCS do Magistério Público e art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Com a inicial juntou documentos.
O município apresentou contestação, alegando que os professores gozam férias remuneradas sobre todo período trabalhado, e que por isso não tem férias a serem adimplidas; que a Regência era um direito pago até ser implantado o piso nacional do magistério, com relação ao piso o município alega que encontra-se totalmente adimplente, e que as verbas do FUNDEB não são suficientes para cumprir com os pagamento, tendo que completar com FPM, e que por isso alega não ser devido adicional por tempo de serviço, regência de classe e nem os valores retroativos do reajuste do piso salarial; alega também prescrição quinquenal; impugna a concessão da justiça gratuita. Na contestação juntou documentos.
O autor apresentou Réplica ratificando todos os termos da inicial para julgar totalmente procedente os pedidos nela contidos.
É o que basta relatar.
Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de matéria exclusivamente de direito e cujos fatos devem ser comprovados por prova documental, que já se encontra acostada à inicial e à defesa. Desta forma, entendo por desnecessária a produção de outras provas, procedendo, assim, ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
1. PRELIMINARES E PREJUDICIAIS
A) Gratuidade da Justiça
Conforme o Art. 98 do CPC, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Ademais, consoante o art. 99, § 3º, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida

exclusivamente por pessoa natural".
Assim, tenho que a demandada não trouxe aos autos elementos suficientes para afastar a presunção legal de veracidade da declaração.
Cite-se ainda que o reclamante recebia salário pouco superior ao mínimo, razão pela qual não se pode inferir que não seja pobre nos termos da lei.
B) Prescrição Quinquenal
É certo que ao caso é aplicável a prescrição quinquenal, que consome as prestações devidas cinco anos antes do ajuizamento da inicial, conforme previsão no Decreto 20.910/32.
Desta forma, reconheço a prescrição de todas as pretensões referente a prestações cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
C) Defeito de Representação e Revelia
Deixo de acolher a preliminar, aventada em réplica, quanto à aplicação dos efeitos da revelia, uma vez que aqui se cuida de direitos indisponíveis, nos termos do art. 344, inciso II do CPC.
2 - MÉRITO
A parte Requerente buscou este juízo para assegurar seus direitos, ora omitidos e negados pelo município Requerido, quais sejam:
1-Valores retroativos referente ao Reajusto do Piso Salarial do ano de 2011, 2012, 2013 e 2014 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
2-Férias integrais com o terço constitucional sobre os 45 dias de férias, referente aos períodos de 2009/2010; 2010/2011; 2011/2012 e 2012/2013, em dobro, por não ter cumprido integralmente no prazo estipulado no Artigo 145 da CLT, conforme assevera o Artigo 137 da CLT cumulado com a Súmula 81 e a OJ 386 DA SDI-1 QUE FOI RECENTEMENTE CONVERTIDA EM SÚMULA DE Nº. 450, ambas do TST, inclusive em sede de antecipação de tutela;
3-Férias integrais com o terço constitucional sobre os 45 dias de férias, referente aos períodos de 2013/2014 a 2015, conforme assevera o Artigo 137 da CLT cumulado com a Súmula 81 e a OJ 386 DA SDI-1 QUE FOI RECENTEMENTE CONVERTIDA EM SÚMULA DE Nº. 450, ambas do TST, inclusive em sede de antecipação de tutela;
4-Adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 5% nos anos de 2010 e 2011 por não ter sido pago, inclusive em sede de antecipação de tutela;
5-Diferença do Adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 10% no ano de 2014 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
6-Pagamento da Regência de Classe, no percentual de 20%, referente aos anos de 2013, 2014 e 2015 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
7-Seja condenado ao pagamento de Regência dos meses remanescentes até a data da sentença, e incorporando de imediato ao salário do Requerente, uma vez que deixou de ser pago em janeiro de 2013, no início da atual gestão, sem qualquer justificativa, e é assegurado no artigo 41 da Lei Municipal nº 030/1998 do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Professores de Ribeira do Piauí-PI;
Passo à análise individualizada dos pedidos.
a) Piso Salarial
A Lei do Piso Nacional (11.738/2008), que regulamenta o art. 60, inciso III, alínea e, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
O piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) é o valor mínimo que os entes federativos deverão fixar o vencimento inicial da categoria, in verbis:
Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.
Deve-se registrar, também, que foi confirmada sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4167/DF, com base no vencimento e de acordo com a proporcionalidade das horas/aulas semanais efetivamente cumpridas, verbis:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR (ART. 10 E § 1º DA LEI 9.868 /1999). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. LEI FEDERAL 11.738 /2008. DISCUSSÃO ACERCA DO ALCANCE DA EXPRESSÃO" PISO "(ART. 2º, caput e § 1º). LIMITAÇÃO AO VALOR PAGO COMO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA OU EXTENSÃO AO VENCIMENTO GLOBAL. (...) Medida cautelar deferida, por maioria, para, até o julgamento final da ação, dar interpretação conforme ao art. 2º da Lei 11.738 /2008, no sentido de que a referência ao piso salarial é a remuneração e não, tão somente, o vencimento básico inicial da carreira. (...) Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade concedida em parte." (STF, Pleno, ADI 4167 MC/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 17/12/2008).
Pois bem, ao analisar-se as fichas financeiras das recorrentes, em cotejo com os dados da planilha referida, apura-se que, no período de requerido na inicial, as demandantes recebiam vencimentos inferiores ao piso estabelecido pela Lei 11.738/08, havendo, portanto, diferenças salariais a serem adimplidas.
Assim, constatando-se que o requerente percebia a título de remuneração

valor inferior ao piso nacional, é devido o pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014.
b) Férias e Terço de Férias
Alega o autor que os professores fazem jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias e ao pagamento do adicional de um terço sobre o valor do período de férias, porém o pagamento do terço constitucional é feito proporcionalmente à remuneração mensal.
A questão controvertida é exclusivamente de direito e consiste em definir se os professores do Município requerido têm direito ao recebimento do terço constitucional de férias sobre os 45 dias previstos na Lei de Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, ou somente, sobre 30 dias, conforme defende o requerido.
Pois bem, de acordo com o art. 46 do Plano de Carreira e Salários do Magistério Municipal, o Município de Ribeira garantiu aos professores o direito a 45 dias de férias, in verbis:
Art. 46 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão de férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixado nos períodos de recesso escolar e de acordo com o interesse da escola, os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias.
Por sua vez, o artigo 7º, XVII da Carta Magna garante aos trabalhadores urbanos e rurais o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Já o art. 39, § 3º dispõe que esse direito também se aplica aos servidores ocupantes de cargo público, sem estabelecer prazo máximo para a incidência do adicional.
Assim, prevalece na jurisprudência o entendimento de que o adicional de um terço deve ser calculado sobre a totalidade do referido lapso temporal e não apenas sobre a remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias.
É este o entendimento do STF:
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ESTADO DO ACRE. PROFESSOR TEMPORÁRIO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. VERBA CALCULADA COM BASE NO PERÍODO ESPECIAL DE FÉRIAS DE 45 DIAS DE PROFESSOR EFETIVO, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SITUAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DO ATO RECLAMADO E O DA SÚMULA VINCULANTE 37. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Rcl 19720 AgR Órgão julgador: Segunda Turma Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI Julgamento: 25/08/2015 Publicação: 09/09/2015
É também o entendimento dos tribunais do país:
ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. FÉRIAS DE 45 DIAS PREVISTAS EM LEI MUNICIPAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO SOBRE TODO O PERÍODO. Apelação da sentença que condenou o Município de Duas Barras a pagar à autora, professora docente, a diferença de 1/3 de férias correspondentes aos 15 dias de férias anuais gozadas em julho, dos últimos cinco anos, acrescidos de juros e correção monetária. Embora o art. 32 da Lei Municipal nº 994/2009 disponha que o professor docente faz jus a 45 de férias, o apelante sustenta que o direito ao recebimento do terço constitucional de férias incide somente sobre 30 dias, vez que os outros 15 não seriam férias, e sim recesso. Se a lei que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal não faz essa restrição, não cabe ao intérprete fazê-lo. Jurisprudência deste Tribunal e do e. STF no sentido da incidência do terço constitucional de férias sobre a integralidade do período gozado, não cabendo restrição ao período de trinta dias. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator. (TJ-RJ - APL: 00010518820178190020, Relator: Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Data de Julgamento: 23/07/2019, DÉCIMA QUINTA C MARA CÍVEL)
MUNICÍPIO DE IMBITUBA. PROFESSORA. FÉRIAS DE 45 DIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. A Lei Complementar 1.984, de 16 de dezembro de 1999, do Município de Imbituba é clara ao prever, em seu art. 37, o direito dos professores a férias de 45 dias. Por conseguinte, devida a remuneração da integralidade do referido período de descanso anual com o respectivo terço constitucional. No caso de inadimplemento nesse sentido, devida a aplicação das Súmulas 450 do TST e 40 deste Regional. (TRT-12 - RO: 00012193620155120043 SC 0001219-36.2015.5.12.0043, Relator: GISELE PEREIRA ALEXANDRINO, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 30/09/2016)
EMENTA: PROFESSOR. FÉRIAS DE 45 DIAS. PREVISÃO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APLICAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE TODO O PERÍODO DE FÉRIAS. ART. 7º, XVII, DA CF. Não fazendo o art. 7º, XVII, da CF, qualquer distinção quanto ao período de férias, apenas determinando que o descanso será remunerado com um terço a mais que o salário normal, é devido o pagamento da parcela sobre os 45 dias previstos na Lei Municipal n. 397/2009. (TRT-22 - RO: 00000493572016522010 5, Relator: Tiberio Freire Villar Da Silva, Data de Julgamento: 04/10/2017, TRIBUNAL PLENO)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. DIREITO A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE FÉRIAS POR ANO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DO PERÍODO GOZADO. 1. - O artigo 73, da Lei n. 1752004, do Município de Governador Lindenberg, estabelece o direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano ao professor, devendo o adicional de 13 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ser calculado sobre a totalidade do referido lapso temporal e não apenas sobre a remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias. 2. - Recurso desprovido. (TJ-ES - APL: 00001432620158080014, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE

OLIVEIRA, Data de Julgamento: 18/07/2017, TERCEIRA C MARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2017)
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TERÇO DE FÉRIAS - PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE CARIRA - PERÍODO DE FÉRIAS DE 45 DIAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL APENAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 30 DIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO SOBRE OS 45 DIAS DE FÉRIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 SOBRE OS 15 (QUINZE) DIAS RESTANTES DAS FÉRIAS, REFERENTES AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 2006 A 2009 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UN NIME. (Apelação Cível nº 201200201259 nº único0000775-23.2011.8.25.0013 - 1ª C MARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Suzana Maria Carvalho Oliveira - Julgado em 02/10/2012) (TJ-SE - AC: 00007752320118250013, Relator: Suzana Maria Carvalho Oliveira, Data de Julgamento: 02/10/2012, 1ª C MARA CÍVEL)
Portanto, verificado que o ordenamento jurídico em vigor não limita a incidência do terço ferial sobre o período de férias de 30 dias, mormente em se tratando de docentes que gozam de, ao menos, 45 dias ao ano, não deve prosperar o entendimento do Município em limitar o número de dias de férias dos professores para pagamento do respectivo adicional.
Assim, é devido o pagamento de 1/3 de férias sobre 15 dias de férias gozadas a partir da vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento da presente ação, na forma simples, ante a inaplicabilidade do art. 145 e 137 da CLT às relações estatutárias do funcionalismo público.
Não é o caso de pagamento das férias sobre 15 dias, uma vez que a remuneração mensal foi mantida sem desconto, mesmo durante o período do gozo de férias. É devido, tão somente o pagamento do 1/3 constitucional sobre os 15 dias a mais, uma vez que o pagamento do terço de férias restringiu-se a 30 dias.
c) Adicional por Tempo de Serviço
Consoante o autor, o Município não pagou o adicional por tempo de serviço nos anos de 2010, 2013 e 2014 até o mês de abril e pagou a menor nos anos de 2011 e 2012, mesmo sendo assegurado no art. 42 da Lei Municipal 030/1998.
Em contestação, o Município não se manifestou especificamente sobre o adicional por tempo de serviço.
Conforme o Estatuto dos Servidores Público Municipais:
Art. 66. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35 % incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.
Conforme o art. 42 da Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS:
Art. 42 - Os membros do magistério farão jus a uma gratificação adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada cinco anos de serviços efetivos e ininterruptos no serviço público municipal, incidindo percentual sobre o salário.
Conforme o termo de posse a parte autora ingressou em 03/05/2005 no cargo de professor da rede municipal de ensino, portanto, possui mais de 05 anos de efetivo exercício, fazendo jus ao pagamento do adicional por tempo de serviço, no percentual de 05% a cada cinco anos de serviço sobre o salário, conforme o PCCS por ser esta lei especial em relação ao estatuto geral do funcionalismo, respeitando-se o limite de 35% por cento.
Assim, o requerente faz jus ao percentual de 5% a partir do mês em que inteirou primeiro quinquênio; 10% a partir do mês que inteirou o segundo quinquênio; e 15% a partir do mês que inteirou o terceiro quinquênio, até o limite de 35%, calculados sobre o salário, nos termos do art. 42 do PCCS.
Verifico que o Município não pagou o Adicional por Tempo de Serviço referente ao ano de 2010, tendo este sido adimplido nos anos subsequentes.
Entretanto, em razão do não pagamento do piso salarial, tem-se que o ATS foi recolhido a menor a partir abril de 2011, devendo incidir sobre o valor da diferença de entre o salário efetivamente pago e o piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, respeitando-se percentual relativo ao quinquênio alcançado pelo serviço.
Não incide aqui a vedação constitucional do "efeito cascata" que, conforme o primitivo art. 37, XIV, da Constituição (hoje alterado pela EC 19/99), só alcançava as vantagens concedidas "sob o mesmo título ou idêntico fundamento". Não é o caso aqui, pois o adicional de tempo de serviço é a única rubrica que remunera o tempo de serviço, o que permite a inclusão na base de cálculo rubricas de natureza salarial devidas ao requerente. (Cf. RE 231663, STF; AI 527521 AgR, STF)
Com efeito, a base de cálculo dos adicionais temporais deve ser os vencimentos integrais, considerando-se todas as parcelas que integram os vencimentos e constam dos demonstrativos de pagamento, excluídas as vantagens eventuais.
Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "vencimentos (no plural) é espécie de remuneração e corresponde à soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público. Assim, o vencimento (no singular) corresponde ao padrão do cargo público fixado em lei, e os vencimentos são representados pelo padrão do cargo (vencimento) acrescido dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional. Esses conceitos resultam, hoje, da própria Carta Magna, como se

depreende do artigo 39, parágrafo primeiro, I, c/c o artigo 37, X, XI, XII e XV (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 31ª ed., p. 477). Não é diverso o entendimento jurisprudencial já consolidado sobre a matéria.
Nossos Tribunais vêm decidindo reiteradamente que a base de cálculo dos adicionais temporais deve incluir todas as verbas recebidas habitualmente pelo servidor, excluindo-se apenas aquelas de caráter precário ou eventual. Neste sentido:
"Apelação Cível - Ação ordinária proposta por servidores públicos estaduais - Pretende o recálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênio) para inclusão de outras verbas, que integram os vencimentos, em sua base de cálculo - Sentença de improcedência - Recurso dos autores - Os adicionais por tempo de serviço "quinquênio" incidem sobre todas as parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais o padrão mais as vantagens adicionais efetivamente recebidas pelo servidor e de caráter permanente, excluídas as eventuais e transitórias - Hipótese em que a base de cálculo do referido adicional deve incidir também sobre as seguintes vantagens: "Gratificação Executiva", "Gratificação de Representação", "Gratificação por atividade de Magistério (GAM)", "Gratificação de Dedicação Plena e Integral (GDPI)", "Gratificação Geral", "Gratificação Especial de Atividade" (GEA), "Gratificação Atividade Suporte Adm. - GASA", "Décimos de diferenças remuneratórias - artigo 133 da CE", "Dif. Vencimentos", "Piso Salarial - Reajuste Complementar", "G.D.A.P - Apoio - Incorporada", "G.D.A.P. - Atend. ao Público - INCORP.", "Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo (GDAP)" e parcela de 50% do intitulado prêmio de incentivo, apostilando-se - Correção monetária e juros de mora - Aplicável para a atualização dos valores a sistemática da Lei nº 11.960/09 - R. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido para parte dos autores, recurso improvido para os demais" (1052653-75.2015.8.26.0053 Apelação Relator(a): Sidney Romano dos Reis Comarca: São Paulo Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 03/10/2016 grifado)
"SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Sexta-parte. A sexta-parte incide não apenas sobre o salário base, mas também sobre as demais parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais o padrão mais as vantagens efetivamente recebidas, salvo as eventuais. Inteligência do artigo 129 da Constituição Estadual e artigo 11, I, da Lei Complementar nº 712/93. Matéria pacificada em sede de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Sentença reformada. Recurso provido". (TJSP, APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 812.219-5/3-00, RELATOR DESEMBARGADOR DÉCIO NOTARANGELI).
Portanto, deve incidir o reflexo do Adicional por Tempo de Serviço também sobre a diferença para complementação do piso salarial nacional.
Advirto que a gratificação de regência, por ter natureza propter laborem, ou seja, eventual, não deve ser incluída no cálculo do adicional por tempo de serviço. Isto porque os pagamentos eventuais não compõem os vencimentos integrais porque visam a remunerar apenas uma circunstância ocasional. Não decorrem obrigatoriamente do vínculo funcional, mas apenas remuneram acontecimento extraordinário. Entende-se com isso que vencimentos integrais não se confundem com remuneração, como pretende o autor.
d) Da Regência
Alega o autor que o Município vinha pagando regularmente a gratificação de regência, tal como assegurado pela Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS, porém desde 2013 deixaram de ser pagos, sem qualquer justificativa.
Conforme o art. 41 da Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS:
Art. 41 - Ao professor ou Especialista em exercício do magistério em exercício em sala de aula será devido a gratificação de regência correspondente a 20% do seu salário.
Conforme o Município requerido a regência era um direito anteriormente pago ao requerente até ser implantado o piso Nacional do Magistério.
A partir da interpretação do art. 41 supracitado, não há como se inferir que o pagamento da gratificação de regência tenha sido condicionado à implementação do piso nacional.
A gratificação de regência de classe encontra-se prevista no art. 78, VIII, da Lei Federal nº 4.2012/88, e consiste em vantagem de natureza propter laborem, que somente é devida aos professores que estiverem em exercício de suas funções. Ou seja, tinha por finalidade estimular aos profissionais da educação que se dedicassem à atividade de regência em sala de aula.
Nesse sentido:
APELAÇAO CÍVEL - AÇAO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - GRATIFICAÇAO DE REGÊNCIA - NATUREZA "PROPTER LABOREM" - PROFESSORA FORA DE SALA DE AULA -PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA CURSO DE MESTRADO - INCABIMENTO- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Gratificação de Regência de Classe, tem caráter propter laborem, deve ser paga aos servidores que se encontrem em efetivo exercício na Regência de Classe ou na Atividade de Turma, ou seja, efetivamente dentro de sala de aula, lecionando, não tendo direito os servidores que estão afastados, independente da natureza desse afastamento. - Recurso conhecido e improvido. (TJ-SE - AC: 2010210679 SE, Relator: DES. OSÓRIO DE ARAUJO RAMOS FILHO, Data de Julgamento: 31/01/2011, 2ª.C MARA CÍVEL)
A regência vinha sendo regularmente paga, conforme consta dos contracheques em anexo. Ocorre, porém, que nos anos de 2013, 2014 e 2015 esta deixou de ser paga, sem justificativa legal.
In casu, constata-se que a parte autora faz jus à gratificação de regência, tendo em vista que comprovou, por meio do termo de posse no cargo de professor do município e pelos contracheques acostados à inicial, os requisitos previstos no art. 155, da

Lei Orgânica Municipal, quais sejam, exercer o cargo de professor e está no efetivo exercício de suas atribuições, razão pela qual se reconhece o direito da autora ao pagamento do valor correspondente a gratificação de regência, uma vez que as referidas leis que asseguram a instituição da gratificação estão em pleno em vigor, não tendo sido revogadas pela instituição do piso nacional.

e) juros e correção monetária

Quanto aos juros e correção monetária, cabe mencionar que o C. Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário nº 870947, em 20/09/2017 (Repercussão Geral - Tema 810), nos seguintes termos:

"1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e

2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Assim, quanto à correção e aos juros, deverá prevalecer o V. Julgado do C. STF, reconhecendo-se que as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios segundo a correção da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.069/09.

Assim, deve-se observar, quanto à menção de incidência de juros de acordo com a correção da caderneta de poupança, que deverá ser adotado o método de cálculo que estiver vigente levando em consideração as regras que regem o tema, não se podendo falar, a priori, na incidência pura de 0,5% ao mês.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e para condenar o

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL

requerido:

a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o piso salarial do magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos anos de referência.

b) ao pagamento de 1/3 de férias sobre 15 dias de férias gozadas a partir da vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das respectivas férias.

c) ao pagamento da diferença de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor do salário, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de referência, considerando a data da posse em 03/05/2005.

d) ao pagamento do valor da regência nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem como aqueles que se venceram no curso do processo.

Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação, conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E (Provimento nº 06/2016 -TJPI).

Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos antes do ajuizamento da ação.

Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.

Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações referentes aos itens a, b, c e d deste dispositivo.

Município requerido isento do pagamento das custas processuais.

Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença sujeita à remessa necessária.

Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos

ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000136-37.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: REJANE PEREIRA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15473)
Ante o exposto
, extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para condenar o
requerido:
a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de
2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o
do
piso salarial
magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos
anos de referência.
b) ao pagamento de
sobre 15 dias de férias gozadas a partir da
1/3 de férias
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento
da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da
presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das
respectivas férias.
c) ao pagamento da diferença de
no
Adicional por Tempo de Serviço
percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor
do salário, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor
efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do
salário devido no mês de referência,
considerando-se a data da posse em 05/04/2004.
d) ao pagamento do valor da
nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o
regência
mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem
como aqueles que se venceram no curso do processo.
Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices
oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção
monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação,
conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E
(Provimento nº 06/2016 -TJPI).
Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos
antes do ajuizamento da ação.
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta)
dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual
correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da
gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede
de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha
financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez
por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações
referentes aos itens
e
deste dispositivo.
a, b, c
d
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos
ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000166-72.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ROSILENE DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15473)
nte o exposto, extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e
para condenar o
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL
requerido:
a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de
2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o piso salarial do
magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos
anos de referência.
b) ao pagamento de 1/3 de férias sobre 15 dias de férias gozadas a partir da
vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento
da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da
presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das
respectivas férias.
c) ao pagamento da diferença de Adicional por Tempo de Serviço no
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:07,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor
do salário, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor
efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do
salário devido no mês de referência, considerando a data da posse em 02/02/1998.
d) ao pagamento do valor da regência nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o
mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem
como aqueles que se venceram no curso do processo.
Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices
oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção
monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação,
conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E
(Provimento nº 06/2016 -TJPI).
Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos
antes do ajuizamento da ação.
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta)
dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual
correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da
gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede
de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha
financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez
por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações
referentes aos itens a, b, c e d deste dispositivo.
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos
ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000142-44.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DA SAÚDE DAS VIRGENS DA SILVA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta)
dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual
correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da
gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede
de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha
financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez
por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações
referentes aos itens
e
deste dispositivo.
a, b, c
d

Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000150-21.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOAQUIM RIBEIRO DE MOURA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI
0000150-21.2015.8.18.0117
PROCESSO Nº:
Ação Trabalhista - Rito Ordinário
CLASSE:
JOAQUIM RIBEIRO DE MOURA
Autor:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Réu:
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Vistos, etc.
Trata-se de ação ordinária ajuizada por servidor público, exercente do cargo de professor, em face do Município de Ribeira do Piauí - PI.
Alega o autor que é professor da rede municipal de ensino, tendo ingressado por concurso público, porém o Município não vinha pagando o seu salário em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/08, que fixa o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Porém, somente em Maio de 2015, o Município passou a pagar conforme o piso nacional, requerendo, assim, o pagamento do retroativo.
Alega que, como professor, faz jus a 45 dias de férias anuais, mas que somente lhe foi pago o 1/3 de férias sobre 30 dias.
Reclama também o pagamento de Adicional por tempo de serviço e gratificação de regência desde janeiro de 2013, conforme os art. 41 e 42 do PCS do Magistério Público e art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Com a inicial juntou documentos.
O município apresentou contestação, alegando que os professores gozam férias remuneradas sobre todo período trabalhado, e que por isso não tem férias a serem adimplidas; que a Regência era um direito pago até ser implantado o piso nacional do magistério, com relação ao piso o município alega que encontra-se totalmente adimplente, e que as verbas do FUNDEB não são suficientes para cumprir com os pagamento, tendo que completar com FPM, e que por isso alega não ser devido adicional por tempo de serviço, regência de classe e nem os valores retroativos do reajuste do piso salarial; alega também prescrição quinquenal; impugna a concessão da justiça gratuita. Na contestação juntou documentos.
O autor apresentou Réplica ratificando todos os termos da inicial para julgar totalmente procedente os pedidos nela contidos.
É o que basta relatar.
Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de matéria exclusivamente de direito e cujos fatos devem ser comprovados por prova documental, que já se encontra acostada à inicial e à defesa. Desta forma, entendo por desnecessária a produção de outras provas, procedendo, assim, ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
1. PRELIMINARES E PREJUDICIAIS
A) Gratuidade da Justiça
Conforme o Art. 98 do CPC, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Ademais, consoante o art. 99, § 3º, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".
Assim, tenho que a demandada não trouxe aos autos elementos suficientes para afastar a presunção legal de veracidade da declaração.
Cite-se ainda que o reclamante recebia salário pouco superior ao mínimo, razão pela qual não se pode inferir que não seja pobre nos termos da lei.
B) Prescrição Quinquenal
É certo que ao caso é aplicável a prescrição quinquenal, que consome as prestações devidas cinco anos antes do ajuizamento da inicial, conforme previsão no Decreto 20.910/32.

Desta forma, reconheço a prescrição de todas as pretensões referente a prestações cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
C) Defeito de Representação e Revelia
Deixo de acolher a preliminar, aventada em réplica, quanto à aplicação dos efeitos da revelia, uma vez que aqui se cuida de direitos indisponíveis, nos termos do art. 344, inciso II do CPC.
2 - MÉRITO
A parte Requerente buscou este juízo para assegurar seus direitos, ora omitidos e negados pelo município Requerido, quais sejam:
1-Valores retroativos referente ao Reajusto do Piso Salarial do ano de 2011, 2012, 2013 e 2014 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
2-Férias integrais com o terço constitucional sobre os 45 dias de férias, referente aos períodos de 2009/2010; 2010/2011; 2011/2012 e 2012/2013, em dobro, por não ter cumprido integralmente no prazo estipulado no Artigo 145 da CLT, conforme assevera o Artigo 137 da CLT cumulado com a Súmula 81 e a OJ 386 DA SDI-1 QUE FOI RECENTEMENTE CONVERTIDA EM SÚMULA DE Nº. 450, ambas do TST, inclusive em sede de antecipação de tutela;
3-Férias integrais com o terço constitucional sobre os 45 dias de férias, referente aos períodos de 2013/2014 a 2015, conforme assevera o Artigo 137 da CLT cumulado com a Súmula 81 e a OJ 386 DA SDI-1 QUE FOI RECENTEMENTE CONVERTIDA EM SÚMULA DE Nº. 450, ambas do TST, inclusive em sede de antecipação de tutela;
4-Adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 5% nos anos de 2010 e 2011 por não ter sido pago, inclusive em sede de antecipação de tutela;
5-Diferença do Adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 10% no ano de 2014 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
6-Pagamento da Regência de Classe, no percentual de 20%, referente aos anos de 2013, 2014 e 2015 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
7-Seja condenado ao pagamento de Regência dos meses remanescentes até a data da sentença, e incorporando de imediato ao salário do Requerente, uma vez que deixou de ser pago em janeiro de 2013, no início da atual gestão, sem qualquer justificativa, e é assegurado no artigo 41 da Lei Municipal nº 030/1998 do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Professores de Ribeira do Piauí-PI;
Passo à análise individualizada dos pedidos.
a) Piso Salarial
A Lei do Piso Nacional (11.738/2008), que regulamenta o art. 60, inciso III, alínea e, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
O piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) é o valor mínimo que os entes federativos deverão fixar o vencimento inicial da categoria, in verbis:
Art. 2o
O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
§ 1
O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os
o
Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.
Deve-se registrar, também, que foi confirmada sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4167/DF, com base no vencimento e de acordo com a proporcionalidade das horas/aulas semanais efetivamente cumpridas, verbis:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR (ART. 10 E § 1º DA LEI 9.868 /1999). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. LEI FEDERAL 11.738 /2008. DISCUSSÃO ACERCA DO ALCANCE DA EXPRESSÃO" PISO "(ART. 2º, caput e § 1º). LIMITAÇÃO AO VALOR PAGO COMO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA OU EXTENSÃO AO VENCIMENTO GLOBAL. (...) Medida cautelar deferida, por maioria, para, até o julgamento final da ação, dar interpretação conforme ao art. 2º da Lei 11.738 /2008, no sentido de que a referência ao piso salarial é a remuneração e não, tão somente, o vencimento básico inicial da carreira. (...) Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade concedida em parte." (STF, Pleno, ADI 4167 MC/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 17/12/2008).
Pois bem, ao analisar-se as fichas financeiras das recorrentes, em cotejo com os dados da planilha referida, apura-se que, no período de requerido na inicial, as demandantes recebiam vencimentos inferiores ao piso estabelecido pela Lei 11.738/08, havendo, portanto, diferenças salariais a serem adimplidas.
Assim, constatando-se que o requerente percebia a título de remuneração valor inferior ao piso nacional, é devido o pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014.
b) Férias e Terço de Férias
Alega o autor que os professores fazem jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias e ao pagamento do adicional de um terço sobre o valor do período de férias, porém o pagamento do terço constitucional é feito proporcionalmente à remuneração

mensal.
A questão controvertida é exclusivamente de direito e consiste em definir se os professores do Município requerido têm direito ao recebimento do terço constitucional de férias sobre os 45 dias previstos na Lei de Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, ou somente, sobre 30 dias, conforme defende o requerido.
Pois bem, de acordo com o art. 46 do Plano de Carreira e Salários do Magistério Municipal, o Município de Ribeira garantiu aos professores o direito a 45 dias de férias,
in verbis
Art. 46 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão de férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixado nos períodos de recesso escolar e de acordo com o interesse da escola, os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias.
Por sua vez, o artigo 7º, XVII da Carta Magna garante aos trabalhadores urbanos e rurais o "
gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais
". Já o art. 39, § 3º dispõe que esse direito também se aplica aos
do que o salário normal
servidores ocupantes de cargo público, sem estabelecer prazo máximo para a incidência do adicional.
Assim, prevalece na jurisprudência o entendimento de que o adicional de um terço deve ser calculado sobre a totalidade do referido lapso temporal e não apenas sobre a remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias.
É este o entendimento do STF:
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ESTADO DO ACRE. PROFESSOR TEMPORÁRIO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. VERBA CALCULADA COM BASE NO PERÍODO ESPECIAL DE FÉRIAS DE 45 DIAS DE PROFESSOR EFETIVO, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SITUAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DO ATO RECLAMADO E O DA SÚMULA VINCULANTE 37. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Rcl 19720 AgR Órgão julgador: Segunda Turma
Relator(a): Min.
TEORI ZAVASCKI Julgamento: 25/08/2015 Publicação: 09/09/2015
É também o entendimento dos tribunais do país:
ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. FÉRIAS DE 45 DIAS PREVISTAS EM LEI MUNICIPAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO SOBRE TODO O PERÍODO. Apelação da sentença que condenou o Município de Duas Barras a pagar à autora, professora docente, a diferença de 1/3 de férias correspondentes aos 15 dias de férias anuais gozadas em julho, dos últimos cinco anos, acrescidos de juros e correção monetária. Embora o art. 32 da Lei Municipal nº 994/2009 disponha que o professor docente faz jus a 45 de férias, o apelante sustenta que o direito ao recebimento do terço constitucional de férias incide somente sobre 30 dias, vez que os outros 15 não seriam férias, e sim recesso. Se a lei que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal não faz essa restrição, não cabe ao intérprete fazê-lo. Jurisprudência deste Tribunal e do e. STF no sentido da incidência do terço constitucional de férias sobre a integralidade do período gozado, não cabendo restrição ao período de trinta dias. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator. (TJ-RJ - APL: 00010518820178190020, Relator: Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Data de Julgamento: 23/07/2019, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)
MUNICÍPIO DE IMBITUBA. PROFESSORA. FÉRIAS DE 45 DIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. A Lei Complementar 1.984, de 16 de dezembro de 1999, do Município de Imbituba é clara ao prever, em seu art. 37, o direito dos professores a férias de 45 dias. Por conseguinte, devida a remuneração da integralidade do referido período de descanso anual com o respectivo terço constitucional. No caso de inadimplemento nesse sentido, devida a aplicação das Súmulas 450 do TST e 40 deste Regional. (TRT-12 - RO: 00012193620155120043 SC 0001219-36.2015.5.12.0043, Relator: GISELE PEREIRA ALEXANDRINO, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 30/09/2016)
EMENTA: PROFESSOR. FÉRIAS DE 45 DIAS. PREVISÃO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APLICAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE TODO O PERÍODO DE FÉRIAS. ART. 7º, XVII, DA CF. Não fazendo o art. 7º, XVII, da CF, qualquer distinção quanto ao período de férias, apenas determinando que o descanso será remunerado com um terço a mais que o salário normal, é devido o pagamento da parcela sobre os 45 dias previstos na Lei Municipal n. 397/2009. (TRT-22 - RO: 00000493572016522010 5, Relator: Tiberio Freire Villar Da Silva, Data de Julgamento: 04/10/2017, TRIBUNAL PLENO)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. DIREITO A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE FÉRIAS POR ANO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DO PERÍODO GOZADO. 1. - O artigo 73, da Lei n. 1752004, do Município de Governador Lindenberg, estabelece o direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano ao professor, devendo o adicional de 13 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ser calculado sobre a totalidade do referido lapso temporal e não apenas sobre a remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias. 2. - Recurso desprovido. (TJ-ES - APL: 00001432620158080014, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 18/07/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TERÇO DE FÉRIAS - PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE CARIRA - PERÍODO DE FÉRIAS DE 45 DIAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL APENAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 30 DIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO SOBRE OS 45 DIAS DE FÉRIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 SOBRE OS 15 (QUINZE) DIAS RESTANTES DAS FÉRIAS, REFERENTES AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 2006 A 2009 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201200201259 nº único0000775-23.2011.8.25.0013 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Suzana Maria Carvalho Oliveira - Julgado em 02/10/2012) (TJ-SE - AC: 00007752320118250013, Relator: Suzana Maria Carvalho Oliveira, Data de Julgamento: 02/10/2012, 1ª CÂMARA CÍVEL)

Portanto, verificado que o ordenamento jurídico em vigor não limita a incidência do terço ferial sobre o período de férias de 30 dias, mormente em se tratando de docentes que gozam de, ao menos, 45 dias ao ano, não deve prosperar o entendimento do Município em limitar o número de dias de férias dos professores para pagamento do respectivo adicional.

Assim, é devido o pagamento de 1/3 de férias sobre 15 dias de férias gozadas a partir da vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento da presente ação, na forma simples, ante a inaplicabilidade do art. 145 e 137 da CLT às relações estatutárias do funcionalismo público.

Não é o caso de pagamento das férias sobre 15 dias, uma vez que a remuneração mensal foi mantida sem desconto, mesmo durante o período do gozo de férias. É devido, tão somente o pagamento do 1/3 constitucional sobre os 15 dias a mais, uma vez que o pagamento do terço de férias restringiu-se a 30 dias.

c) Adicional por Tempo de Serviço

Consoante o autor, o Município não pagou o adicional por tempo de serviço nos anos de 2010, 2013 e 2014 até o mês de abril e pagou a menor nos anos de 2011 e 2012, mesmo sendo assegurado no art. 42 da Lei Municipal 030/1998.

Em contestação, o Município não se manifestou especificamente sobre o adicional por tempo de serviço.

Conforme o Estatuto dos Servidores Público Municipais:

Art. 66. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35 % incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Conforme o art. 42 da Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS:

Art. 42 - Os membros do magistério farão jus a uma gratificação adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada cinco anos de serviços efetivos e ininterruptos no serviço público municipal, incidindo percentual sobre o salário.

Conforme o
a parte autora ingressou em
no cargo
termo de posse
05/04/2004
de professor da rede municipal de ensino, portanto, possui mais de 05 anos de efetivo exercício, fazendo jus ao pagamento do adicional por tempo de serviço, no percentual de 05% a cada cinco anos de serviço sobre o
conforme o PCCS por ser esta lei
salário,
especial em relação ao estatuto geral do funcionalismo, respeitando-se o limite de 35% por cento.

Assim, o requerente faz jus ao percentual de 5% a partir do mês em que inteirou primeiro quinquênio; 10% a partir do mês que inteirou o segundo quinquênio; e 15% a partir do mês que inteirou o terceiro quinquênio, até o limite de 35%, calculados sobre o salário, nos termos do art. 42 do PCCS.

Verifico que o Município não pagou o Adicional por Tempo de Serviço referente ao ano de 2010, tendo este sido adimplido nos anos subsequentes.

Entretanto, em razão do não pagamento do piso salarial, tem-se que o ATS foi recolhido a menor a partir abril de 2011, devendo incidir sobre o valor da diferença de entre o salário efetivamente pago e o piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, respeitando-se percentual relativo ao quinquênio alcançado pelo serviço.

Não incide aqui a vedação constitucional do "efeito cascata" que, conforme o primitivo art. 37, XIV, da Constituição (hoje alterado pela EC 19/99), só alcançava as vantagens concedidas "sob o mesmo título ou idêntico fundamento". Não é o caso aqui, pois o adicional de tempo de serviço é a única rubrica que remunera o tempo de serviço, o que permite a inclusão na base de cálculo rubricas de natureza salarial devidas ao requerente. (Cf. RE 231663, STF; AI 527521 AgR, STF)

Com efeito, a base de cálculo dos adicionais temporais deve ser os vencimentos integrais, considerando-se todas as parcelas que integram os vencimentos e constam dos demonstrativos de pagamento, excluídas as vantagens eventuais.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "vencimentos (no plural) é espécie de remuneração e corresponde à soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público. Assim, o vencimento (no singular) corresponde ao padrão do cargo público fixado em lei, e os vencimentos são representados pelo padrão do cargo (vencimento) acrescido dos

demais componentes do sistema remuneratório do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional. Esses conceitos resultam, hoje, da própria Carta Magna, como se depreende do artigo 39, parágrafo primeiro, I, c/c o artigo 37, X, XI, XII e XV (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 31ª ed., p. 477). Não é diverso o entendimento jurisprudencial já consolidado sobre a matéria.
Nossos Tribunais vêm decidindo reiteradamente que a base de cálculo dos adicionais temporais deve incluir todas as verbas recebidas habitualmente pelo servidor, excluindo-se apenas aquelas de caráter precário ou eventual. Neste sentido:
"Apelação Cível - Ação ordinária proposta por servidores públicos estaduais - Pretende o recálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênio) para inclusão de outras verbas, que integram os vencimentos, em sua base de cálculo - Sentença de improcedência - Recurso dos autores - Os adicionais por tempo de serviço "quinquênio" incidem sobre todas as parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais o padrão mais as vantagens adicionais efetivamente recebidas pelo servidor e de caráter permanente, excluídas as eventuais e transitórias - Hipótese em que a base de cálculo do referido adicional deve incidir também sobre as seguintes vantagens: "Gratificação Executiva", "Gratificação de Representação", "Gratificação por atividade de Magistério (GAM)", "Gratificação de Dedicação Plena e Integral (GDPI)", "Gratificação Geral", "Gratificação Especial de Atividade" (GEA), "Gratificação Atividade Suporte Adm. - GASA", "Décimos de diferenças remuneratórias - artigo 133 da CE",
"Dif. Vencimentos",
"G.D.A.P - Apoio - Incorporada", "G.D.A.P. -
"Piso Salarial - Reajuste Complementar",
Atend. ao Público - INCORP.", "Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo (GDAP)" e parcela de 50% do intitulado prêmio de incentivo, apostilando-se - Correção monetária e juros de mora - Aplicável para a atualização dos valores a sistemática da Lei nº 11.960/09 - R. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido para parte dos autores, recurso improvido para os demais" (1052653-75.2015.8.26.0053 Apelação Relator(a): Sidney Romano dos Reis Comarca: São Paulo Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 03/10/2016 grifado)
"SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Sexta-parte. A sexta-parte incide não apenas sobre o salário base, mas também sobre as demais parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais o padrão mais as vantagens efetivamente recebidas, salvo as eventuais. Inteligência do artigo 129 da Constituição Estadual e artigo 11, I, da Lei Complementar nº 712/93. Matéria pacificada em sede de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Sentença reformada. Recurso provido". (TJSP, APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 812.219-5/3-00, RELATOR DESEMBARGADOR DÉCIO NOTARANGELI).
Portanto, deve incidir o reflexo do Adicional por Tempo de Serviço também sobre a diferença para complementação do piso salarial nacional.
Advirto que a gratificação de regência, por ter natureza
, ou
propter laborem
seja, eventual, não deve ser incluída no cálculo do adicional por tempo de serviço. Isto porque os pagamentos eventuais não compõem os vencimentos integrais porque visam a remunerar apenas uma circunstância ocasional. Não decorrem obrigatoriamente do vínculo funcional, mas apenas remuneram acontecimento extraordinário. Entende-se com isso que vencimentos integrais não se confundem com remuneração, como pretende o autor.
d) Da Regência
Alega o autor que o Município vinha pagando regularmente a gratificação de regência, tal como assegurado pela Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS, porém desde 2013 deixaram de ser pagos, sem qualquer justificativa.
Conforme o art. 41 da Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS:
Art. 41 - Ao professor ou Especialista em exercício do magistério em exercício em sala de aula será devido a gratificação de regência correspondente a 20% do seu salário.
Conforme o Município requerido a regência era um direito anteriormente pago ao requerente até ser implantado o piso Nacional do Magistério.
A partir da interpretação do art. 41 supracitado, não há como se inferir que o pagamento da gratificação de regência tenha sido condicionado à implementação do piso nacional.
A gratificação de regência de classe encontra-se prevista no art. 78, VIII, da Lei Federal nº 4.2012/88, e consiste em vantagem de natureza
, que
propter laborem
somente é devida aos professores que estiverem em exercício de suas funções. Ou seja, tinha por finalidade estimular aos profissionais da educação que se dedicassem à atividade de regência em sala de aula.
Nesse sentido:
APELAÇAO CÍVEL - AÇAO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - GRATIFICAÇAO DE REGÊNCIA - NATUREZA "PROPTER LABOREM" - PROFESSORA FORA DE SALA DE AULA -PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA CURSO DE MESTRADO - INCABIMENTO- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Gratificação de Regência de Classe, tem caráter propter laborem, deve ser paga aos servidores que se encontrem em efetivo exercício na Regência de Classe ou na Atividade de Turma, ou seja, efetivamente dentro de sala de aula, lecionando, não tendo direito os servidores que estão afastados, independente da natureza desse afastamento. - Recurso conhecido e improvido.

(TJ-SE - AC: 2010210679 SE, Relator: DES. OSÓRIO DE ARAUJO RAMOS FILHO, Data de Julgamento: 31/01/2011, 2ª.CÂMARA CÍVEL)
A regência vinha sendo regularmente paga, conforme consta dos contracheques em anexo. Ocorre, porém, que nos anos de 2013, 2014 e 2015 esta deixou de ser paga, sem justificativa legal.
In casu, constata-se que a parte autora faz jus à gratificação de regência, tendo em vista que comprovou, por meio do no cargo de professor do termo de posse município e pelos acostados à inicial, os requisitos previstos no art. 155, da contracheques Lei Orgânica Municipal, quais sejam, exercer o cargo de professor e está no efetivo exercício de suas atribuições, razão pela qual se reconhece o direito da autora ao pagamento do valor correspondente a gratificação de regência, uma vez que as referidas leis que asseguram a instituição da gratificação estão em pleno em vigor, não tendo sido revogadas pela instituição do piso nacional.
e) juros e correção monetária
Quanto aos juros e correção monetária, cabe mencionar que o C. Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário nº 870947, em 20/09/2017 (Repercussão Geral - Tema 810), nos seguintes termos:
"1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e
2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".
Assim, quanto à correção e aos juros, deverá prevalecer o V. Julgado do C. STF, reconhecendo-se que as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios segundo a correção da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.069/09.
Assim, deve-se observar, quanto à menção de incidência de juros de acordo com a correção da caderneta de poupança, que deverá ser adotado o método de cálculo que estiver vigente levando em consideração as regras que regem o tema, não se podendo falar, a priori, na incidência pura de 0,5% ao mês.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto , extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para condenar o requerido:
a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o do piso salarial magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos anos de referência.
b) ao pagamento de sobre 15 dias de férias gozadas a partir da 1/3 de férias vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das respectivas férias.
c) ao pagamento da diferença de no Adicional por Tempo de Serviço percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor do salário, considerando a data da posse, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de referência, considerando-se a data da posse em 05/04/2004.
d) ao pagamento do valor da nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o regência mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem como aqueles que se venceram no curso do processo.

Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação, conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E (Provimento nº 06/2016 -TJPI).
Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos antes do ajuizamento da ação.
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede de liquidação e cumprimento de sentença
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações referentes aos itens
e
deste dispositivo.
a, b, c
d
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000152-88.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA CARMELITA DIAS CARVALHO
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Ante o exposto
, extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para condenar o requerido:
a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o
do
piso salarial
magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos anos de referência.
b) ao pagamento de
sobre 15 dias de férias gozadas a partir da
1/3 de férias
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das respectivas férias.
c) ao pagamento da diferença de
no
Adicional por Tempo de Serviço
percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor do salário, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de referência, considerando a data da posse em 02/02/1998.
d) ao pagamento do valor da
nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o
regência
mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem como aqueles que se venceram no curso do processo.
Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação, conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E (Provimento nº 06/2016 -TJPI).
Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos antes do ajuizamento da ação.
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual

correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações referentes aos itens
e
deste dispositivo.
a, b, c
d
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000154-58.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LUZILENE CRONEMBERGER OSÓRIO
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Ante o exposto
, extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para condenar o requerido:
a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o
do
piso salarial
magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos anos de referência.
b) ao pagamento de
sobre 15 dias de férias gozadas a partir da
1/3 de férias
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das respectivas férias.
c) ao pagamento da diferença de
no
Adicional por Tempo de Serviço
percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor do salário, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de referência,
considerando-se a data da posse em 02/02/1998.
d) ao pagamento do valor da
nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o
regência
mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem como aqueles que se venceram no curso do processo.
Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação, conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E (Provimento nº 06/2016 -TJPI).
Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos antes do ajuizamento da ação.
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações

referentes aos itens
e
deste dispositivo.
a, b, c
d
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos
ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000138-07.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: DOMINGAS DO SOCORRO DAMASCENO CARVALHO MESQUITA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta)
dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual
correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da
gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede
de liquidação e cumprimento de sentença. Para tanto, deverá o Município acostar a ficha
financeira do requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez
por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações
referentes aos itens
e
deste dispositivo.
a, b, c
d
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos
ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000140-74.2015.8.18.0117
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ISRAEL PEREIRA CONSTÂNCIO
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI
0000150-21.2015.8.18.0117
PROCESSO Nº:
Ação Trabalhista - Rito Ordinário
CLASSE:
JOAQUIM RIBEIRO DE MOURA
Autor:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Réu:
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Vistos, etc.
Trata-se de ação ordinária ajuizada por servidor público, exercente do cargo
de professor, em face do Município de Ribeira do Piauí - PI.
Alega o autor que é professor da rede municipal de ensino, tendo ingressado
por concurso público, porém o Município não vinha pagando o seu salário em conformidade
com a Lei Federal nº 11.738/08, que fixa o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do
Magistério Público da Educação Básica. Porém, somente em Maio de 2015, o Município
passou a pagar conforme o piso nacional, requerendo, assim, o pagamento do retroativo.
Alega que, como professor, faz jus a 45 dias de férias anuais, mas que
somente lhe foi pago o 1/3 de férias sobre 30 dias.
Reclama também o pagamento de Adicional por tempo de serviço e

gratificação de regência desde janeiro de 2013, conforme os art. 41 e 42 do PCS do Magistério Público e art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Com a inicial juntou documentos.
O município apresentou contestação, alegando que os professores gozam férias remuneradas sobre todo período trabalhado, e que por isso não tem férias a serem adimplidas; que a Regência era um direito pago até ser implantado o piso nacional do magistério, com relação ao piso o município alega que encontra-se totalmente adimplente, e que as verbas do FUNDEB não são suficientes para cumprir com os pagamento, tendo que completar com FPM, e que por isso alega não ser devido adicional por tempo de serviço, regência de classe e nem os valores retroativos do reajuste do piso salarial; alega também prescrição quinquenal; impugna a concessão da justiça gratuita. Na contestação juntou documentos.
O autor apresentou Réplica ratificando todos os termos da inicial para julgar totalmente procedente os pedidos nela contidos.
É o que basta relatar.
Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de matéria exclusivamente de direito e cujos fatos devem ser comprovados por prova documental, que já se encontra acostada à inicial e à defesa. Desta forma, entendo por desnecessária a produção de outras provas, procedendo, assim, ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
1. PRELIMINARES E PREJUDICIAIS
A) Gratuidade da Justiça
Conforme o Art. 98 do CPC, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Ademais, consoante o art. 99, § 3º, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".
Assim, tenho que a demandada não trouxe aos autos elementos suficientes para afastar a presunção legal de veracidade da declaração.
Cite-se ainda que o reclamante recebia salário pouco superior ao mínimo, razão pela qual não se pode inferir que não seja pobre nos termos da lei.
B) Prescrição Quinquenal
É certo que ao caso é aplicável a prescrição quinquenal, que consome as prestações devidas cinco anos antes do ajuizamento da inicial, conforme previsão no Decreto 20.910/32.
Desta forma, reconheço a prescrição de todas as pretensões referente a prestações cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
C) Defeito de Representação e Revelia
Deixo de acolher a preliminar, aventada em réplica, quanto à aplicação dos efeitos da revelia, uma vez que aqui se cuida de direitos indisponíveis, nos termos do art. 344, inciso II do CPC.
2 - MÉRITO
A parte Requerente buscou este juízo para assegurar seus direitos, ora omitidos e negados pelo município Requerido, quais sejam:
1-Valores retroativos referente ao Reajusto do Piso Salarial do ano de 2011, 2012, 2013 e 2014 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
2-Férias integrais com o terço constitucional sobre os 45 dias de férias, referente aos períodos de 2009/2010; 2010/2011; 2011/2012 e 2012/2013, em dobro, por não ter cumprido integralmente no prazo estipulado no Artigo 145 da CLT, conforme assevera o Artigo 137 da CLT cumulado com a Súmula 81 e a OJ 386 DA SDI-1 QUE FOI RECENTEMENTE CONVERTIDA EM SÚMULA DE Nº. 450, ambas do TST, inclusive em sede de antecipação de tutela;
3-Férias integrais com o terço constitucional sobre os 45 dias de férias, referente aos períodos de 2013/2014 a 2015, conforme assevera o Artigo 137 da CLT cumulado com a Súmula 81 e a OJ 386 DA SDI-1 QUE FOI RECENTEMENTE CONVERTIDA EM SÚMULA DE Nº. 450, ambas do TST, inclusive em sede de antecipação de tutela;
4-Adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 5% nos anos de 2010 e 2011 por não ter sido pago, inclusive em sede de antecipação de tutela;
5-Diferença do Adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 10% no ano de 2014 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
6-Pagamento da Regência de Classe, no percentual de 20%, referente aos anos de 2013, 2014 e 2015 até o mês de abril, inclusive em sede de antecipação de tutela;
7-Seja condenado ao pagamento de Regência dos meses remanescentes até a data da sentença, e incorporando de imediato ao salário do Requerente, uma vez que deixou de ser pago em janeiro de 2013, no início da atual gestão, sem qualquer justificativa, e é assegurado no artigo 41 da Lei Municipal nº 030/1998 do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Professores de Ribeira do Piauí-PI;
Passo à análise individualizada dos pedidos.
a) Piso Salarial
A Lei do Piso Nacional (11.738/2008), que regulamenta o art. 60, inciso III, alínea e, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
O piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) é o valor mínimo que os entes federativos deverão fixar o vencimento inicial da categoria, in verbis:
Art. 2o

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
§ 1
O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os
o
Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.
Deve-se registrar, também, que foi confirmada sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4167/DF, com base no vencimento e de acordo com a proporcionalidade das horas/aulas semanais efetivamente cumpridas, verbis:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR (ART. 10 E § 1º DA LEI 9.868 /1999). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. LEI FEDERAL 11.738 /2008. DISCUSSÃO ACERCA DO ALCANCE DA EXPRESSÃO" PISO "(ART. 2º, caput e § 1º). LIMITAÇÃO AO VALOR PAGO COMO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA OU EXTENSÃO AO VENCIMENTO GLOBAL. (...) Medida cautelar deferida, por maioria, para, até o julgamento final da ação, dar interpretação conforme ao art. 2º da Lei 11.738 /2008, no sentido de que a referência ao piso salarial é a remuneração e não, tão somente, o vencimento básico inicial da carreira. (...) Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade concedida em parte." (STF, Pleno, ADI 4167 MC/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 17/12/2008).
Pois bem, ao analisar-se as fichas financeiras das recorrentes, em cotejo com os dados da planilha referida, apura-se que, no período de requerido na inicial, as demandantes recebiam vencimentos inferiores ao piso estabelecido pela Lei 11.738/08, havendo, portanto, diferenças salariais a serem adimplidas.
Assim, constatando-se que o requerente percebia a título de remuneração valor inferior ao piso nacional, é devido o pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014.
b) Férias e Terço de Férias
Alega o autor que os professores fazem jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias e ao pagamento do adicional de um terço sobre o valor do período de férias, porém o pagamento do terço constitucional é feito proporcionalmente à remuneração mensal.
A questão controvertida é exclusivamente de direito e consiste em definir se os professores do Município requerido têm direito ao recebimento do terço constitucional de férias sobre os 45 dias previstos na Lei de Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, ou somente, sobre 30 dias, conforme defende o requerido.
Pois bem, de acordo com o art. 46 do Plano de Carreira e Salários do Magistério Municipal, o Município de Ribeira garantiu aos professores o direito a 45 dias de férias,
in verbis
Art. 46 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão de férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixado nos períodos de recesso escolar e de acordo com o interesse da escola, os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias.
Por sua vez, o artigo 7º, XVII da Carta Magna garante aos trabalhadores urbanos e rurais o "
gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais
". Já o art. 39, § 3º dispõe que esse direito também se aplica aos
do que o salário normal
servidores ocupantes de cargo público, sem estabelecer prazo máximo para a incidência do adicional.
Assim, prevalece na jurisprudência o entendimento de que o adicional de um terço deve ser calculado sobre a totalidade do referido lapso temporal e não apenas sobre a remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias.
É este o entendimento do STF:
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ESTADO DO ACRE. PROFESSOR TEMPORÁRIO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. VERBA CALCULADA COM BASE NO PERÍODO ESPECIAL DE FÉRIAS DE 45 DIAS DE PROFESSOR EFETIVO, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SITUAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DO ATO RECLAMADO E O DA SÚMULA VINCULANTE 37. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Rcl 19720 AgR Órgão julgador: Segunda Turma
Relator(a): Min.
TEORI ZAVASCKI Julgamento: 25/08/2015 Publicação: 09/09/2015
É também o entendimento dos tribunais do país:
ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. FÉRIAS DE 45 DIAS PREVISTAS EM LEI MUNICIPAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO SOBRE TODO O PERÍODO. Apelação da sentença que condenou o Município de Duas Barras a pagar à autora, professora docente, a diferença de 1/3 de férias correspondentes aos 15 dias de férias anuais gozadas em julho, dos últimos cinco anos, acrescidos de juros e correção monetária. Embora o art. 32 da Lei Municipal nº 994/2009 disponha que o professor docente faz jus a 45 de férias, o

apelante sustenta que o direito ao recebimento do terço constitucional de férias incide somente sobre 30 dias, vez que os outros 15 não seriam férias, e sim recesso. Se a lei que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal não faz essa restrição, não cabe ao intérprete fazê-lo. Jurisprudência deste Tribunal e do e. STF no sentido da incidência do terço constitucional de férias sobre a integralidade do período gozado, não cabendo restrição ao período de trinta dias. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator. (TJ-RJ - APL: 00010518820178190020, Relator: Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Data de Julgamento: 23/07/2019, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)
MUNICÍPIO DE IMBITUBA. PROFESSORA. FÉRIAS DE 45 DIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. A Lei Complementar 1.984, de 16 de dezembro de 1999, do Município de Imbituba é clara ao prever, em seu art. 37, o direito dos professores a férias de 45 dias. Por conseguinte, devida a remuneração da integralidade do referido período de descanso anual com o respectivo terço constitucional. No caso de inadimplemento nesse sentido, devida a aplicação das Súmulas 450 do TST e 40 deste Regional. (TRT-12 - RO: 00012193620155120043 SC 0001219-36.2015.5.12.0043, Relator: GISELE PEREIRA ALEXANDRINO, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 30/09/2016)
EMENTA: PROFESSOR. FÉRIAS DE 45 DIAS. PREVISÃO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APLICAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE TODO O PERÍODO DE FÉRIAS. ART. 7º, XVII, DA CF. Não fazendo o art. 7º, XVII, da CF, qualquer distinção quanto ao período de férias, apenas determinando que o descanso será remunerado com um terço a mais que o salário normal, é devido o pagamento da parcela sobre os 45 dias previstos na Lei Municipal n. 397/2009. (TRT-22 - RO: 00000493572016522010 5, Relator: Tiberio Freire Villar Da Silva, Data de Julgamento: 04/10/2017, TRIBUNAL PLENO)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. DIREITO A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE FÉRIAS POR ANO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DO PERÍODO GOZADO. 1. - O artigo 73, da Lei n. 1752004, do Município de Governador Lindenberg, estabelece o direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano ao professor, devendo o adicional de 13 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ser calculado sobre a totalidade do referido lapso temporal e não apenas sobre a remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias. 2. - Recurso desprovido. (TJ-ES - APL: 00001432620158080014, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 18/07/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2017)
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TERÇO DE FÉRIAS - PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE CARIRA - PERÍODO DE FÉRIAS DE 45 DIAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL APENAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 30 DIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO SOBRE OS 45 DIAS DE FÉRIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 SOBRE OS 15 (QUINZE) DIAS RESTANTES DAS FÉRIAS, REFERENTES AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 2006 A 2009 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201200201259 nº único0000775-23.2011.8.25.0013 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Suzana Maria Carvalho Oliveira - Julgado em 02/10/2012) (TJ-SE - AC: 00007752320118250013, Relator: Suzana Maria Carvalho Oliveira, Data de Julgamento: 02/10/2012, 1ª CÂMARA CÍVEL)
Portanto, verificado que o ordenamento jurídico em vigor não limita a incidência do terço ferial sobre o período de férias de 30 dias, mormente em se tratando de docentes que gozam de, ao menos, 45 dias ao ano, não deve prosperar o entendimento do Município em limitar o número de dias de férias dos professores para pagamento do respectivo adicional.
Assim, é devido o pagamento de 1/3 de férias sobre 15 dias de férias gozadas a partir da vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento da presente ação, na forma simples, ante a inaplicabilidade do art. 145 e 137 da CLT às relações estatutárias do funcionalismo público.
Não é o caso de pagamento das férias sobre 15 dias, uma vez que a remuneração mensal foi mantida sem desconto, mesmo durante o período do gozo de férias. É devido, tão somente o pagamento do 1/3 constitucional sobre os 15 dias a mais, uma vez que o pagamento do terço de férias restringiu-se a 30 dias.
c) Adicional por Tempo de Serviço
Consoante o autor, o Município não pagou o adicional por tempo de serviço nos anos de 2010, 2013 e 2014 até o mês de abril e pagou a menor nos anos de 2011 e 2012, mesmo sendo assegurado no art. 42 da Lei Municipal 030/1998.
Em contestação, o Município não se manifestou especificamente sobre o adicional por tempo de serviço.
Conforme o Estatuto dos Servidores Público Municipais:
Art. 66. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35 % incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.
Conforme o art. 42 da Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS:
Art. 42 - Os membros do magistério farão jus a uma gratificação adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada cinco anos de serviços efetivos e ininterruptos no serviço público municipal, incidindo percentual sobre o salário.

Conforme o
a parte autora ingressou em
no cargo
termo de posse
05/04/2004
de professor da rede municipal de ensino, portanto, possui mais de 05 anos de efetivo exercício, fazendo jus ao pagamento do adicional por tempo de serviço, no percentual de 05% a cada cinco anos de serviço sobre o
conforme o PCCS por ser esta lei
salário,
especial em relação ao estatuto geral do funcionalismo, respeitando-se o limite de 35% por cento.
Assim, o requerente faz jus ao percentual de 5% a partir do mês em que inteirou primeiro quinquênio; 10% a partir do mês que inteirou o segundo quinquênio; e 15% a partir do mês que inteirou o terceiro quinquênio, até o limite de 35%, calculados sobre o salário, nos termos do art. 42 do PCCS.
Verifico que o Município não pagou o Adicional por Tempo de Serviço referente ao ano de 2010, tendo este sido adimplido nos anos subsequentes.
Entretanto, em razão do não pagamento do piso salarial, tem-se que o ATS foi recolhido a menor a partir abril de 2011, devendo incidir sobre o valor da diferença de entre o salário efetivamente pago e o piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, respeitando-se percentual relativo ao quinquênio alcançado pelo serviço.
Não incide aqui a vedação constitucional do "efeito cascata" que, conforme o primitivo art. 37, XIV, da Constituição (hoje alterado pela EC 19/99), só alcançava as vantagens concedidas "sob o mesmo título ou idêntico fundamento". Não é o caso aqui, pois o adicional de tempo de serviço é a única rubrica que remunera o tempo de serviço, o que permite a inclusão na base de cálculo rubricas de natureza salarial devidas ao requerente. (Cf. RE 231663, STF; AI 527521 AgR, STF)
Com efeito, a base de cálculo dos adicionais temporais deve ser os vencimentos integrais, considerando-se todas as parcelas que integram os vencimentos e constam dos demonstrativos de pagamento, excluídas as vantagens eventuais.
Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "vencimentos (no plural) é espécie de remuneração e corresponde à soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público. Assim, o vencimento (no singular) corresponde ao padrão do cargo público fixado em lei, e os vencimentos são representados pelo padrão do cargo (vencimento) acrescido dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional. Esses conceitos resultam, hoje, da própria Carta Magna, como se depreende do artigo 39, parágrafo primeiro, I, c/c o artigo 37, X, XI, XII e XV (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 31ª ed., p. 477). Não é diverso o entendimento jurisprudencial já consolidado sobre a matéria.
Nossos Tribunais vêm decidindo reiteradamente que a base de cálculo dos adicionais temporais deve incluir todas as verbas recebidas habitualmente pelo servidor, excluindo-se apenas aquelas de caráter precário ou eventual. Neste sentido:
"Apelação Cível - Ação ordinária proposta por servidores públicos estaduais - Pretende o recálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênio) para inclusão de outras verbas, que integram os vencimentos, em sua base de cálculo - Sentença de improcedência - Recurso dos autores - Os adicionais por tempo de serviço "quinquênio" incidem sobre todas as parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais o padrão mais as vantagens adicionais efetivamente recebidas pelo servidor e de caráter permanente, excluídas as eventuais e transitórias - Hipótese em que a base de cálculo do referido adicional deve incidir também sobre as seguintes vantagens: "Gratificação Executiva", "Gratificação de Representação", "Gratificação por atividade de Magistério (GAM)", "Gratificação de Dedicação Plena e Integral (GDPI)", "Gratificação Geral", "Gratificação Especial de Atividade" (GEA), "Gratificação Atividade Suporte Adm. - GASA", "Décimos de diferenças remuneratórias - artigo 133 da CE",
"Dif. Vencimentos",
"G.D.A.P - Apoio - Incorporada", "G.D.A.P. -
"Piso Salarial - Reajuste Complementar",
Atend. ao Público - INCORP.", "Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo (GDAP)" e parcela de 50% do intitulado prêmio de incentivo, apostilando-se - Correção monetária e juros de mora - Aplicável para a atualização dos valores a sistemática da Lei nº 11.960/09 - R. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido para parte dos autores, recurso improvido para os demais" (1052653-75.2015.8.26.0053 Apelação Relator(a): Sidney Romano dos Reis Comarca: São Paulo Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 03/10/2016 grifado)
"SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Sexta-parte. A sexta-parte incide não apenas sobre o salário base, mas também sobre as demais parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais o padrão mais as vantagens efetivamente recebidas, salvo as eventuais. Inteligência do artigo 129 da Constituição Estadual e artigo 11, I, da Lei Complementar nº 712/93. Matéria pacificada em sede de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Sentença reformada. Recurso provido". (TJSP, APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 812.219-5/3-00, RELATOR DESEMBARGADOR DÉCIO NOTARANGELI).
Portanto, deve incidir o reflexo do Adicional por Tempo de Serviço também sobre a diferença para complementação do piso salarial nacional.
Advirto que a gratificação de regência, por ter natureza
, ou

propter laborem
seja, eventual, não deve ser incluída no cálculo do adicional por tempo de serviço. Isto porque os pagamentos eventuais não compõem os vencimentos integrais porque visam a remunerar apenas uma circunstância ocasional. Não decorrem obrigatoriamente do vínculo funcional, mas apenas remuneram acontecimento extraordinário. Entende-se com isso que vencimentos integrais não se confundem com remuneração, como pretende o autor.
d) Da Regência
Alega o autor que o Município vinha pagando regularmente a gratificação de regência, tal como assegurado pela Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS, porém desde 2013 deixaram de ser pagos, sem qualquer justificativa.
Conforme o art. 41 da Lei Municipal nº 30/1998 que dispõe sobre o PCCS:
Art. 41 - Ao professor ou Especialista em exercício do magistério em exercício em sala de aula será devido a gratificação de regência correspondente a 20% do seu salário.
Conforme o Município requerido a regência era um direito anteriormente pago ao requerente até ser implantado o piso Nacional do Magistério.
A partir da interpretação do art. 41 supracitado, não há como se inferir que o pagamento da gratificação de regência tenha sido condicionado à implementação do piso nacional.
A gratificação de regência de classe encontra-se prevista no art. 78, VIII, da Lei Federal nº 4.2012/88, e consiste em vantagem de natureza
, que
propter laborem
somente é devida aos professores que estiverem em exercício de suas funções. Ou seja, tinha por finalidade estimular aos profissionais da educação que se dedicassem à atividade de regência em sala de aula.
Nesse sentido:
APELAÇAO CÍVEL - AÇAO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - GRATIFICAÇAO DE REGÊNCIA - NATUREZA "PROPTER LABOREM" - PROFESSORA FORA DE SALA DE AULA -PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA CURSO DE MESTRADO - INCABIMENTO- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Gratificação de Regência de Classe, tem caráter propter laborem, deve ser paga aos servidores que se encontrem em efetivo exercício na Regência de Classe ou na Atividade de Turma, ou seja, efetivamente dentro de sala de aula, lecionando, não tendo direito os servidores que estão afastados, independente da natureza desse afastamento. - Recurso conhecido e improvido. (TJ-SE - AC: 2010210679 SE, Relator: DES. OSÓRIO DE ARAUJO RAMOS FILHO, Data de Julgamento: 31/01/2011, 2ª.CÂMARA CÍVEL)
A regência vinha sendo regularmente paga, conforme consta dos contracheques em anexo. Ocorre, porém, que nos anos de 2013, 2014 e 2015 esta deixou de ser paga, sem justificativa legal.
In casu, constata-se que a parte autora faz jus à gratificação de regência, tendo em vista que comprovou, por meio do
no cargo de professor do
termo de posse
município e pelos
acostados à inicial, os requisitos previstos no art. 155, da
contracheques
Lei Orgânica Municipal, quais sejam, exercer o cargo de professor e está no efetivo exercício de suas atribuições, razão pela qual se reconhece o direito da autora ao pagamento do valor correspondente a gratificação de regência, uma vez que as referidas leis que asseguram a instituição da gratificação estão em pleno em vigor, não tendo sido revogadas pela instituição do piso nacional.
e) juros e correção monetária
Quanto aos juros e correção monetária, cabe mencionar que o C. Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário nº 870947, em 20/09/2017 (Repercussão Geral - Tema 810), nos seguintes termos:
"1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e
2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".
Assim, quanto à correção e aos juros, deverá prevalecer o V. Julgado do C. STF, reconhecendo-se que as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios segundo a correção da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.069/09.
Assim, deve-se observar, quanto à menção de incidência de juros de acordo com a correção da caderneta de poupança, que deverá ser adotado o método de cálculo

que estiver vigente levando em consideração as regras que regem o tema, não se podendo falar, a priori, na incidência pura de 0,5% ao mês.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto
, extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, e
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para condenar o requerido:
a) ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período de abril de 2011 a abril de 2014 concernentes à diferença entre o salário pago e o
do
piso salarial
magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, segundo o valor vigente em cada um dos anos de referência.
b) ao pagamento de
sobre 15 dias de férias gozadas a partir da
1/3 de férias
vigência do Plano de Carreiras e Salários do magistério municipal até a data do ajuizamento
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
da presente ação, na forma simples, limitados a cinco anos antes do ajuizamento da presente ação, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de gozo das respectivas férias.
c) ao pagamento da diferença de
no
Adicional por Tempo de Serviço
percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio completo pelo autor sobre o valor do salário, considerando a data da posse, inclusive sobre a diferença não paga entre o piso salarial nacional e o valor efetivamente pago, conforme requerido na petição inicial, a ser calculado sobre o valor do salário devido no mês de referência,
considerando-se a data da
posse em 05/04/2004.
d) ao pagamento do valor da
nos anos de 2013, 2014 e 2015, até o
regência
mês de abril, a ser calculada sobre o valor do salário devido no mês de referência, bem como aqueles que se venceram no curso do processo.
Sobre os valores pecuniários, devem incidir juros de mora segundo os índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação; bem como correção monetária desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada prestação, conforme os índices indicados na Tabela Prática da Justiça Federal, no caso o IPCA-E (Provimento nº 06/2016 -TJPI).
Ficam excluídas da condenação as prestações que se venceram cinco anos antes do ajuizamento da ação.
Antecipo os efeitos da sentença, para determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias a implantação do pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual correspondente ao quinquênio completado pelo requerente, bem como à implantação da gratificação de regência no percentual definido em lei à remuneração do requerente.
Poderá o Município da condenação eventuais valores pagos, aferidos em sede de liquidação e cumprimento de sentença
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, decorrente do somatório das prestações referentes aos itens
e
deste dispositivo.
a, b, c
d
Município requerido isento do pagamento das custas processuais.
Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sentença sujeita à remessa necessária.
Com ou sem recurso, apresentada ou não as contrarrazões, remetam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000347-10.2012.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANISIO CARLOS DE ARAÚJO, JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Face a petição eletrônica Nº 0000347-10.2012.8.18.0075.**5005**.
Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar o que entender cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - Mat. 28561

11.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000007-56.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ANTONIA DE SOUSA REIS
Advogado(s):
Trata-se de pedido de adiamento de audiência, marcada para a data de 16 de junho do corrente ano.
Alega o advogado da ré que embora essa audiência possa ser realizada por videoconferência como habitualmente tem sido feito, nesse caso específico são várias as testemunhas, além de vítima e denunciada e demais acompanhantes familiares, até por atualmente ter a vítima dos presentes autos 77 anos de idade.
Este juízo entende que estamos vivenciando um momento de calamidade pública nacional e de pandemia com proporções catastróficas de amplitude mundial, todavia, as audiências deverão ser realizadas obedecendo às recomendações médico-sanitárias para a prevenção de contágio, tais como higienização do ambiente, videoconferência, respeito ao distanciamento social, individualização de ambientes.
Ademais, verifico que a parte denunciada carece de interesse processual de requerer adiamento de audiência em nome da vítima, cabendo a esta manifestar suas razões para o não comparecimento.
Cite-se ainda que não se mostra viável a participação por videoconferência da denunciada e das testemunhas ante a necessidade de aferição oficial e documental da identidade, o que somente se faz possível em maneira presencial, sendo certo que estas últimas deporão sob o compromisso de dizer a verdade.
Desta forma, indefiro o pedido ajuizado pela acusada, para que a audiência aconteça na data e hora marcada, ou seja, 16/06/2020, às 12:00 horas, e que seja ouvida (denunciada) e suas testemunhas por meio de videoconferência, evitando assim seus deslocamentos do município de Bela Vista do Piauí à sede do fórum local de Simplício Mendes.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 10/06/2020, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000350-67.2009.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADAILTON RODRIGUES DA GAMA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Já consta nos autos informação dando conta do depósito dos valores.
Observadas as cautelas da lei, expeça-se o alvará para levantamento.
N o s t e r m o s O f í c i o - C i r c u l a r N º 8 5 / 2 0 2 0 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, o advogado já apresentou a conta para recebimento do valor, qual seja:
DADOS BANCÁRIOS:
Matheus Stecca
CPF nº 224.383.118-00
Agência: 96-5
Conta Corrente: 33217-8
Banco do Brasil
Ainda conforme o Ofício-Circular Nº 85/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, deve observar as seguintes orientações para expedição de alvarás sobre valores que se encontram depositados junto ao Banco do Brasil:

a) Os e-mails devem se encaminhados à caixa postal eletrônica (pso8397@bb.com.br);
b) Os alvarás deverão ser encaminhados com assinatura digital;
c) Os ofícios deverão ser encaminhados com assinatura digital;Expedientes necessários.
Intime-se pessoalmente a parte da expedição do presente alvará.
Como sugerido pelo próprio autor, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o advogado comprove a transferência do recurso ao beneficiário.
Cumpra-se. Após, arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 10/06/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.267. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-60.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DONLÁZARO DA SILVA ROQUE
Advogado(s):
Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0815003-59.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: IEDA SOUSA SOARES
REQUERIDO: TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES
SENTENÇA
IÊDA SOUSA SOARES, inicialmente, requereu a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**, via advogado, em face de **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, brasileira, viúva, RG nº 40.428 SSP-PI, CPF 673.360.863-49, conforme declarações prestadas em evento nº 406053, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora de senilidade e transtorno depressivo crônico - CID 10 (R54 + F33), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requerem seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 406056, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, Certidão de Óbito do esposo da interditanda, Termos de anuência dos filhos, e documentos pessoais das partes.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 429028, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 612254, oportunidade em que foi concedendo a antecipação da tutela com a nomeação da requerente como curadora provisória da requerida, e foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, inicialmente com a nomeação do Hospital Unifisio, e posteriormente do Hospital Areolino de Areu, que emitiu Laudo acostado ID nº 5088967, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Termo de Compromisso de Curatela Provisória expedido em ID nº 617269.
Petição apresentada pela Sra. **ANTONIA MARIA SOARES DA COSTA,** Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Cédula de Identidade nº.97896 SSP-PI e CPF nº.066.450.973-87, pleiteando a SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA POR MOTIVO DE FALECIMENTO de sua irmã, ora interditante, juntando aos autos a certidão de óbito, sendo o pedido deferido em decisão de ID nº 4363058.
Laudo Psicossocial juntado aos autos em ID nº 5365556, concluindo que a interditanda é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 5442018, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva de MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO em favor da interditante, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).
Compulsando os autos, verifica-se ainda, que o nome da interditanda quando do protocolo da petição inicial, constava como **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA,** seu nome de solteira, no entanto, o seu nome correto é **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES,** conforme se infere de certidão de casamento juntado em ID nº 406059. Assim, determino que a Secretaria regularize o nome da requerida junto ao Sistema, Registro e Autuação, expedidas as certidões que se fizerem necessárias.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em

melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se a interditanda **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 da CID-10 Demência da Doença de Alzheimer de início tardio**, necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, brasileira, viúva, RG nº 40.428 SSP-PI, CPF 673.360.863-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ANTONIA MARIA SOARES DA COSTA,** Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Cédula de Identidade nº.97896 SSP-PI e CPF nº.066.450.973-87, **para exercer a função de curadora da interditanda,** ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
À Secretaria, ainda, para regularizar o polo ativo da presente demanda, observados a documentação de ID nº 4077875, bem assim a decisão de ID nº 4363058, destes autos. E ainda, para regularizar o nome da interditanda, conforme documento de ID nº 406059.
Custas já recolhidas, conforme se infere de documento de ID nº406066 .
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 12 de agosto de 2019.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13. OUTROS

13.1. HABEAS CORPUS Nº 0751114-61.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751114-61.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Uruçuí/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: João Batista Borges de Brito
IMPETRANTE: Cleriston Tomaz da Silva (OAB/PI Nº 18.853)
EMENTA
HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E FALSA IDENTIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E

REQUISITOS AUTORIZADORES. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 318 DO CPP E NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a possibilidade concreta de reiteração criminosa do paciente, vez que o paciente responde por outro processo criminal. Ressalta-se que, não obstante as informações do juiz singular e do sistema Themis, quanto a modificação da tipificação legal dos crimes imputados ao paciente, vez que este foi preso em flagrante por crime diversos daqueles em que foi indiciado e denunciado, pontua-se que o pressuposto da prisão cautelar (art. 313, I, do CP), ainda se encontra devidamente atendido, tendo em vista que, no concurso de crimes (art. 168 e art. 307, do CP), deve ser considerado o somatório das reprimendas previstas nos tipos penais.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Quanto ao pedido de prisão domiciliar, verifico que a defesa do paciente não demonstrou a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 318 do CPP. Registra-se que a Recomendação nº 62 do CNJ, ao dispor sobre as hipóteses em que se aconselha a concessão da prisão domiciliar, indicou os seguintes casos: a) pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução; b) pessoas presas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal. Assim, tendo em vista que o paciente não apresenta nenhuma suspeita de diagnóstico da Covid-19, e, ainda, não se encontra inserido em nenhuma das hipóteses previstas do art. 318, do CPP, não há que se falar em concessão da domiciliar.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de *Habeas Corpus"*.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

13.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0702882-52.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0702882-52.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADOS: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outros
AGRAVADO : Município de Parnaíba
ADVOGADA: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA INTIMAÇÃO REALIZADA EM EXECUÇÃO FISCAL. NÃO IMPUGNAÇÃO EM CAPÍTULO PRELIMINAR DO RECURSO CABÍVEL. ART. 272, § 8º, DO CPC. PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL. DECISÃO MANTIDA, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. IMPROVIMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo para NEGAR-LHE PROVIMENTO".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

13.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0703950-37.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0703950-37.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: Ronaldo Lopes Torquato
ADVOGADAS: Agda Maria Rosal (OAB-PI Nº 11.491) e Ana Claudia Pereira da Silva (OAB-PI Nº 14.807)
AGRAVADO: Município de Demerval Lobão
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO. ILEGALIDADE INEXISTENTE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, considerando à ausência de fundamentos relevantes para a concessão da liminar em mandado de segurança, PELO IMPROVIMENTO DO AGRAVO".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.